

907/95

CAIXA Nº
H303
Setor de Arquivo
LEAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM



CAIXA Nº
CT-2963
Seção de Documentação
e Arquivo - TRT 18ª Região

3º VOL.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT DO TRABALHO

14/11/2006
ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00907-1995-007-18-00-5



Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
3/9		0	

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA

Relator(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE

Data da Autuação: 07/12/2006

Processo de Origem: V.T. DE GOIÂNIA

Partes:

Agravante: WILMARIA DE MOURA MARTINS E OUTROS
JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS

Advogado: WILMARIA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
OAB: 18442-GO

Agravado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
OAB: 17236-GO

00907-1995-007-18-00-5





ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE

CAIXA N.º

F-091

Setor de Arquivo
BSAJ - TRT 18.ª Região

ARQUIVADO EM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DATA: 2.04.00

CARGA N.º 182/00
SETOR DE ARQUIVO

Tr. de Goiânia-GO

Av. T-01 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

00907-1995-007-18-00-5



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

907/1995-1 RT 7ª Vara - GOIÂN

RECLAMANTE:

JOAO BATISTA DA SILVA + 007

Rua 1035 nº227-St.Pedro Ludovico

GOIANIA-GO

ADV.....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

O.A.B.: 20024 GO

RUA T -30 ESQ C/ AV T-8 N 1492 ED COMERCIAL VILLELA 3º
ANDAR SL 304 ST BUENO, CEP 74.215-060, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AV MEIA PONTE, Nº2748 SETOR SANTA GENOVEVA
GOIANIA GO

ADV.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
O.A.B.: 15245 GO

AV. CORA CORALINA (85-A), Nº 684, ST. SUL, CEP 74.080-445,
GOIÂNIA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 10.859/1995 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

Secretário Especializado

00907-1995-007-18-00-5

VOLUME ENCERRADO



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

2

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

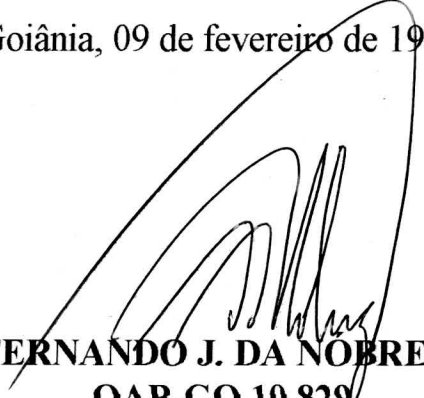
Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

X
8102
cf

Assim, requer-se a execução provisória da sentença, bem como que V. Ex^a., determine à Secretaria dessa Junta a expedir a competente Carta de Sentença, como dispõe o art. 590 do CPC.

É o que ora se requer e aguarda deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1998



FERNANDO J. DA NOBREGA
OAB-GO 10.829



Fls.No.
Rubrica

983
403
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

JOAO BATISTA DA SILVA

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RUA 29-A Nº 139 CENTRO

74015-050 GOIANIA GO

Notificação Nº 01682/98

Processo Nº 00.907/95-1 RT

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

Reclamado : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

CARREAR AOS AUTOS AS PEÇAS NECESSARIAS PARA A FORMAÇÃO DA
CARTA DE SENTENÇA. PRAZO DE 5 DIAS.

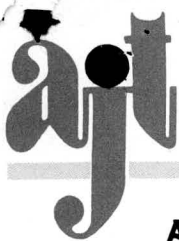
S/SEED

Em 12 de fevereiro de 1.998 (5ª f)

Data de postagem: 13 de fevereiro de 1.998 (6ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



1

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

FLS. 14

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

PROTOCOLADO

7 III 1309 007969

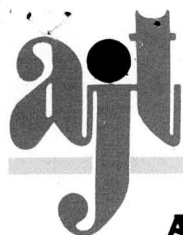
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

...AI nº 047/96

Agravante: CONAB - CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.

..Agravado: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS.

Os agravados, devidamente qualificados nos autos em tela, via de seu bastante procurador, infra assinado, vem requerer o que se segue:



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

A CONAB, então reclamada, teve seu Recurso Ordinário denegado seguimento por falta de alçada e ainda por deserção.

A reclamada interpôs Agravo de Instrumento. Este Tribunal por unanimidade não conheceu do Agravo (Acórdão nº 2571/96 - publicado em 14.08.96).

A reclamada interpôs então Recurso de Revista. Este Tribunal negou seguimento à revista por "ser incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravao de instrumento" (publicado em 18.10.96).

Coerente com sua grande idiossincrasia que é procrastinar ao máximo a prestação jurisdicional, a CONAB ajuíza novo Agravo de Instrumento contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

A protelação obsessiva da CONAB reverterá contra os cofres da nossa sociedade, já que trata-se de uma empresa pública, pois na decisão do Colegiado de 1º grau, deferiu-se uma indenização nos seguintes termos:

"Deve, pois, reparar o dano, face aos termos do art. 159 do Código Civil, razão pela qual defere-se o pedido formulado para condenar a Reclamada a pagar a cada Reclamante a indenização correspondente ao valor do salário mensal que faria jus a partir de 26.10.94 e até a data da efetiva readmissão".

**ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES**

Ora, não faz sentido a empresa provocar prejuízo ao erário público, quanto obstaculiza tenazmente o retorno dos trabalhadores, mesmo sendo ciente que terá que pagar aos mesmos sem a contraprestação do trabalho.

DO REQUERIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA:

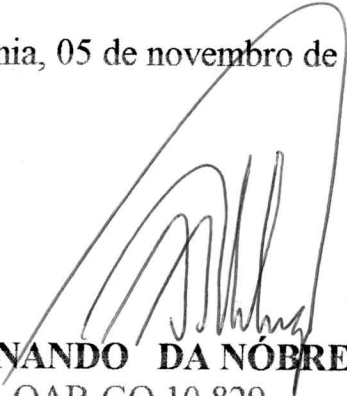
Por isso, com base no art. 899 consolidado e no inciso II do art. 527 do C.P.C., pelo qual só excepcionalmente poderá o Agravo de Instrumento ser recebido no efeito suspensivo, se requer:

a) que este Tribunal não conheça do protelatório Agravo de Instrumento, para negar-lhe seguimento, ou;

b) caso conheça do Agravo de Instrumento, se requer a imediata execução da obrigação de fazer (readmissão dos reclamantes) e também a execução da obrigação de dar (pagamento da indenização), já que o Agravo de Instrumento tem efeito meramente devolutivo.

Termos em que requer juntada e deferimento.

Goiânia, 05 de novembro de 1.996


FERNANDO DA NÓBREGA
OAB-GO 10.829



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 07 / 11 / 96, sob o nº PG-7969/96,
contendo:

03 lauda(s)
_____ procuração(ões)
_____ outros documentos

OBSERVAÇÕES:

juntada ao AI-47/96

Goiânia - GO, 07 / 11 / 1996

Zilda dos Santos Cardoso
Secretário Especializado

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE FOLHAS

Certifico que, nesta data, em virtude de erro
material
renumerei a carmim as fls. Nº 74 a 77
Goiânia, 14 de 11 de 1996 (5º/feira)
Estelamar Lopes de O. Z. Pimentel
Assistente Chefe - STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao Gabinete
da Presidência (Atividades Judiciais).
Goiânia, 17 de 11 de 1996 (5º/feira)
Estelamar Lopes de O. Z. Pimentel
Assistente Chefe - STP

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE FOLHAS

Certifico que, nesta data, em virtude de erro
renumerei a carmim as fls. Nº 184 / 187
Goiânia, 12 de dezembro de 1996 (5º/feira)

Andreia Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao Gabinete
da Presidência (Atividades Judiciais).
Goiânia, 13 de dezembro de 1996 (6º/feira)

Andreia Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 13 de 12 de 1996.

Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Senhor Juiz Sebastião R. de Paiva.

Goiânia, 16 de 12 de 1996.

Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

TRT/AI/047/96

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fl. 163 e o pedido formulado pelos agravados às fls. 164/166, cuja apreciação é da competência do Juízo da execução, encaminhem-se os presentes autos à Egrégia 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/Go., através da SCJ, para as providências que entender pertinentes.

Goiânia, 19 de 12 de 1996.

Juiz SEBASTIÃO R. DE PAIVA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

REMESSA

Nesta data, remato estes autos a SEJ

Goiânia, 19 de 12 de 1996

Idelva Maria Teles M. Cera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência
Atividade Judicial

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos,

Goiânia, 19 de 12 de 1996

Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT — 18ª. Região

PARTE EM BRANCO
Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT — 18ª. Região

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

409
cf *[assinatura]*

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, ESTE PROCÉDIMENTO PERMANECERU NESTA
SECRETARIA NO PERÍODO DE 19.12.96 A
07.03.97, EM VIRTUDE DO DECRETO FORENSE
INSTITUÍDO PELA LEI 5010/66, ART. 62, INCISO J.

Goiânia, 07 de 01 de 1997-3ª FEIRA

[assinatura]
Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT - 18ª. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
TERMO DE REMESSA

Em cumprimento ao r. despacho de folhas 168, faço
a remessa dos presentes autos: AO SCA/73 JCS
Goiânia

Em 07 de 01 de 97

[assinatura]
Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT - 18ª. Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Realizado em 07/01/97

[assinatura]
Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializada
TRT - 18ª. Região

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém
169 folhas, por mim revisadas e con-
feridas e, a partir desta data, faço remessa a MM.
7ª JCS de Goiânia
Goiânia, 07 de 01 de 1997 (3ª feira)

[assinatura]
Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializada
TRT - 18ª. Região

410
8

P.J.-J.T.-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROC.Nº 907/95-1 (A.I)

MM. SR. Juiz,

Tendo recebido os presentes autos do Egrégio Regional, faço-os
conclusos a V. Excia.

À superior apreciação.

Goiânia, 10 de 01 de 1997.

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariada
7ª JCI- GOIÂNIA-GO

Maria Zélia C. Valença
Adjunto de Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 10 de 1.997

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria da 7ª JCI/GOIÂNIA-GO.

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor

Vistos etc...

Desnecessária, por ora, a expedição de Carta de Sentença.

Assim, acolho o pedido de fls.164/166 e determino a expedição do
mandado de reintegração.

Goiânia, 13.1.97.

Dr. Mário Sérgio Rolando
Juiz Presidente da 7ª JCI

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 28/97

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado Auxiliar Administrativo IV, RG 410.360-SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que *expedi o man-*
dado no 28192 em

29
Goiânia - GO 16 101 192

Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor

412
48

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 29/ 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA**, brasileiro, casado Ajudante Geral, RG 301.058.SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO

.zm.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *exequat' e*

mandado no 29/97 per

Golânia - GO *16/01/92*

MJ
Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença

Adjunto de Diretor

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 30 / 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA + 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, da recte **LINDALVA DE AZEREDO MOURA**, brasileira, solteira, RG 600.274/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que expeli o mandato

Nº 30/92 in

Goiânia - GO 16/01/92

YJ
Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor

~~543~~
~~124~~
404
48

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

MAND. N°: 31/ 97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Sector Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **LAURINDO GALES LULA**, brasileiro, casado, Aux.de controle II F-7 , RG 575.528/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMpra -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria,**
aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor
Diretor de Secretaria

GO/6101192

CERTIFICADO
que
Mandado de Nr 31/92

415
48

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 32/ 97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, da recte **JOAQUINA DE SOUZA PACHECO**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo I C-4, RG 752.460/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMpra -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que Deputado
Mandado de 32/97
em

Goiânia - GO 16 / 01 / 97

Y
Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor

416
416

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

MAND. N°: 33/ 97.

MAND. N°: 33/ 97.

MAND. N°: 33/ 97.

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOSÉ MARQUES PACHECO**, brasileiro, casado, açogueiro, RG 126.876/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMpra -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria,
aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.

CERTIDÃO

CERTIFICO que Repeti e man-
deio no 33/97
em

Goiânia - GO 16/01/97

[Signature]
Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de

416
177
2
417
4

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

MAND. N°: 34/ 97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JURACI DUARTE AMORIM**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo IV, RG 660.288/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMpra -SE NA FORMA DA LEI.

Eu Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria,
aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO

.zm.

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedir a
mandado de n. 34/97
em

Goiânia - GO 16/01/97

Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor

418
418

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC. 7ª JCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 35/ 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA + 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOSÉ GOULART FERREIRA**, brasileiro, casado, RG 194.513/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria,
aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO
CERTIFICO que expedi a
mandado de 35/92
e

Goiânia - GO 16/01/92


Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto do Diretor

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

Recebido de JCT em 16/01/97

Distribuído em 21/01/97

Cargo Nº 54

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 28/97

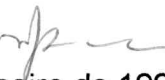
RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado Auxiliar Administrativo IV, RG 410.360-SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

zm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

7º JCJ de Goiânia - GO
C E R T I D Ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. João Batista da Silva na empresa executada Cia. Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de janeiro de 1997

Sheila de Ávila Gonçalves
OFICIAL DE JUSTIÇA
Sheila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

AUTO DE REINTEGRAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. João Batista da Silva, digo, Dorival João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. João Batista da Silva no cargo de Auxiliar Administrativo IV, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça Sheila de Ávila Gonçalves

Representante da Empresa João Batista da Silva

Exequente João Batista da Silva

Testemunhas Isaías Bernardo da Silva
Jose João Batista

420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

Recebido de JCP em 16/01/97
Distribuído em 21/01/97
V. Prozo em 30/01/97
Cargo Nº 53

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 29/97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA**, brasileiro, casado Ajudante Geral, RG 301.058.SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
4ª JCJ de Goiânia-GO
C E R T I D Ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia-GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. José Eustáquio da Silva na empresa executada Companhia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de janeyro de 1997

Sheila
OFICIAL DE JUSTIÇA
Sheila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de janeyro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia-GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Dorival João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. José Eustáquio da Silva no cargo de Ajudante Geral, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeyro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça Sheila

Representante da Empresa José Eustáquio da Silva

Exequente José Eustáquio da Silva

Testemunhas Sebastião Bernabé da Silva
José João Bonifácio

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

Recebido de JCJ em 16/01/97
Distribuído em 21/01/97
V. Prazo em 30/01/97
Cargo Nº 55

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC. 7ª JCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 30/ 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, da recte **LINDALVA DE AZEREDO MOURA**, brasileira, solteira, RG 600.274/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

7ª JCJ de Goiânia - GO
C E R T I D ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. hindalva de Azevedo Moura na empresa executada Lia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de janeiro de 1997

Sheila
OFICIAL DE JUSTIÇA
Sheila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Derivaldo José Gonçalves procedi à reintegração do Sr. hindalva de Azevedo Moura no cargo de Operadora de Caixa Registradora, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça Sheila

Representante da Empresa Derivaldo José Gonçalves

Exequente hindalva de Azevedo Moura

Testemunhas Sebastião Bernardo da Silva

João Vitor

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

Recebido de JCI em 16/01/97
Distribuído em 21/01/97
V. Prozo em 30/01/97
Cargo Nº 56

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC. 7ª JCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 31/ 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **LAURINDO GALES LULA**, brasileiro, casado, Aux.de controle II F-7 , RG 575.528/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
7ª JCJ de Goiânia - GO
C E R T I D Ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. Laurindo Gales Lula na empresa executada Cia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de januaro de 1997

Sheila de Ávila Gonçalves
OFICIAL DE JUSTIÇA
Sheila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de januaro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Dorival João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. Laurindo Gales Lula no cargo de Aux. de Controle II F-7, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de januaro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exeqüente e testemunhas.

Oficial de Justiça Sheila de Ávila Gonçalves

Representante da Empresa Laurindo Gales Lula

Exeqüente Laurindo Gales Lula

Testemunhas Leandro de Almeida
João de Deus

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

426
427
48

Recebido de KCJ em 16/01/97
Distribuído em 21/01/97
V. Prozo em 30/01/97
Cargo Nº 57

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC. 7ª JCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 32/ 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA + 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, da recte **JOAQUINA DE SOUZA PACHECO**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo I C-4, RG 752.460/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
7ª JCJ de Goiânia - GO
C E R T I D ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Srº Joaquina de Souza Pacheco na empresa executada Cia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de Janeiro de 1997

Sheila
OFICIAL DE JUSTIÇA
Sheila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Dorival João Gonçalves procedi à reintegração do Sr.ª Joaquina de Souza Pacheco no cargo de Auxiliar Administrativo I C-4, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de Janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça Sheila

Representante da Empresa Joaquina de Souza Pacheco

Exequente Joaquina de Souza Pacheco

Testemunhas Roberto Bernardo de Silva
JOSE VITO DA SILVA

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

Recebido de JCJ: em 16/01/97
Distribuído em 21/01/97
V. P. 020 301 01 97
Nº 59

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC. 7ª JCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 34/ 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA + 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JURACI DUARTE AMORIM**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo IV, RG 660.288/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
7ª JCJ de Goiania - GO
C E R T I D A O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiania - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. Guacir Duarte Amorim na empresa executada Cia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de janeiro de 19 97

OFICIAL DE JUSTIÇA
Sheila de Ávila Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiania - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Dorival João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. Guacir Duarte Amorim no cargo de Auxiliar Administrativo II G/4, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça

Representante da Empresa

Exequente

Testemunhas Adriano Bernardo da Silva
João Paulo de Almeida

431 431
Recebido de JCJ: em 16/01/97
Distribuído em 21/01/97
V. Prozo em 30/01/97
Nº 60

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 35/ 97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOSÉ GOULART FERREIRA**, brasileiro, casado, RG 194.513/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

.zm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

7º JCJ de Goiânia - GO
C E R T I D Ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. Jose Goulart Ferreira na empresa executada Lia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de janeiro de 1997

OFICIAL DE JUSTIÇA
Sheila de Avela Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Dorival João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. Jose Goulart Ferreira no cargo de Armazenista, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exeqüente e testemunhas.

Oficial de Justiça

Representante da Empresa

Exeqüente Jose Goulart Ferreira

Testemunhas Sebastião Bernardo de Silva
Jose do Rocio

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

433
4

Recebido de JCB em 16/01/97
Distribuído em 21/01/97
V. Pr. 2º em 30/01/97
Cargo Nº 58

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 33/97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECD: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOSÉ MARQUES PACHECO**,brasileiro, casado, açogueiro,RG 126.876/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu  Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.


DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
7º JCJ de Goianinha-GO
CERTIDÃO

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goianinha-GO, às 11:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. José Marques Pacheco na empresa executada Cia. Nacional de Obstericimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 30 de janeiro de 1997

Sheila de Abreu Gondim
OFICIAL DE JUSTIÇA
Oficial de Justiça Avaliadora

AUTO DE REINTEGRAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goianinha-GO, à end. retro, às 11:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Laércio Pereira Ferrante, Gerente Administrativo procedi à reintegração do Sr. José Marques Pacheco no cargo de aquele, devendo iniciar suas atividades dia 30 do mês de janeiro às 11:30 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça Sheila de Abreu Gondim

Representante da Empresa Laércio Pereira Ferrante

Exequente José Marques Pacheco

Testemunhas José Lopes Bastos
João Maria de Lencastre

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

~~424~~
ju 1973
~~195~~
435
p

EM BRANCO
Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
a petição de fls 194/208
Aos 31 de janeiro de 1997

P/ Diretor de Secretaria

J U N T O S

Antonio Almeida dos Reis

Funcionário Requisitado

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE
DA EGRÉGIA 7ª JCJ DE GOIÂNIA (GO).

J. Conclusos.

Em 31/01/97.

Juiz Presidente

Processo nº 907/95

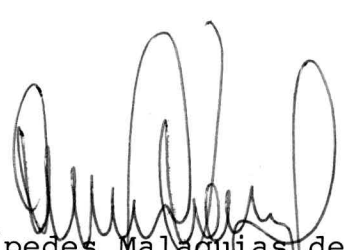
Repte: JOÃO BATISTA DA SILVA + 07

Recda: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

Vem a reclamada, por seu procurador adi
ante assinado, dizer que por determinação desse emérito Juízo Espe-
cial fora promovida a readmissão dos reclamantes, requerendo, toda-
via, que se digne Vossa Excelência em retificar os mandados respec-
tivos expedidos para indigito objeto, eis que foram os mesmos for-
mulados veiculando REINTEGRAÇÃO, quando se trata de READMISSÃO, o
que poderá vir a gerar confusão processual, haja vista encontrar-se
a reclamada envolta em discussão singular a estabilidade contratu-
al, com pedido, ai sim, de reintegração no emprego e reflexos inci-
dentes.

Termos em que,
P.deferimento.

GOIÂNIA (GO), 27 de janeiro de 1997.


Eurípedes Malaquias de Sousa

OAB/GO - 6815

CONAB SUREG GOIÁS-DF

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 29/ 97.

RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av. Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a REINTEGRAÇÃO, do recte JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, brasileiro, casado Ajudante Geral, RG 301.058.SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria,
aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
4ª JCJ de Goiânia-GO
C E R T I D Ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia-GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. José Eustáquio da Silva na empresa executada Companhia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de januário de 1997

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE REINTEGRAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete , nesta cidade de Goiânia-GO , à end. retro , às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Douval João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. José Eustáquio da Silva no cargo de Ajudante Geral , devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Representante da Empresa [Assinatura]

Exequente José Eustáquio da Silva

Testemunhas Sebastião Bernardo da Silva
José João Bernardo

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 35/97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOSÉ GOULART FERREIRA**, brasileiro, casado, RG 194.513/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

7º JCF de Goiânia - GO
C E R T I D A O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. Jose Goulart Ferreira na empresa executada Lica Nacional de Obastiamato tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de januho de 1997

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de januho de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Douglas João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. Jose Goulart Ferreira no cargo de Armazeneiro, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de januho às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Representante da Empresa [Assinatura]

Exequente Jose Goulart Ferreira

Testemunhas Sebastião Bernardo da Silva
Jose Manoel da Silva

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 34/ 97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECD: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JURACI DUARTE AMORIM**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo IV, RG 660.288/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
7ª JCJ de Goiânia - GO
C E R T I D ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. Yusci Duarte Amorim na empresa executada Cia Nacional de Abastecimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de Janeiro de 1997

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE REINTEGRAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Josival João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. Yusci Duarte Amorim no cargo de Auxiliar Administrativo IV G/4, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de Janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Representante da Empresa [Assinatura]

Exequente [Assinatura]

Testemunhas [Assinatura] [Assinatura]

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 32/ 97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, da recte **JOAQUINA DE SOUZA PACHECO**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo I C-4, RG 752.460/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

42 JCJ de Goiania
GOIÂNIA

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Goiania, nesta cidade de Goiania, às 10.15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. Joãozinho de Souza na empresa executada Coa Nacional de Marketing tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de junho de 1997

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE REINTEGRAÇÃO

Aos 24 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiania, à 10.15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Joãozinho de Souza procedi à reintegração do Sr. Joãozinho de Souza no cargo de Assessor Administrativo I C-11, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de junho às 11.00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Representante da Empresa [Assinatura]

Exequente [Assinatura]

Testemunhas [Assinatura]
[Assinatura]

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 311/ 97.

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **LAURINDO GALES LULA**, brasileiro, casado, Aux.de controle II F-7 , RG 575.528/SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO
DR. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

7ª JCJ de Goiânia - GO
C E R T I D Ã O

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr.ª Lindalva de Aguiar Moura na empresa executada Ela Nacional de Obsecamento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de janeiro de 19 97

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

A U T O D E R E I N T E G R A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. Domival José Gonçalves procedi à reintegração do Sr.ª Lindalva de Aguiar Moura no cargo de Operadora de Caixa Registradora, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Representante da Empresa [Assinatura]

Exequente Lindalva de Aguiar Moura

Testemunhas Sebastião Bernardo dos Santos
José Luiz Brito

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO

PROC.7ªJCJ/GYN/GO 907/95-

MAND. Nº: 28/97

RECTE:JOÃO BATISTA DA SILVA+ 07

RECDA: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTAECIMENTO

O DOUTOR CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Junta de conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado estando devidamente assinado, passado a favor de JOÃO BATISTA DA SILVA +07, reclamantes e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, reclamada, em seu cumprimento, dirija-se a Av.Meia Ponte nº 2748-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA-GO, e, sendo aí, proceda a **REINTEGRAÇÃO**, do recte **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado Auxiliar Administrativo IV,RG 410.360-SSP-GO, no seu respectivo emprego,

Fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA -SE NA FORMA DA LEI.

Eu **Márcia Maria Ramos**, Diretora de Secretaria, aos quinze dias do mês de janeiro de 1997, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

DR. CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
4º JCC de Goiânia - GO
DECLARATÓRIA

Proc. nº 907/95

Certifico ue, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à end. retro, nesta cidade de Goiânia - GO, às 10:15 horas, e, em sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi à reintegração do Sr. João Batista da Silva na empresa executada Lia Nacional de Obstercimento tudo conforme auto de reintegração abaixo lavrado. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de janeiro de 1997

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE REINTEGRAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia - GO, à end. retro, às 10:15 horas, onde compareci eu, Oficial de Justiça, munido do competente mandado, perante o representante legal da firma executada, Sr. João Batista da Silva, Digo, Douval João Gonçalves procedi à reintegração do Sr. João Batista da Silva no cargo de Auxiliar Administrativo IV, devendo iniciar suas atividades dia 24 do mês de janeiro às 11:00 horas. E, para constar, lavrei este Auto, que vai por mim assinado, pelo representante da firma executada, exequente e testemunhas.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Representante da Empresa [Assinatura]

Exequente [Assinatura]

Testemunhas Sebastião Bernardino da Silva
João Batista da Silva

PODER JUDICIARIO
Justiça do Trabalho - TRT da 18ª Região
SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

450
404
289
217
451
48

CERTIDÃO

07A JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 28/01/97, sob o nº 04.862/97, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
14 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 28/01/97.



ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

451
212
4

452
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

Aos 31 de janeiro de 1997

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

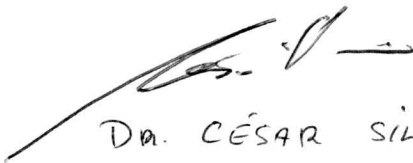
Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

Vistos etc...

Com razão a demandada. A execução a ser promovida, como determinou a r. sentença, é de readmissão dos Reclamantes. Assim, chamo o processo à ordem e retifico o despacho de fl.170, para determinar a expedição de mandado de readmissão. Por oportuno, considerando que já forma tomadas as providências cabíveis pela Reclamada, retifico também os mandados de fls.171/179, fazendo constar "Mandado de Readmissão" ao invés de "Mandado de Reintegração".

Intime-se a recda.

Goiânia, 31/01/97.


Dr. CÉSAR SILVEIRA
Juiz DO TRABALHO

Ciente do
R. despacho ref.
nos 3/2/97
P/Relatd.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Aos _____ de _____ de 19____

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, reunidos, reunidos
estes autos das fls 195 às fls
211.

Goânia - GO 06/02/97

Diretor de Secretaria
Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO que A Reada foi in-
cluída a READA KERO

Goânia - GO 06/02/97

Diretor de Secretaria
TACYR LESA PAREN

452
M 213
X1
453
P

P.J.-J.T.-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROC.Nº 907/95-1

MM. Sr. Juiz,

Tendo cumprido a determinação de fls. 212, faço
conclusos estes autos a V. Excia.

Goiânia, 07 de Fevereiro de 1997

TAEVE LESA PAROU

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 07 de Fevereiro de 1997

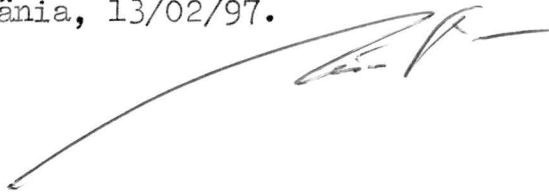
Diretora de Secretaria da 7ª JCJ/GYN/GO.

TAEVE LESA PAROU

Vistos etc...

Aguarde-se a solução do recurso interposto.

Goiânia, 13/02/97.



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Proc. 907/95 - AI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM Juiz Presidente.

Aos 12 de 02 de 1998

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Dolma Fante de Baston

Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO

Vistos os autos.

Compulsando estes autos, denota-se que os mesmos baixaram a este Juízo por equívoco, uma vez que a decisão nele proferida ainda não transitou em julgado (vide certidão de fl. 163).

A petição protocolada pelos Reclamantes, às fls. 164/166, que mereceu o r. despacho de fl. 168, deveria ter sido juntada aos autos principais, que encontravam-se neste Juízo aguardando decisão final do Agravo de instrumento.

Em face deste equívoco, processou-se indevidamente nestes autos uma execução provisória do julgado, relativamente à obrigação de fazer (readmissão dos reclamantes), em quanto que o correto seria fazê-lo nos autos principais, onde consta pedido semelhante (fl. 397 e 399).

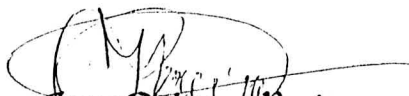
Em face do exposto, chamo o feito à ordem para solução dos equívocos cometidos, DETERMINANDO:

- 1) desentranhamento das peças de fls. 164/213, que deverão ser autuadas nos **autos principais**;
- 2) Apensamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO aos autos principais.

Considerando-se, ainda, que à fl. 400 dos **autos principais** consta pedido de extração de Carta de Sentença, acolho o pedido, determinando, todavia, que a execução provisória seja feita nos próprios autos, uma vez que o único recurso pendente é o AGRAVO DE INSTRUMENTO AI/RR-238/96.

DETERMINO, finalmente, que cópia deste despacho seja juntada aos autos principais, após o cumprimento dos itens 1 e 2.

Goiânia, 16.02.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que apensar aos autos principais e
processo de Agravo de Instrumento. Certifico também
que numerou as fls. 403 a 453.

Goiânia 18 / 02 / 19 98 - 43 fms

M Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 18 de fevereiro de 19 98 - 43 fms

M Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Aguarde-se a solução do
AI interposto.

Em 19.02.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 454 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 26/02/98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr (a) HERNANDO JOSE DA
NÓBREGA OAB/GO N° 10.827/G?

Goiânia, 26 de fevereiro de 1.998

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 04 de MARÇO de 1.998

Diretora de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

PARTE EM BRANCO

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Pet. Prod. nº 012973, sob fls. 455/458
Aos 09 de 03 de 19 98. 2º f

P/ Diretor de Secretaria

Fabiane Martins Mattos
Estagiária



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

1

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a)-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO Junte-se apenas a presente petição e a tabela de salário de setembro de 1996, devolvendo-se o restante da documentação aos exequentes, eis que restou prejudicada a formação da carta de sentença, nos termos do penúltimo parágrafo do despacho (cópia) de fl. 453. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias. Int. Em 03.03.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

ASSESSORIA JURÍDICA DOS
TRABALHADORES
- 4 MAR 1998 012973

PROTOCOLO

Autos nº 907/95-1

Recte: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS

Recdo: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Os exequentes, via de seu procurador infra assinado, vêm fazer a juntada das peças necessárias para a formação da Carta de Sentença.

Junta ainda, a Tabela de Salário de setembro de 1996 e o Regulamento de Pessoal, peça necessária para se liquidar em estrita observância os parâmetros fixados na sentença, como por exemplo, o art. 25, prevê a promoção horizontal por antiguidade a cada dois anos e ainda o art. 100 que prevê o anuênio de 1% (um por cento) por cada ano de efetivo exercício.

A sentença determinou:

“(...) a readmissão dos reclamantes aos seus quadros, nos cargos anteriormente ocupados por ocasião de suas dispensas, ou naqueles que estariam ocupando se as demissões não tivessem ocorridas, com os consequentes enquadramentos funcionais e salariais resultantes de todas as promoções havidas no período de afastamento, com o consequente pagamento de salários e demais vantagens do cargo, bem como pagar a cada um dos reclamantes a indenização no valor correspondente aos salários mensais que fariam jus a partir de 26.10.94 e até a efetiva readmissão, suportando, ainda, o pagamento dos honorários assistenciais, conforme deferido na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo”.

DO REQUERIMENTO:

Assim, se requer que esse juízo intime a executada para juntar aos autos, a Tabela de Salários atual, bem como as fichas funcionais de enquadramento dos reclamantes e ao critério desse juízo, se constatada uma maior complexidade da liquidação de sentença, a designação de Perito Contábil para fazer a liquidação com ônus para a empresa executada.

É o que ora se requer e aguarda deferimento.

Goiânia, 03 de março de 1998

FERNANDO J. DA NÓBREGA
OAB-GO 10.829

458
47

**TABELA SALARIAL APROVADA A PARTIR DE SETEMBRO-1996
COM ACRÉSCIMO DE 4% (QUATRO POR CENTO) DATA-BASE**

(R\$)

FAIXA SALARIAL	ATA NÍVEIS SALARIAIS						
	1	2	3	4	5	6	7
11	2.315,91	2.433,26	2.557,30	2.688,42	2.827,03	2.973,55	3.128,42
10	1.811,02	1.906,14	2.000,53	2.099,88	2.204,90	2.315,91	2.433,26
9	1.407,05	1.479,13	1.555,32	1.635,87	1.721,01	1.811,02	1.906,14
8	1.100,96	1.155,59	1.213,32	1.274,34	1.338,85	1.407,05	1.479,13
7	869,19	910,44	954,18	1.000,41	1.049,29	1.100,96	1.155,59
6	688,29	707,15	747,34	787,05	827,57	869,19	910,44
5	546,87	578,06	611,03	645,88	676,09	688,29	707,15
4	418,55	441,07	464,90	490,07	517,36	546,87	578,06
3	322,91	339,97	358,01	377,08	397,24	418,55	441,07
2	250,41	263,34	277,02	291,48	306,76	322,91	339,97
1	195,48	205,30	215,64	226,61	238,17	250,41	263,34

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

(R\$)

FUNÇÃO GRATIFICADA	G.F.	VALOR
SECRETÁRIA I (DIVISÃO)	I	485,33
SECRETÁRIA II (DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL)	II	535,54
SECRETÁRIA III (DIRETORIA)	III	591,65
ENCARREGADO DE DEPÓSITO DE UA/UC	IV	688,41
ENCARREGADO DE SETOR	IV	688,41
GERENTE DE UA/UC/UP TIPO I	V	800,21
GERENTE DE UA/UC/UP TIPO II	V	800,21
GERENTE DE UA/UC TIPO III	VI	881,96
GERENTE DE UA/UC TIPO IV	VII	973,29
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL	VIII	1.022,91
GERENTE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL	VIII	1.022,91
ASSESSOR DE DIRETORIA	IX	1.130,81
GERENTE DE DEPARTAMENTO, SUPERINTENDENTE REGIONAL, GERENTE DE COORDENADORIA, GERENTE DE AUDITORIA, PROCURADOR GERAL	X	1.251,37
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	XI	1.251,37

OBS: TABELA IMPLANTADA EM 02.04.97 FACE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM 02.04.97

Carla Gomes
Setor de Cargos e Salários
Encarregado

Maria de Lourdes Marinho
Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - DIDAP
Gerente

Roberto Campos Marinho
Diretor de Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

07ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 04/03/98, sob o nº 12.973/98, contendo:

2 lauda(s)
9 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
10 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 05/03/98.


ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOAO BATISTA DA SILVA

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA
RUA 29-A Nº 139 CENTRO
74015-050 GOIANIA GO

Notificação Nº 02671/98
Processo Nº 00.907/95-1 RT

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

Reclamado : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

FOI CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Em 10 de marco de 1.998 (3ª f)

Data de postagem: 12 de marco de 1.998 (5ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Ducação de Maria
Sec. Especializada

461

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO

A/C VICENTE DE SOUZA CARDOSO
AV. MEIA PONTE N° 2748 SETOR SANTA GENOVEVA
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação N° 02672/98
Processo N° 00.907/95-1 RT

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

Reclamado : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

FOI CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Em 10 de marco de 1.998 (3ª f)

Data de postagem: 12 de marco de 1.998 (5ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Dulce Caixeta de Faria
Sec. Especializada

multi documents
em 16/03/98
AB-6 13/04

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorrem a prazo de vista
as partes (fl. 455)

Goiânia 26/03/1998-5a feira

Diretor de Secretaria
Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 26 de março de 1998-5a feira

Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciária

Vistos etc.

Ao Setor de Cálculos, já que prejudicada a formação da Carta de Sentença, pois a execução processar-se-á nos autos principais.

Em 27.03.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Promocão de fl. 461

Aos 07 de abril de 1998

Dulce Guixeta de Faria
Sec. Especializada

462
CP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Proc. 0907/95 - 7ª JCJ

MM. Juiz,

A par de procedermos à elaboração dos cálculos originários da sentença "a quo", requestamos da executada juntada aos autos da remuneração de cada reclamante à época das readmissões, vez tratar-se de funções e cargos distintos ocupados.

À superior consideração.

Goiânia, 06 de abril de 1998.



Naor Pacifico de Vasconcelos
Calculista



Elêus Damaso de Lima
Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de abril de 1998

(Faria)

Dulce Caixeta de Faria

Sec. Especializada

Vistos etc.

Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a documentação solicitada pelo Setor de Cálculos à fl. 461.

Em 07.04.98.

(Assinatura)
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

(Assinatura)
Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



Fls.No.
Rubrica

463
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JUCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO

A/C VICENTE DE SOUZA CARDOSO
AV. MEIA PONTE Nº 2748 SETOR SANTA GENOVEVA
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação Nº 04360/98
Processo Nº 00.907/95-1 RT

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

Reclamado : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CARREAR AOS
AUTOS A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO SETOR DE CÁLCULOS À FL. 461
(CÓPIA EM ANEXO),
C/SEED

Em 07 de abril de 1.998 (3ª f)
Data de postagem: 13 de abril de 1.998 (2ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 14/04/98, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data
GO. 22/04/98 - 4ª. Folha

Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski

Técnico Judiciário

J U N T A D A

Nesta data, faço junta da, aos presentes autos

da Petição 25/43 que segue, fls. 463 a 484.

Aos 22 de Abril de 1998. 4ª JUIZ

P/ Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski

Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

4360/98

00007/95-1
PROCESSO Nº

SETIMA-CT DE GOIANIA-GO
ORIGEM

A/C VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESTINATÁRIO

AV. MEIA PONTE Nº 2748 SETOR SANTA GENOVEVA
ENDEREÇO



74000-000
CEP

GOIANIA-GO
CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

14 04. 98

[Handwritten signature]

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PE LA INFORMAÇÃO

463
Ju
464
if

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
EGRÉGIA 7ª JCI DE GOIÂNIA(GO)

Junte-se.
Ao setor de Cálculos.
Aos 17.04.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLADO

16 MAR 1998 025143

Processo nº 00.907/95-1 RT

Recte : JOÃO BATISTA DA SILVA + 07

Recda: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Vem a reclamada, por seu procurador adiante assinado, manifestar sobre o despacho último formulado por Vossa Excelência nos epigrafados autos, fazendo-o no sentido de promover a juntada dos documentos comprobatórios dos enquadramentos e salários iniciais dos reclamantes quando das readmissões, como segue:

- 1) Laurindo Galles Lula - AAD IV - R\$525,84;
- 2) João Batista da Silva - AAD IV - R\$525,84;
- 3) Joaquim de Souza Pacheco - AAD III - R\$402,45;



4) José Eustáquio da Silva - ASG II -
R\$253,21;

5) José Goulart Ferreira - ASG IV -
R\$497,46;

6) José Marques Pacheco - ASG II -
R\$253,21;

7) Juraci Duarte Amorim - AAD IV -
R\$525,84; e,

8) Lindalva de Azevedo Moura - ASG II
- R\$253,21.

Urge seja esclarecido, que os demais valores pagos a título de salário referem-se ao resíduo do mês de JANEIRO, e a integralidade do mês de FEVEREIRO/97, adimplidos nos dias 15 (Pagamento de Quinzena) e 30/MARÇO/97.

P.deferimento.

Goiânia(GO), 16 de abril de 1998

Euripedes Malaquias de Sousa
OAB/GO - 6815



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

465
466
48

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 28/97

NOME: Laurindo Galles Lula

ESCOLARIDADE: 2º Grau Incompleto

CARGO/FUNÇÃO: AAD IV / Aux. Rec. Financeiros

LOTAÇÃO: GECON / SEFIT-GO

DATA READMISSÃO: 24 / 01 / 97

ADMISSÃO: 22 / 02 / 80

FS 05 NV 01

DEMISSÃO: 21 / 06 / 90

NASCIMENTO: 29 / 03 / 57

HISTÓRICO FUNCIONAL

22.02.80 - Aux. Adm. N/10

PCS/85 - Aux. Adm. IV - G/1

01.01.87 - Aux. Adm. IV / Aux. Setor Fiscal (realinhamento)

FIXO/11/88 - 35319 - F/4 - Encarregado Setor IV

FIXO/90 - 64270 - F/7 - Aux. Adm. IV - Aux. Controle II

ÚLTIMO SALÁRIO/TABELA EX/COBAL

NÍVEL F/7

Cr\$ 71.446,00

TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB

FS 05 NV 01

Cr\$ 91.501,00

25 / 02 / 97
ANALISADO EM

60.000/003

REINTEGR/ENQS28.DOC

Guimarães Machado
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Juripe Guimarães Machado
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Lorena R. S. Isoni
ENCARREGADO SECAS
Lorena Ribeiro Salem Isoni
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Marina de Lencastre
GERENTE DA DIDAP
Marina de Lencastre
Divisão de Desenvolvimento e
Avaliação de Pessoal - DIDAP
Gerente

PROVIS. DE FERIAS
CIB.EMPRESA

46,38 9 961 PROVIS 13 SALARIO
37,84 9 970 SEG ACID TRAB. 3%

46,38
10,71

FGTS:

44,52 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

268,47

MATRIC.: 95654 NOME: LAURINDO GALLES LULA
CARGO: AAO IV
IP: SF: FUNC.GRAT.: /
C.C.: 001393359 C.FGTS: 00000000
CPF: 130.360.921-53
BANCO: 001 AGENCIA: SANTA GENOVEVA
PIS/PASEP: 10638981120 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12010404 / SETOR FISCAL TRIBUTARIO / GC
FUNCAO: 02416 / AUX.REC.FINANCEIROS
FS/NV: 05 / 01 ANUENIO:

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT. VALOR

CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR

1 002 SALARIO 30:0 525,84 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO 1,00
1 051 AUX. ALIMENTACAO 89,60 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 4,10
2 002 SALARIO 648,54 5 724 PRG.- P A T 8,00
2 051 AUXIL.ALIMENTACAO 110,51 5 745 CONTRIB. SINDICAL 20,51
5 860 I N S S 100,00
5 890 IMPOSTO DE RENDA 95,21
7 051 AUXIL.ALIMENTACAO 1,10
7 349 P.QUINZEN SALARIO 1.000,00

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

1.374,49 TOTAL DE DESCONTOS:.....
246,17 LIQUIDO A RECEBER:.....

1.193,17
181,32

ENCARGOS		ENCARGOS	
CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS	FREQ QUANT.	VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS	FREQ QUANT. VALOR
9 945 INGRA 0,2%		2,74 9 947 PREV-SENAC 1,0 %	13,75
9 948 PREV-SESC 1,5%		20,60 9 949 PREV-SAL ED 2,5%	34,35
9 950 INSS-PARC.EMPRESA		274,67 9 951 SEBRAE - 0,6%	3,24
9 952 F G T S		109,87 9 959 PROV.GRAT. FERIAS	68,37
9 960 PROVIS. DE FERIAS		102,57 9 961 PROVIS 13 SALARIO	51,28
9 970 SEG ACID TRAB. 3%		41,20	

FGTS:

109,87 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

617,73

MATRIC.: 92086 NOME: LAZARO PINTO MARRA
CARGO: ATO III
IP: SF: FUNC.GRAT.: /
C.C.: 000039985 C.FGTS: 00000000
CPF: 029.957.731-34
BANCO: 001 AGENCIA: CALDAS NOVAS
PIS/PASEP: 10039292050 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

DT.ADM.: 17/02/71 LOTACAO: 12034100 / UC - GOIANIA / GC
FUNCAO: 04301 / ASSIST. DE OPERACOES
FS/NV: 08 / 03 ANUENIO: 26

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT. VALOR

CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR

1 002 SALARIO 30:0 1.166,65 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO 1,00
1 004 ANUENIO 303,32 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 9,00

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 22/97

NOME: João Batista da Silva

ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo - Téc. Assist. Administração

ADMISSÃO: 09 / 11 / 77

FS 05 NV 01

DEMISSÃO : 22 / 06 / 90

NASCIMENTO: 13 / 07 / 54

→ CARGO/FUNÇÃO: AAD IV / Auxiliar de Recursos Materiais

LOTAÇÃO: GERAD / SEMAP - GO

DATA READMISSÃO: 24 / 01 / 97

HISTÓRICO FUNCIONAL

- 09.11.77 - Auxiliar Operacional Nível 03

Antes PCS/85 - Aux. Rec. Materiais

PCS/85 - Aux. Administrativo III

01.07.86 - Assistente Administrativo I

01.01.87 - Aux. Administrativo IV (realinhamento)

Fixo/11/88 - 64017-F/4 - Aux. Adm. IV/Aux. Adm. IV

Fixo/90 - 64017 - F/5 / Aux. Adm. IV / Aux. Adm. IV

ÚLTIMO SALÁRIO/TABELA EX/COBAL

NÍVEL F/5

Cr\$ 68.468,00

TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB

FS 05 NV 01

Cr\$ 91.501,00

14 / 03 / 97
ANALISADO EM

Guimarães
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Juripe Guimarães Machado
Setor de Cargos e Salários
Análise de Recursos Humanos

Carlos
ENCARREGADO SECAS
Carlos Carlos
Setor de Cargos e Salários
Encarregado

João
GERENTE DA DIDAP
João de Deus
Divisão de Desenvolvimento
Avaliação de Pessoal - DIDAP
Gerente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPE90618

PAG: 129 / 1049

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:06

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / IGO

FGTS:

129,09 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

778,51

MATRIC.: 36410 NOME: JOAO BATISTA DA FONSECA

CARGO: AAD IV

IR: 5 SF: 2 FUNC.GRAT.: /

C.C.: 001392514 C.FGTS: 000018639

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

DT.ADM.: 10/03/80 LOTACAO: 12010303 / SETOR MATER.E PATRIMONIO/GO

FUNCAO: 02416 / AUX.REC.FINANCEIROS

FS/NV: 06 / 03 ANUENIO: 16

BANCO: 001 AGENCIA: GOIANIA-CENTRO-GO

PIS/PASEP: 17008419609 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR

1 002 SALARIO 30:0

1 004 ANUENIO

1 008 SALARIO FAMILIA

1 051 AUX. ALIMENTACAO

718,60 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO

114,97 5 450 ASNAB MENSALIDADE

1,90 5 583 SEG.PART/VERACRUZ

39,60 5 712 CAPEMI MENSALID.

5 728 PRG.- P A T / CIB

5 745 CONTRIB. SINDICAL

5 796 CIB/EMPR.SIMPLES

5 860 I N S S

5 864 CIB/MENSALIDADE

7 209 ADIANT. FERIAS

7 349 P.QUINZEN SALARIO

,89

7,18

5,60

11,30

9,05

30,77

137,10

101,55

26,42

131,88

369,26

TOTAL DE PROVENTOS:.....

PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

925,07 TOTAL DE DESCONTOS:.....

369,26 LIQUIDO A RECEBER:.....

831,00

94,07

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INCRA 0,2%

9 943 PREV-SESC 1,5%

9 950 INSS-PARC.EMPRESA

9 952 F G T S

9 960 PROVIS. DE FERIAS

9 964 CIB.EMPRESA

ENCARGOS

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS

FREQ QUANT.

VALOR

1,84 9 947 PREV-SENAC 1,0 %

13,84 9 949 PREV-SAL ED 2,5%

184,63 9 951 SEBRAE - 0,6%

73,85 9 959 PROV.GRAT. FERIAS

76,94 9 961 PROVIS 13 SALARIO

62,77 9 970 SEG ACID TRAB. 3%

9,23

23,07

5,53

25,69

76,93

27,70

FGTS:

73,85 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

445,40

MATRIC.: 95590 NOME: JOAO BATISTA DA SILVA

CARGO: AAD IV

IR: SF: FUNC.GRAT.: /

C.C.: 001392131 C.FGTS: 0000000

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12010302 / SETOR BENEF.SEG.TRABALHO/GO

FUNCAO: 02414 / AUX. DE REC. MATERIAIS

FS/NV: 05 / 01 ANUENIO:

BANCO: 001 AGENCIA: SANTA GENOVEVA

PIS/PASEP: 1060211630 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR

ASAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
GEREH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPE9061B

PAG: 130 / 1050

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GO

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:07

1 002 SALARIO 30:0
1 051 AUX. ALIMENTACAO
2 002 SALARIO
2 051 AUXIL. ALIMENTACAO

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 345 INCRA 0,2%
9 348 PREV-SESC 1,5%
9 350 INSS-PARC.EMPRESA
9 352 FGTS
9 350 PROVIS. DE FERIAS
9 370 SEG ACID TRAB. 3%

FGTS:.....

525,84 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO 89
89,60 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 4,10
648,54 5 724 PRG.- P A T 6,03
110,51 5 745 CONTRIB. SINDICAL 20,51
5 860 I N S S 109,33
5 890 IMPOSTO DE RENDA 55,21
7 051 AUXIL.ALIMENTACAO 1,10
7 349 P.QUINZEN SALARIO 1.000,00

1.374,49 TOTAL DE DESCONTOS:.....
246,17 LIQUIDO A RECEBER:..... 1.193,17
181,32

ENCARGOS
VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT. VALOR

2,74 9 347 PREV-SENAC 1,0 % 13,73
20,60 9 349 PREV-SAL ED 2,5% 34,33
274,67 9 351 SEBRAE - 0,4% 0,24
109,87 9 359 PRUV.GRAT. FERIAS 60,27
102,57 9 361 PROVIS 13 SALARIO 51,23
41,20

109,87 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:..... 617,73

MATRIC.: 28442 NOME: JOAO BATISTA FERREIRA

CARGO: ASG IV

IR: 1 SF:

FUNC.GRAT.: /

FUNCAO: 01412 / DP. MAQ. EQUIPAMENTOS

DT.ADM.: 02/04/79 LOTACAO: 12030800 / UA - QUIRINOPOLIS / GO

ES/NV: 05 / 07 ANUENIO: 17

C.C.: 000036684

C.FGTS: 000001825

CPF: 157.767.511-87

BANCO: 001 AGENCIA: QUIRINOPOLIS - GO

PIS/PASEP: 10116815334 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

1 002 SALARIO 30:0
1 004 ANUENIO
1 019 ADIC. DE INSALUB.
1 051 AUX. ALIMENTACAO

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR

679,95 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO 89
115,59 5 450 ASNAB MENSALIDADE 6,79
22,40 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 5,30
89,60 5 726 PARTICP.SAS/VALOR 77,77
5 728 PRG.- P A T / CIB 9,05
5 745 CONTRIB. SINDICAL 30,25
5 860 I N S S 99,83
5 864 CIB/MENSALIDADE 24,91
6 726 PARTICP.SAS/VALOR 52,49
7 211 ADIANT. FERIAS 80,43
7 349 P.QUINZEN SALARIO 363,01

907,54 TOTAL DE DESCONTOS:.....
363,01 LIQUIDO A RECEBER:..... 756,72
150,82

ENCARGOS
VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT. VALOR

471
CP

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 23/97

NOME: Joaquina de Souza Pacheco

ESCOLARIDADE:

CARGO/FUNÇÃO: AAD III / Auxiliar Administrativo

LOTAÇÃO: GERAD / SETAD-GO

DATA READMISSÃO: 24 / 01 / 97

ADMISSÃO: 13 / 06 / 87

FS 04 NV 01

DEMISSÃO: 03 / 06 / 90

NASCIMENTO: 23 / 01 / 57

HISTÓRICO FUNCIONAL

13.06.87 - Auxiliar Administrativo I / Aux. Adm. I

FIXO/11/88 - 60038-C/1 - Aux. Adm. I / Aux. Adm. I

FIXO/90 - 60038-C/4 - Aux. Adm. I / Aux. Adm. I - 4a e 3m

ÚLTIMO SALÁRIO/TABELA EX/COBAL

NÍVEL C/4

Cr\$ 40.171,00

**TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB**

FS 04 NV 01

Cr\$ 69.329,00

25 / 02 / 97
ANALISADO EM

Juripe Guimaraes Machado
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Juripe Guimaraes Machado
Setor de Cargos e Salários
Análise de Recursos Humanos

Lorena R. S. Lourenço
ENCARREGADO SECAS

Lorena Ribeiro Salen Henri
Setor de Cargos e Salários
Análise de Recursos Humanos

Maria de Lourdes Marinho
GERENTE DA DIDAP
Divisão de Desenvolvimento e
Avaliação de Pessoal - DIDAP
Gerente

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DERCH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPE90618

PAG: 143 / 1063

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:20

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GO

1 002 SALARIO
1 004 AVUENIO
1 020 GRATIF.DE FUNCAO
1 051 AUX. ALIMENTACAO

30:0

1.225,33	5 051	AUXIL.ALIMENTACAO			,89
379,85	5 450	ASNAB MENSALIDADE	999		12,25
848,04	5 583	SEG.PART/VERACRUZ			9,55
89,60	5 722	LIG INTERURBANA			2,60
	5 725	MECANOGRAFIA			12,00
	5 728	PRG.- P A T / CIB			12,07
	5 745	CONTRIB. SINDICAL			84,76
	5 780	P ALIMENTICIA			571,62
	5 860	I N S S			105,33
	5 864	CIB/MENSALIDADE			212,00
	5 890	IMPOSTO DE RENDA			53,86
	7 209	ADIAANT. FERIAS			301,50
	7 349	P.QUINZEN SALARIO			762,84

TOTAL DE PROVENTOS:.....

PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

2.542,82 TOTAL DE DESCONTOS:.....

762,84 LIQUIDO A RECEBER:.....

2.206,33

336,49

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INGRA 0,2%
9 948 PREV-SESC 1,5%
9 950 INSS-PARC.EMPRESA
9 952 F G T S
9 960 PROVIS. DE FERIAS
9 964 CIB.EMPRESA

ENCARGOS

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS

FREQ QUANT.

VALOR

5,08	9 947	PREV-SENAC 1,0 %			25,42
38,14	9 949	PREV-SAL ED 2,5%			62,57
508,56	9 951	SEBRAE - 0,6%			15,25
203,42	9 959	PROV.GRAT. FERIAS			8,60
211,90	9 961	PROVIS 13 SALARIO			211,90
172,89	9 970	SEG ACID TRAB. 3%			76,28

FGTS:.....

203,42 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

1.164,76

MATRIC.: 95603 NOME: JOAQUINA DE SOUZA PACHECO

CARGO: AAD III

IP: SF: FUNC.GRAT.: /

C.C.: 001393340 C.FGTS: 0000000

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

1 002 SALARIO
1 051 AUX. ALIMENTACAO
2 002 SALARIO
2 051 AUXIL.ALIMENTACAO

30:0

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12010304 / SET.APOIO ADMINISTRATIVO/GO

FUNCAO: 02301 / AUX. ADMINISTRATIVO

ES/NV: 04 / 01 AVUENIO:

BANCO: 001 AGENCIA: SANTA GENOVEVA

PIS/PASEP: 10888256458 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS

FREQ QUANT.

VALOR

402,45	5 051	AUXIL.ALIMENTACAO			,89
89,60	5 583	SEG.PART/VERACRUZ			9,13
496,36	5 724	PRG.- P A T			6,03
110,51	5 745	CONTRIB. SINDICAL			16,40
	5 860	I N S S			105,33
	5 890	IMPOSTO DE RENDA			13,87



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

473
4

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 24/97

NOME: Jose Eustaquio da Silva

ESCOLARIDADE:

CARGO/FUNÇÃO: ASG II / Ajudante Geral

LOTAÇÃO: UC Goiânia-GO

DATA READMISSÃO: 24 / 01 / 97

ADMISSÃO: 19 / 07 / 82

FS 02 NV 02

DEMISSÃO : 29 / 06 / 90

NASCIMENTO: 17 / 07 / 53

HISTÓRICO FUNCIONAL

19.07.82 - Empacotador

01.01.87 - Auxiliar Oper. I / Empacotador

06.04.88 - Aux. Oper. II / Ajudante Geral

FIXO/11/88 - 13013 - C/3 - Aux. Oper. II / Ajudante Geral

FIXO/10/89 - 13013 - C/4 - Aux. Oper. II / Ajudante Geral

FIXO/90 - 13013 - C/6 - Aux. Operac. II / Ajudante Geral

ÚLTIMO SALÁRIO/TABELA EX/COBAL

NÍVEL C/6

Cr\$ 41.523,00

TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB

FS 02 NV 02

Cr\$ 42.072,00

25 / 02 / 97
ANALISADO EM

60.000/003

REINTEGR/ENQ624.DOC

Julio Guimaraes Machado
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Lorena R. S. Iseni
ENCARREGADO SECAS
Lorena Ribeiro Salem Iseni
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Maria de Lourdes Mo
GERENTE DA DIDAP
Divisão de Desenvolvemento
Avaliação de Pessoal - Dir.
Gerente

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DEREH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPES0610

PAG: 156 / 1076

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:46:31

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GO

1 002 SALARIO 30:0
1 004 ANUENIO
1 002 SALARIO FAMILIA
1 050 14 SALARIO
1 051 AUX. ALIMENTACAO
1 301 AUX. C R E C H E

362,58 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO ,89
58,01 5 450 ASNAB MENSALIDADE 2,62
2,85 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 2,82
42,51 5 586 SEG.FAC/ VERACRUZ 9,13
89,60 5 721 PARTICIPACAO./SAS 5,89
47,00 5 724 PRG.- P A T 6,03
5 742 MENS.SINDSEP/DF 4,63
5 745 CONTRIB. SINDICAL 10,42
5 860 I N S S 60,97
7 349 P.QUINZEN SALARIO 236,88

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

602,55 TOTAL DE DESCONTOS:.....
239,88 LIQUIDO A RECEBER:.....

356,28
246,27

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

ENCARGOS

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS

FREQ QUANT.

VALOR

9 945 INCRA 0,2%
9 948 PREV-SESC 1,5%
9 950 INSS-PARC.EMPRESA
9 952 F G T S
9 960 PROVIS. DE FERIAS
9 970 SEG ACID TRAB. 3%

1,19 9 947 PREV-SENAC 1,0 %
8,99 9 949 PREV-SAL ED 2,5%
119,94 9 951 SEBRAE - 0,6%
47,97 9 959 PROV.GRAT. FERIAS
46,06 9 961 PROVIS 13 SALARIO
17,99

6,99
14,99
3,59
10,35
40,06

FGTS:.....

47,97 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

280,15

MATRIC.: 95611 NOME: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
CARGO: AUC II FUNC.: 01201 / AJUDANTE GERAL
IP: SF: FUNC.GRAT.: /
C.C.: 001393383 C.FGTS: 000000 CPF: 213.084.111-20
CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12034100 / UC - GOIANIA / GO
ES/NV: 02 / 02 ANUENIO:
BANCO: 001 AGENCIA: SANTA GENOVEVA
PIS/PASEP: 10737252550 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS

FREQ QUANT.

VALOR

1 002 SALARIO 30:0
1 051 AUX. ALIMENTACAO
2 002 SALARIO
2 051 AUXIL.ALIMENTACAO

253,21 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO ,89
89,60 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 1,97
312,30 5 724 PRG.- P A T 3,01
110,51 5 745 CONTRIB. SINDICAL 11,42
5 860 I N S S 84,10
7 051 AUXIL.ALIMENTACAO 1,10
7 349 P.QUINZEN SALARIO 590,00

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

765,62 TOTAL DE DESCONTOS:.....
137,12 LIQUIDO A RECEBER:.....

652,49
113,13

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

ENCARGOS

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS

FREQ QUANT.

VALOR



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

475
CP

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 25/97

NOME: Jose Goulart Ferreira

ESCOLARIDADE:

CARGO/FUNÇÃO: ASG IV / Armazenista

LOTAÇÃO: UA Quirinópolis - GO

DATA READMISSÃO: 24 / 01 / 97

ADMISSÃO: 18 / 02 / 80

FS 04 NV 05

DEMISSÃO: 04 / 02 / 91

NASCIMENTO: 24 / 09 / 42

HISTÓRICO FUNCIONAL

18.02.80 - Armazenista A

11.03.82 - Armazenista B

FIXO/91 - Armazenista - Ref. 21

ÚLTIMO SALÁRIO/TABELA EX/CIBRAZEM

NÍVEL 21

Cr\$ 82.862,00

TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB

FS 04 NV 05

Cr\$ 86.562,00

25 / 02 / 97
ANALISADO EM

Guimarães Machado
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Juripe Guimarães Machado
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Lorena R. S. Iseni
ENCARREGADO SECAS

Lorena Ribeiro Salem Iseni
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Maria de Lourdes Morino
GERENTE DA DIDAP

Maria de Lourdes Morino
Divisão de Desenvolvimento e
Avaliação de Pessoal - DIDAP
Gerente

ANAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DEREH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPE90610

PAG: 101 / 1001

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:36

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GO

FGTS:

512,16 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

2.569,00

MATR.: 15421 NOME: JOSE GOMES FERREIRA

CARGO: AAD I

FUNCAO: 02106 / CONFERENTE

DT.ADM.: 04/10/76 LOTACAO: 12044000 / UC - BRASILIA / DF

FS/NV: 03 / 04 ANUENIO: 20

IR: 5 SF: 1 FUNC.GRAT.: /

BANCO: 001 AGENCIA: SIA

C.C.: 00029053X C.FGTS: 000106414

CPF: 183.973.521-04

PIS/PASEP: 10099306956 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS

FREQ QUANT.

VALOR

1 002 SALARIO 30:0

362,58 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO

,89

1 004 ANUENIO

72,51 5 450 ASNAB MENSALIDADE

995

3,62

1 008 SALARIO FAMILIA

,95 5 455 CAPITAL/COOPERNAB

999

3,62

1 050 14 SALARIO

43,72 5 583 SEG.PART/VERACRUZ

2,82

1 051 AUX. ALIMENTACAO

89,60 5 721 PARTICIPACAO./SAS

15,17

5 724 PRG.- P A T

6,03

5 745 CONTRIB. SINDICAL

18,94

5 860 I N S S

62,53

5 864 CIB/MENSALIDADE

15,43

7 349 P.QUINZEN SALARIO

227,30

TOTAL DE PROVENTOS:.....

569,36 TOTAL DE DESCONTOS:.....

356,41

PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

227,36 LIQUIDO A RECEBER:.....

212,95

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

ENCARGOS

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS

FREQ QUANT.

VALOR

9 945 INCRA 0,2%

1,13 9 947 PREV-SENAC 1,0 %

5,68

9 948 PREV-SESC 1,5%

8,52 9 949 PREV-SAL ED 2,5%

14,21

9 950 INSS-PARC.EMPRESA

113,63 9 951 SEBRAE - 0,6%

3,41

9 952 F G T S

45,47 9 959 PROV.GRAT. FERIAS

15,80

9 960 PROVIS. DE FERIAS

47,37 9 961 PROVIS 12 SALARIO

47,27

9 964 CIB.EMPRESA

38,65 9 970 SEG ACID TRAB. 3%

17,05

FGTS:

45,47 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

274,22

MATR.: 95620 NOME: JOSE GOULART FERREIRA

CARGO: ASG IV

FUNCAO: 01414 / ARMAZENISTA

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12030800 / UA - QUIRINOPELIS / GO

FS/NV: 04 / 05 ANUENIO:

IR: SF: FUNC.GRAT.: /

BANCO: 001 AGENCIA: QUIRINOPELIS - GO

C.C.: 000093467 C.FGTS: 0000000

CPF: 192.745.991-53

PIS/PASEP: 10018070955 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS

FREQ QUANT.

VALOR

1 002 SALARIO 30:0

497,46 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO

,89

1 051 AUX. ALIMENTACAO

87,60 5 583 SEG.PART/VERACRUZ

3,08

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPE90618

PAG: 162 / 1082

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:37

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GC

2.002 SALARIO
2.051 AUXIL.ALIMENTACAO

613,54 5 724 PRG.- P A T 6,03
110,51 5 745 CONTRIB. SINDICAL 19,56
5 860 I N S S 105,33
5 890 IMPOSTO DE RENDA 45,70
7 051 AUXIL.ALIMENTACAO 1,10
7 349 P.QUINZEN SALARIO 900,00

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

1.311,11 TOTAL DE DESCONTOS:.....
234,82 LIQUIDO A RECEBER:.....

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INCRA 0,2%
9 948 PREV-SESC 1,5%
9 950 INSS-PARC.EMPRESA
9 952 F G T S
9 950 PROVIS. DE FERIAS
9 970 SEG ACID TRAB. 3%

ENCARGOS
VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT. VALOR
2,62 9 947 PREV-SENAC 1,0 % 12,10
19,65 9 949 PREV-SAL LD 2,5% 32,75
262,00 9 951 SEBRAE - 0,6% 7,66
104,80 9 959 PROV.GRAT. FERIAS 67,22
97,84 9 961 PROVIS 13 SALARIO 48,92
39,30

FGTS:.....

104,80 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:..... 589,26

MATRIC.: 73995 NOME: JOSE HORACIO LINES

CARGO: AAO III

IN: 3 SF: 2 FUNC.GRAT.: /

C.C.: 00021888X

C.FGTS: 000017667

CPF: 243.729.601-82

DT.ADM.: 11/04/86 LOTACAO: 12031500 / UA - PORTEIRAO / GC

FUNCAO: 02309 / AUXILIAR DE OPERACOES

ES/NV: 05 / 04 ANUENIO: 10

BANCO: 001 AGENCIA: ITUMBIARA - GC

PIS/PASEP: 10868722771 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

1.002 SALARIO 30:0
1.004 ANUENIO
1.008 SALARIO FAMILIA
1.051 AUX. ALIMENTACAO
1.301 AUX. C R E C H E

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR
621,04 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO 89
62,10 5 450 ASNAB MENSALIDADE 6,21
1,90 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 4,84
89,60 5 722 LIG INTERURBANA 2,28
94,00 5 728 PRG.- P A T / CIB 9,05
5 745 CONTRIB. SINDICAL 25,75
5 860 I N S S 95,34
5 864 CIB/MENSALIDADE 25,09
7 209 ADIANT. FERIAS 110,39
7 349 P.QUINZEN SALARIO 346,66

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

868,64 TOTAL DE DESCONTOS:.....
346,69 LIQUIDO A RECEBER:..... 626,53
242,11

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INCRA 0,2%

ENCARGOS
VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT. VALOR
1,73 9 947 PREV-SENAC 1,0 % 8,66



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

478
4

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 26/97

NOME: Jose Marques Pacheco

ESCOLARIDADE: 1º Grau Incompleto

CARGO/FUNÇÃO: ASG II / Ajudante Geral

LOTAÇÃO: UC Goiânia - GO

DATA READMISSÃO: 24/01/97

ADMISSÃO: 01/09/76

FS 02 NV 02

DEMISSÃO: 31/07/90

NASCIMENTO: 24/10/47

HISTÓRICO FUNCIONAL

01.09.76 - Auxiliar Operacional II

01.01.87 - Aux. Oper. II / Açougueiro

14.07.87 - Aux. Oper. II / Copeiro

26.08.88 - Aux. Oper. II / Açougueiro

FIXO/90 - 13048 - C/6 - Aux. Oper. II / Açougueiro

ULTIMO SALÁRIO/TABELA EX/COBAL

NÍVEL C/6

Cr\$ 41.523,00

TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB

FS 02 NV 02

Cr\$ 42.072,00

25 / 02 / 97
ANALISADO EM

Juripe Guimarães Machado
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Lorena R. S. Tsomi
ENCARREGADO SECAS
Lorena Ribeiro Salem Tsomi
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Maria de Lourdes Mariano
GERENTE DA DIDAP
Divisão de Desenvolvimento e
Avaliação de Pessoal - DIDAP
Goiânia

479
CENAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DESEH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPE90610

PAG: 166 / 1986

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:40

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GO

952 F G T S
961 PROVIS 13 SALARIO
970 SEG ACID TRAB. 3%

44,52 9 960 PROVIS. DE FERIAS
46,38 9 964 CIB.EMPRESA
16,70

46,39
37,84

FGTS:

44,52 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

253,04

MATRIC.: 69009 NOME: JOSE MARIANO LOPES FONSECA

CARGO: AND IV

IR: 3 SF: 2 FUNC.GRAT.: /

C.C.: 000214655

C.FGTS: 000016261

CPF: 289.493.581-15

DT.ADM.: 11/03/85 LOTACAO: 12034000 / UC - RIO VERDE / GO

FUNCAO: 02416 / AUX.REC.FINANCEIROS

FS/NV: 05 / 06 ANUENIO: 11

BANCO: 001 AGENCIA: RIO VERDE - GO

PIS/PASEP: 12138514368 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR

1 002 SALARIO 30:0
1 004 ANUENIO
1 008 SALARIO FAMILIA
1 051 AUX. ALIMENTACAO
1 110 ADIANT. DE FERIAS
1 119 ADIC. DE FERIAS
1 122 ABONO PEC.FERIAS
1 301 AUX. C R E C H E

661,82 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO 3,39
72,80 5 083 SEG.PART/VERACRUZ 2,16
1,90 5 726 PARTICP.SAS/VALOR 1
89,60 5 728 PRG.- P A T / CIB 38,58
362,64 5 745 CONTRIB. SINDICAL 9,05
274,73 5 360 I N S S 27,47
366,31 7 349 P.QUINZEN SALARIO 109,33
47,00 340,48

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

1.876,80 TOTAL DE DESCONTOS:.....
348,48 LIQUIDO A RECEBER:.....

584,94
1.291,86

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

ENCARGOS
VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT. VALOR

9 045 INCRA 0,2%
9 048 PREV-SESC 1,5%
9 050 INSS-PARC.EMPRESA
9 352 F G T S
9 960 PROVIS. DE FERIAS
9 970 SEG ACID TRAB. 3%

2,29 9 947 PREV-SENAC 1,0 % 11,45
17,18 9 949 PREV-SAL ED 2,5% 20,64
229,19 9 951 SEBRAE - 0,6% 6,97
91,67 9 959 PROV.GRAT. FERIAS 22,86
68,68 9 961 PROVIS 13 SALARIO 60,63
34,38

FGTS:

91,67 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

490,22

MATRIC.: 95638 NOME: JOSE MARQUES PACHECO

CARGO: ASG II

IR: SF: FUNC.GRAT.: /

C.C.: 001393375

C.FGTS: 0000000

CPF: 086.000.311-60

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12034100 / UC - GOIANIA / GO

FUNCAO: 01201 / AJUDANTE GERAL

FS/NV: 02 / 02 ANUENIO:

BANCO: 001 AGENCIA: SANTA GENOVEVA

PIS/PASEP: 10099317475 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

COD.: TPE90618

PAG: 167 / 1087

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:41

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GO

1 002 SALARIO 30:0
1 051 AUX. ALIMENTACAO
2 002 SALARIO
2 051 AUXIL. ALIMENTACAO

253,21 5 051 AUXIL. ALIMENTACAO
89,60 5 583 SEG. PART/VERACRUZ
312,20 5 724 PRG.- P A T
110,51 5 745 CONTRIB. SINDICAL
5 860 I N S S
7 051 AUXIL. ALIMENTACAO
7 349 P. QUINZEN SALARIO

,89
1,97
3,01
11,42
34,09
1,10
550,00

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

765,52 TOTAL DE DESCONTOS:.....
137,12 LIQUIDO A RECEBER:.....

652,48
113,04

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INCRA 0,2%
9 948 PREV-SESC 1,5%
9 950 INSS-PARC. EMPRESA
9 952 F G T S
9 960 PROVIS. DE FERIAS
9 970 SEG ACID TRAB. 3%

ENCARGOS	VALOR	CODIGO	DENOMINACAO DOS ENCARGOS	FREQ	QUANT.	VALOR
1,52	9	947	PREV-SENAC 1,0 %			7,64
11,46	9	949	PREV-SAL ED 2,5%			15,11
152,88	9	951	SEBRAE - 0,6%			4,56
61,15	9	959	PROV.GRAT. FERIAS			36,08
57,13	9	961	PROVIS 13 SALARIO			23,56
22,93						

FGTS:.....

61,15 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....

343,89

MATRIC.: 81440 NOME: JOSE MENDES DE OLIVEIRA
CARGO: ASG III
ID: 5 SF: 1 FUNC.GRAT.: /
C.C.: 000300403 C.FGTS: 000082213 CPF: 215.273.501-34
CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

1 002 SALARIO 30:0
1 004 ANUENIO
1 008 SALARIO FAMILIA
1 051 AUX. ALIMENTACAO

DT.ADM.: 02/05/87 LOTACAO: 12031400 / UA - BRITANIA / GO
FUNCAO: 01308 / AGENTE DE SEGURANCA FS/NV: 04 / 03 ANUENIO: 9
BANCO: 001 AGENCIA: JUSSARA - GO
PIS/PASEP: 12011402346 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

ENCARGOS	VALOR	CODIGO	DENOMINACAO DOS DESCONTOS	FREQ	QUANT.	VALOR
447,02	5	051	AUXIL. ALIMENTACAO			,89
40,23	5	450	ASNAB MENSALIDADE	955		4,47
,95	5	583	SEG. PART/VERACRUZ			3,48
89,60	5	726	PARTICP. SAS/VALOR			2,50
	5	728	PRG.- P A T / CIB			0,00
	5	745	CONTRIB. SINDICAL			15,22
	5	796	CIB/EMPR. SIMPLES			81,91
	5	860	I N S S			63,45
	5	864	CIB/MENSALIDADE			15,11
	7	349	P. QUINZEN SALARIO			115,37

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

577,80 TOTAL DE DESCONTOS:.....
115,37 LIQUIDO A RECEBER:.....

315,43
262,37

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INCRA 0,2%

ENCARGOS	VALOR	CODIGO	DENOMINACAO DOS ENCARGOS	FREQ	QUANT.	VALOR
1,15	9	947	PREV-SENAC 1,0 %			5,70



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

481
CP

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 27/97

NOME: Juraci Duarte Amorim

ESCOLARIDADE: 2º Grau

CARGO/FUNÇÃO: AAD IV / Aux. Rec. Materials

LOTAÇÃO: GERAD/SEMAP-GO

DATA READMISSÃO: 24/01/97

ADMISSÃO: 20/07/81

FS 05 NV 01

DEMISSÃO: 24/07/90

NASCIMENTO: 11/02/58

HISTÓRICO FUNCIONAL

20.07.81 - Auxiliar Operacional I

15.03.85 - Auxiliar Técnico V

PCS/85 - Assist. Técnico II

01.01.87 - Aux. Adm. IV / Aux. Técnico G/1

FIXO/11/88 - 64203 - G/4 - Aux. Adm. IV / Aux. Técnico

FIXO/90 - 64017 - G/6 - Aux. Adm. IV / Aux. Adm. IV

ÚLTIMO SALÁRIO/TABELA EX/COBAL

NÍVEL G/6

Cr\$ 34.104,00

TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB

FS 05 NV 01

Cr\$ 91.501,00

25 / 02 / 97
ANALISADO EM

Juraci Duarte Amorim
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Guilherme Guimarães Mochalim
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Corina R.S. Toni
ENCARREGADO SECAS

Lorena Ribeiro Salem Toni
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Maria de Lourdes Marino
GERENTE DA DIDAP

Divisão de Desenvolvimento e
Avaliação de Pessoal - DIDAP
Gerente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

CCD.: TPE90618

PAG: 176 / 1096

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:50

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GO

1 004 ANUENIO
1 051 AUX. ALIMENTACAO
1 100 REEMB. SE. AS. SAUDE
1 111 ADJANT. 13 SALAR.

101,99	5	450	ASNAB MENSALIDADE	999	6,79
89,60	5	455	CAPITAL/COOPERNAB	999	6,79
164,05	5	583	SEG.PART/VERACRUZ		5,30
435,77	5	586	SEG.FAC/ VERACRUZ		17,13
	5	721	PARTICIPACAO./SAS		67,99
	5	728	PRG.- P A T / CIB		9,05
	5	745	CONTRIB. SINDICAL		29,05
	5	796	CIB/EMPR.SIMPLES		148,53
	5	850	I N S S		95,87
	5	864	CIB/MENSALIDADE		25,72
	7	349	P.QUINZEN SALARIO		346,61

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

1.471,36 TOTAL DE DESCONTOS:.....
348,61 LIQUIDO A RECEBER:.....

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INGRA 0,2%
9 948 PREV-SESC 1,5%
9 950 INSS-PARC.EMPRESA
9 952 F G T S
9 960 PROVIS. DE FERIAS
9 964 CIB.EMPRESA

ENCARGOS	VALOR	CODIGO	DENOMINACAO DOS ENCARGOS	FREQ	QUANT.	VALOR
	1,74	9	947 PREV-SENAC 1,0 %			8,71
	13,07	9	949 PREV-SAL ED 2,5%			21,78
	174,30	9	951 SEBRAE - 0,6%			5,22
	69,72	9	959 PROV.GRAT. FERIAS			24,21
	72,63	9	961 PROVIS 13 SALARIO			72,63
	59,26	9	970 SEG ACID TRAB. 3%			26,15

FGTS:.....

69,72 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:.....
420,44

MATRIC: 95646 NOME: JURACI DUARTE AMORIM

CARGO: RAD IV

IR: SF:

FUNC.GRAT.: /

C.C.: 001393367

C.FGTS: 0000000

CPF: 124.177.261-49

CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS

FREQ QUANT.

1 002 SALARIO
1 051 AUX. ALIMENTACAO
2 002 SALARIO
2 051 AUXIL.ALIMENTACAO

30:0

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12010302 / SETOR BENEF.SEG.TRABALHO/GO

FUNCAO: 02414 / AUX. DE REC. MATERIAIS

FS/NV: 05 / 01 ANUENIO:

BANCO: 001 AGENCIA: SANTA GENOVEVA

PIS/PASEP: 10439988397 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

VALOR	CODIGO	DENOMINACAO DOS DESCONTOS	FREQ	QUANT.	VALOR
525,84	5	051 AUXIL.ALIMENTACAO			89
89,60	5	583 SEG.PART/VERACRUZ			4,10
648,54	5	724 PRG.- P A T			6,03
110,51	5	745 CONTRIB. SINDICAL			20,51
	5	860 I N S S			105,33
	5	890 IMPOSTO DE RENDA			55,21
	7	051 AUXIL.ALIMENTACAO			1,10
	7	349 P.QUINZEN SALARIO			1.000,00

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

1.374,49 TOTAL DE DESCONTOS:.....
246,17 LIQUIDO A RECEBER:.....
1.193,17
181,32



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

483
H

FICHA DE ENQUADRAMENTO DE ANISTIADOS NO PCS/CONAB/91 Nº 29/97

NOME: **Lindalva de Azevedo Moura**

ESCOLARIDADE: **2º Grau Incompleto**

CARGO/FUNÇÃO: **ASG II / Ajudante Geral**

LOTAÇÃO: **UA Vicentinópolis - GO**

DATA READMISSÃO: **24/01/97**

ADMISSÃO: **08/01/80**

FS **02** NV **02**

DEMISSÃO: **26/07/90**

NASCIMENTO: **23/04/54**

HISTÓRICO FUNCIONAL

08.01.80 - Operador Caixa Registradora

PCS/85 - Operadora Caixa Registradora

01.01.87 - Oper. Caixa Registradora B/8

FIXO/90 - 15016 - C/6 - Operadora Caixa Registradora

ÚLTIMO SALÁRIO/TABELA EX/COBAL

NÍVEL C/6

Cr\$ 41.523,00

TRANSPOSIÇÃO SALARIAL 1ª TABELA/
ENQUADRAMENTO PCS-CONAB

FS 02 NV 02

Cr\$ 42.072,00

25 / 02 / 97
ANALISADO EM

60.000/003

REINTEGR/ENQS29.DOC

Guimarães Machado
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Guilherme Guimarães Machado
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

Lorena R.S. Isoni
ENCARREGADO SECAS
Lorena Ribeiro Isoni Isoni
Setor de Cargos e Salários
Analista de Recursos Humanos

João
GERENTE DA DIDA
Divisão de Desenvolvimento e
Avaliação de Pessoal - DIDA
Gerente

SONAD - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
GEREG - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SIP - SISTEMA DE INFORMACOES DE PESSOAL

IMAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO

CGD.: TPES0610

PAG: 185 / 1105

DATA / HORA EXEC.: 21/03/97 - 20:44:58

GEREG: 12 / SUPERINTEND. REGIONAL / GC

1 050 14 SALARIO
1 051 AUX. ALIMENTACAO

127,04 5 586 SEG.FAC/ VERACRUZ 29,39
89,60 5 724 PRG.- P A T 12,07
5 745 CONTRIB. SINDICAL 55,05
5 860 I N S S 105,33
5 890 IMPOSTO DE RENDA 69,94
7 349 P.QUINZEN SALARIO 660,64

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

1.652,56 TOTAL DE DESCONTOS:..... 954,06
660,64 LIQUIDO A RECEBER:..... 698,50

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INCRA 0,2%
9 948 PREV-SESC 1,5%
9 950 INSS-PARC.EMPRESA
9 952 F G T S
9 960 PROVIS. DE FERIAS
9 970 SEG ACID TRAB. 3%

ENCARGOS
VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT. VALOR
3,30 9 947 PREV-SENAC 1,0 % 10,51
24,77 9 949 PREV-SAL ED 2,5% 41,29
330,32 9 951 SEBRAE - 0,6% 9,90
132,12 9 959 PROV.GRAT. FERIAS 45,86
137,63 9 961 PROVIS 13 SALARIO 137,64
49,55

FGTS:.....

132,12 TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS:..... 796,77

MATRIC.: 95662 NOME: LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
CARGO: ASG II
IR: SF: FUNC.GRAT.: /
C.C.: 000319287 C.FGTS: 0000000 CPF: 233.797.071-04
CODIGO DENOMINACAO DOS PROVENTOS FREQ QUANT.

1 002 SALARIO 30:0
1 051 AUX. ALIMENTACAO
2 002 SALARIO
2 051 AUXIL.ALIMENTACAO

DT.ADM.: 24/01/97 LOTACAO: 12031800 / UA - VICENTINOPOLIS / GC
FUNCAO: 01201 / AJUDANTE GERAL FS/NV: 02 / 02 ANUENIO:
BANCO: 001 AGENCIA: VICENTINOPOLIS
PIS/PASEP: 17008393448 MES DE COMPETENCIA: MAR / 97

VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS DESCONTOS FREQ QUANT. VALOR
253,21 5 051 AUXIL.ALIMENTACAO 89
89,60 5 583 SEG.PART/VERACRUZ 1,97
312,30 5 724 PRG.- P A T 3,01
110,51 5 745 CONTRIB. SINDICAL 11,47
5 860 I N S S 84,10
7 051 AUXIL.ALIMENTACAO 1,10
7 349 P.QUINZEN SALARIO 550,00

TOTAL DE PROVENTOS:.....
PARCELA QUINZENAL DO SALARIO:.....

765,62 TOTAL DE DESCONTOS:..... 652,49
137,12 LIQUIDO A RECEBER:..... 113,13

CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT.

9 945 INCRA 0,2%
9 948 PREV-SESC 1,5%
9 950 INSS-PARC.EMPRESA

ENCARGOS
VALOR CODIGO DENOMINACAO DOS ENCARGOS FREQ QUANT. VALOR
1,52 9 947 PREV-SENAC 1,0 % 7,64
11,46 9 949 PREV-SAL ED 2,5% 19,11
152,90 9 951 SEBRAE - 0,6% 4,58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

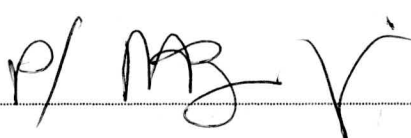
073 JCI

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 16/04/98, sob o nº 25.143/98, contendo:

2 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
19 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 16/04/98.



ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

Porte

EM BRANCO

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

J U N T A D A

Nesta data, faço junta da, em presentes autos

Resumo de car. sob P. 485/519

Aos 11 de 05 de 1998 - 27

P/ Diretor de Secretaria

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 07-0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

SCJ:

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS BRUTOS
122.628,45	0,00	122.628,45 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	0,00 - Custas Processuais
19.865,82	0,00	19.865,82 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
8.457,15	0,00	- 8.457,15 - Diversos %
		134.037,12 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 04 de 05 de 1998.

Valores atualizados ate 30/04/1998

OBS. : F.G.T.S a recolher ==> 9.810,33
Retencao Previdenciaria (INSS) ==> 8.457,15
Retencao Fiscal (Imp. Renda) ==> 0,00

"DIVERSOS" REFERE-SE AO INSS DEVIDO PELOS RECLAMANTES.O IRPF DEVEERA SER APURADO E DEDUZIDO OPORTUNAMENTE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/96 DO COLENDO TST.

C A L C U L I S T A
Naer Pacifico de Vasconcelos
Técnico Judiciário
TRT 18º Região

ELIUS CARACIO DE LIMA
Diretor do Serviço de
Cálculos Judiciais

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 07-0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

001 - JOAO BTISTA DA SILVA

INSS -> 1.373,81 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO 19.920,22	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO 1.593,62	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
-------------------------------	-------------------	-----------------	-----------------------------	------------------	---------------

002 - JOSE EUSTAQUIO DA SILVA

INSS -> 661,54 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO 9.592,27	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO 767,39	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
------------------------------	-------------------	-----------------	---------------------------	------------------	---------------

003 - JOSE GOULART FERREIRA

INSS -> 1.299,66 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO 18.845,10	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO 1.507,62	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
-------------------------------	-------------------	-----------------	-----------------------------	------------------	---------------

004 - JOSE MARQUES PACHECO

INSS -> 661,54 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO 9.592,27	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO 767,39	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
------------------------------	-------------------	-----------------	---------------------------	------------------	---------------

005 - JURACI DUARTE AMORIM

INSS -> 1.373,81 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO 19.920,22	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO 1.593,62	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
-------------------------------	-------------------	-----------------	-----------------------------	------------------	---------------

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 07-0907/95

ORIGEM : 01 - GOI-NIA

006 - JOAQUINA DE SOUZA PACHECO

INSS -> 1.051,44 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
15.245,88			1.219,68		

007 - LAURINDO GALES LULA

INSS -> 1.373,81 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
19.920,22			1.593,62		

008 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

INSS -> 661,54 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
9.592,27			767,39		

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	525.84				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

TRT/SPD

SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 001

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
JAN	525.84	JAN	1139.32
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
JAN	14160.87	JAN	1224.02
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	15300,19	1224,02	1,122378	17172,60	1373,81	16,00	19920,22	1593,62

TOTAL DO PRINCIPAL : 19.920,22

TOTAL DO F.G.T.S. : 1.593,62

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95

RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

* 015 - SALDO DE SALARIO

* 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	1224,02	1,122378	1373,81
TOTAL DE I.N.S.S			1.373,81

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 002

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : NAOR

F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	253.21				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 002

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
JAN	253.21	JAN	548.62
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
JAN	6818.95	JAN	589.41
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

495

TRT/DSPD

DIRETORIA DO SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.:001

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 002

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	7367,57	589,41	1,122378	8269,20	661,54	16,00	9592,27	767,39

TOTAL DO PRINCIPAL	:	9.592,27	
TOTAL DO F.G.T.S.	:		767,39

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95
RECTE : 002
ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	589,41	1,122378	661,54
TOTAL DE I.N.S.S			661,54

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001 ⁴⁹⁷

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 003

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : NAOR

F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	497.46				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

498
498
498

TRT/SPD

SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 003

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
JAN	497.46	JAN	1077.83
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
JAN	13396.60	JAN	1157.96
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 003

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	14474,43	1157,96	1,122378	16245,78	1299,67	16,00	18845,10	1507,62

TOTAL DO PRINCIPAL : 18.845,10

TOTAL DO F.G.T.S. : 1.507,62

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95
RECTE : 003
ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	1157,95	1,122378	1299,66
TOTAL DE I.N.S.S			1.299,66

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 004

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : NAOR

F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	253.21				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

502
502
502

TRT/SPD

SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 004

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
JAN	253.21	JAN	548.62
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
JAN	6818.95	JAN	589.41
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 004

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	7367,57	589,41	1,122378	8269,20	661,54	16,00	9592,27	767,39

TOTAL DO PRINCIPAL : 9.592,27

TOTAL DO F.G.T.S. : 767,39

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95
RECTE : 004
ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	589,41	1,122378	661,54
TOTAL DE I.N.S.S			661,54

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 005
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	525.84				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

506

TRT/SPD

SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 005

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
JAN	525.84	JAN	1139.32
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
JAN	14160.87	JAN	1224.02
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 005

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	15300,19	1224,02	1,122378	17172,60	1373,81	16,00	19920,22	1593,62

TOTAL DO PRINCIPAL : 19.920,22

TOTAL DO F.G.T.S. : 1.593,62

508
4

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95
RECTE : 005
ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	1224,02	1,122378	1373,81
TOTAL DE I.N.S.S			1.373,81

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 006

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : NAOR

F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	402.45				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

TRT/SPD

SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

510

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 006

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
=====		=====	
JAN	402.45	JAN	871.98
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
=====		=====	
JAN	10837.98	JAN	936.80
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 006

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	11709,96	936,80	1,122378	13143,00	1051,45	16,00	15245,88	1219,68

TOTAL DO PRINCIPAL : 15.245,88

TOTAL DO F.G.T.S. : 1.219,68

84
b7
512
4

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95
RECTE : 006
ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	936,80	1,122378	1051,44
TOTAL DE I.N.S.S			1.051,44

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 007

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : NAOR

F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	525.84				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 007

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
JAN	525.84	JAN	1139.32
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
JAN	14160.87	JAN	1224.02
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 007

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	15300,19	1224,02	1,122378	17172,60	1373,81	16,00	19920,22	1593,62

TOTAL DO PRINCIPAL : 19.920,22

TOTAL DO F.G.T.S. : 1.593,62

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95

RECTE : 007

ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	1224,02	1,122378	1373,81
TOTAL DE I.N.S.S			1.373,81

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE: 008

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : NAOR

F.G.T.S - DEPOSITA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/97	001 - SALARIO	253.21				
01/97	015 - SALDO DE SALARIO		26.9300	1.0000	1.00	001
01/97	150 - 13. SALARIO DEVIDO		26.0000	1.0000	12.00	001
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	015
01/97	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

1007
518

TRT/SPD

SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.0907/95
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : NAOR

CODIGO RECTE : 008

A N O : 97

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
=====		=====	
JAN	253.21	JAN	548.62
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

SALDO DE SALARIO		FGTS DEVIDO	
=====		=====	
JAN	6818.95	JAN	589.41
FEV		FEV	
MAR		MAR	
ABR		ABR	
MAI		MAI	
JUN		JUN	
JUL		JUL	
AGO		AGO	
SET		SET	
OUT		OUT	
NOV		NOV	
DEZ		DEZ	

78
1007
519
4

TRT/DSPD

DIRETORIA DO SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.:001

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-0907/95 COD. RECTE : 008

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : NAOR

Data de Ajuizamento: 20/09/1995

Data Base de Calculo: 30/04/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
97-01	7367,57	589,41	1,122378	8269,20	661,54	16,00	9592,27	767,39

TOTAL DO PRINCIPAL : 9.592,27

TOTAL DO F.G.T.S. : 767,39

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0907/95

RECTE : 008

ORIGEM : GOIÂNIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S :

- * 015 - SALDO DE SALARIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
97/01	589,41	1,122378	661,54
TOTAL DE I.N.S.S			661,54

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 11 de 05 de 19 98 - 2^ª

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

VISTOS ETC.

Homologo a conta de fls 485/519 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a presente EXECUÇÃO PROVISÓRIA em R\$ 134.037,12 (Cento e trinta e quatro mil, trinta e sete Reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Ao MCPA.

Aos 12.05.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº Processo: 00.907/95-1 RT
Mandado Nº...613.../98

O DR(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOAO BATISTA DA SILVA + 007 CITE CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, na Av Meia Ponte Nº2748 SETOR SANTA GENOVEVA - GOIANIA GO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 134.037,12, atualizada até 30/04/98 correspondente:

- a)Principal: R\$122.628,45
- b)Hon.Advocat....: R\$ 19.865,82
- c)Diversos..(-)...: R\$ 8.457,15

tudo conforme decisão do seguinte teor:

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. EM 13/05/98

Eu,....., DIVINA XAVIER DE BASTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi nesta data, às horas, à onde citei a executada, na pessoa de que tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. DOU FE. EM/...../.....

MANDADO1

.....
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,
fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 15 / 05 / 98

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que agenci aos presentes autos
de AI em Recurso de Fimto
não conhecido pelo TST
Goiania, 22 de maio de 1998-6ª Jua

Diretor de Secretaria
Maria Rosa Turzynski
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM Juiz Presidente.

Aos 22 de maio de 1998-6ª Jua

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Maria Rosa Turzynski
Técnico Judiciário

VISTOS ETC.

Em face da certidão supra, convolo em
definitiva a presente execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

Aos 25.05.98

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do mandado de nº 613/98
Aos 04 / 06 / 98

Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J.C.J. de Goiânia-GO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº Processo: 00.907/95-1 RT
Mandado Nº... 613.../98

O DR(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOAO BATISTA DA SILVA + 007 CITE CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, na Av Meia Ponte Nº2748 SETOR SANTA GENOVEVA - GOIANIA GO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 134.037,12, atualizada até 30/04/98 correspondente:

- a) Principal: R\$122.628,45
- b) Hon. Advocat.: R\$ 19.865,82
- c) Diversos...(-)...: R\$ 8.457,15

tudo conforme decisão do seguinte teor:

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. EM 13/05/98

Eu,, DIVINA XAVIER DE BASTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi nesta data, às 15:40 horas, à Av. Meia Ponte ... nº 2748 ... onde citei a executada, na pessoa de ... que tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. DOU FE. EM 20/05/98.

MANDADO1

...fmo. Braxílio de Freitas
Oficial de Justiça Avaliador

As 15:40.

Heinz Geraldo de Castro Rick
Superintendência Regional de Goiás DF
Superintendente

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª J.C.J. de Goiânia - GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 00907/95-1

Aos 02 (Dois) dias do mês de

junho do ano de Mil Novecentos e Noventa e oito, no (a)

Av. Maria Ponte nº 2748 sítio São Genovevo

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 613, 98

Movida por: José Batista de Silva

Contra: Carab Companhia Nacional de Abastecimento

para a cobrança da dívida de CR\$ R\$ 134.037,12, cento e trinta e quatro mil trinta e sete reais e doze centavos,

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ R\$ 134.037,12

- 1) - A área de terras situada no antigo fazenda de Retiro, compreendida entre as Avenidas Venâncio de Freitas Borges, Maria Ponte e o Rio Maria Ponte no sítio José, neste capital com área de 78.338,00 m², registrada no cartório de Registro de Imóveis de 3ª circunscrição de Goiânia - GO no livro nº 02 de Registro Geral sob a matrícula nº 11.118 avaliado em R\$ 890.000,00

VALOR TOTAL CR\$ R\$ 890.000,00

oitocentos e noventa mil Reais

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

José Brasileiro de Freitas
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Eurípides Malsguas de Souza Advogado

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

Cart. Identidade Nº 444.154.2º V Órgão Exp.: SSP/GO Data Exp.: 03 / 10 / 86

CPF: 083703621 / 68

Filiação: Luiz Malsguas e

Maria José de Souza Malsguas

residente nesta Comarca à: Av. D. Pedro II Qd. 20 Lt. 16 São

Judeus Badm nesta

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Josiana 02 de junho de 19 98

Jos. B. de Freitas [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO

referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para

apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

Josiana 02 de junho de 19 98

Jos. B. de Freitas [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
7ª JCJ de forquilha - GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 02907 / 93-1

Aos 02 (Dois) dias do mês de

junho do ano de Mil Novecentos e noventa e oito, no (a)

Armação de Parnaíba nº 2748 ator 5ªª gmeor-

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 613 / 98

Movida por: João Batista de Silva

Contra: Corporação Nacional de Abastecimento

para a cobrança da dívida de CR\$ R\$ 134.037,12 (cento e trinta e quatro mil e trinta e sete reais e doze centavos)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ R\$ 134.037,12

- 1) - A área de terras situada no antigo fazen-
do de Petrópolis compreendendo entre as Avenidas Uni-
versidade de Freitas Borges, Maria Ponte e o Rio Maria
Ponte no lote nº 02, este lote coberto com área de
78.338,00 m² registrado no Cartório de Registro
de Imóveis do 3º Juízo Municipal de Goiânia - GO no
lote nº 02 de registro geral sob a matrícula
nº 11.118 avaliado em R\$ 890.000,00

VALOR TOTAL CR\$ R\$ 890.000,00

(oitocentos e noventa mil e cem reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

João Batista de Freitas
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Eunípias Malasquias de Souza - Advogado

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Cart. Identidade Nº 444.154.254 Órgão Exp.: SSP/GO Data Exp.: 03 / 10 / 86

CPF: 083703621 / 68

Filiação: Luiz Malasquias e

Maria José de Souza Malasquias

residente nesta Comarca à: Av. D. Pedro II 00.20.41.16 205

Judas Gaden - Noto

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

José Maria 02 de junho de 19 88
José B. de Freitas [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

José Maria 02 de junho de 19 88
José B. de Freitas [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

524
11
525
4

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 524 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 04 / 06 / 88

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr. (a) Eurípedes Molezinhos de Souza
(Pela rede) OAB/GO Nº 6815

Goiânia, 04 de 06 de 1.99 8

P/ Diretor de Secretaria

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCI.

Goiânia, 12 de junho de 1.99 8

P/ Diretora de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

PARTE EM BRANCO

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

PETIÇÃO N.º 907/95-1, DLEO 41098 PI-525

Aos 12 de JULHO de 1998

Waldir Flávio de Souza
Diretor de Secretaria

J U N T O S

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz
Federal do Trabalho Presidente da
Egrégia 7ª JCI de Goiânia (GO)

PROTOCOLADO

5 JUN 13 15 04 1098

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

Processo nº 00.907/95-1

Recte : João Batista da Silva + 007

Recda: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Vem a reclamada, por seu procurador
adiante assinado, requerer se digne essa MM 7ª JCI de escol em expedir
certidão de trânsito em julgado singular ao presente feito.

Termos em que,

p.deferimento.

Goiânia(GO), 03 de junho de 1998

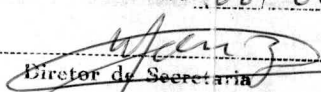

Eurípedes Malaquias de Sousa

OAB/GO - 6815

CERTIDÃO

CERTIFICADO que OS AUTOS SAÍRAM
COM CARGA 4031-RECOA,
EM 04/06/98

Goiânia - GO 08.06.1998


Diretor de Secretaria

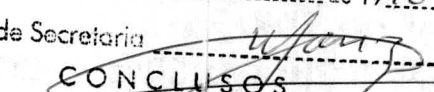
Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Aos 08 de JUNHO de 1998

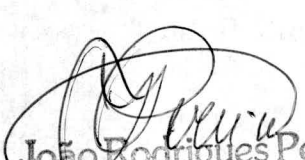
Diretor de Secretaria


CONCLUSOS

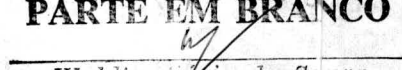
Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança judiciária

Ao retorno dos autos, junte-se e conclusos.

Aos 08.06.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO


Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Concluídos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Aos 12 de JUNHO de 19 98

Diretor de Secretaria

01

CONCLUSOS

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

Vistos etc.

À Secretaria para providenciar a certidão
requerida às fls 525 dos autos. Após, intime-se'
para o levantamento.

Aos 15.06.98

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JCI/GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Pct. Prot. nº 042978, sob fls 527/528

Aos 15 de 6 de 1998 - 2ª

P/ Diretor de Secretaria

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DO
TRABALHO PRESIDENTE DA EGRÉGIA 7ª JCJ DE
GOIÂNIA (GO)

J. Vista aos exequentes no prazo
de 05 dias. Intimem-se.

Aos 15.06.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLO

12 JUN 15 57 04.2978

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

Processo : 00.907/95-1

Reclamante : João Batista da Silva e Outros

Reclamada: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO-CONAB, Empresa Pública Federal, instituída nos
termos do inciso II do artigo 16 da Lei nº 8.029 de 12.04.90, e Decreto nº 1.816,
de 09.02.96, com Matriz em Brasília-DF, e Superintendência Regional de Goiás
situada na Avenida Meia Ponte, 2.748, Setor Santa Genoveva, CEP-74670-400,
Goiânia-GO, onde receberá as comunicações de estilo, através do advogado que
esta subscreve, não se conformando, '*data venia*', com os cálculos consoante
restaram formulados pelo Serviço de Cálculos dessa nobre Justiça Laboral, vem
intepor os presentes embargos na forma e termos da lei processual aplicável,
consoante os fundamentos que seguem:

Consoante se observa do resumo de cálculos
que instrui o procedimento executório (fl. 485), nada obstante caracterizar-se

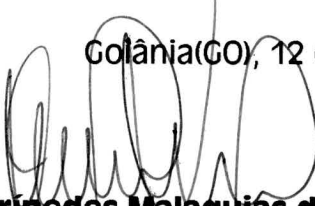
em indenização com fundo no art. 159, do Código Civil Pátrio, não guardando, consoante fora aplicada a v. sentença, natureza salarial, mas reparação dos danos sofridos com a não execução da lei da anistia, fora projetado incidência de FGTS, INSS e IRRF.

Ora, da mesma forma que os abonos de qualquer espécie, também as parcelas denominadas indenizatórios deixaram de integrar a remuneração do empregado, estando hoje excluídas da incidência dos encargos objeto dos presente embargos.

Assim, conquanto nenhum crítica mereça o valor apurado, eis que reflete o comando de sentença, faz-se por necessário a presente via processual para que sejam expungidas as retenções singulares a: INSS; FGTS; e, IRRF, porquanto da forma como fora aplicada a condenação, repise, a indenização reconhecida aos embargados não constitui patrimônio para fins de IRRF, de igual forma, não constitui remuneração para fins de INSS e FGTS.

Termos em que,
p.deferimento.

Colânia(GO), 12 de junho de 1998


Eurípedes Malaquias de Sousa
OAB/GO - 6815

530
529
J
529
J
529
J

PJ-JT-18ª REGIÃO - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CERTIDÃO Nº 26/98

A DIRETORA DE SECRETARIA DA 7ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA/GO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada que
revendo os autos 7ª JCJ/GO nº 907/95-1, entre partes JOÃO BATISTA DA
SILVA + 07 - reclamante e CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - reclamada, constatou que a sentença proferida nos autos
transitou em julgado em 04/05/98 conforme certidão de fls. 90 do Agravo de
Instrumento nº 238/96.

Era o que lhe cumpria certificar, em virtude do que foi
requerido, pelo que dá fé.

Goiânia, 16 de junho de 1998.

ORIGINAL ASSINADO

Isabel Belo C. Aquino

Diretora de Secretaria Substituta

Recebi a
processo nº 402
16/6/98
[Assinatura]
048/60 6315



Fls.No.
Rubrica

520
11

531
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

JOAO BATISTA DA SILVA

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RUA 29-A Nº 139 CENTRO

74015-050 GOIANIA GO

Notificação Nº 07803/98

Processo Nº 00.907/95-1 RT

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

Reclamado : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AOS EXEQUENTES, PELO PRAZO DE 05 DIAS.
S/SEED

Em 16 de junho de 1.998 (3ª f)

Data de postagem: 17 de junho de 1.998 (4ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

532
4

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 531 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 17/06/98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) FERNANDO JOSE
DA NOBREGA OAB/GO Nº 10.829

Goiânia, 17 de JUNHO de 1.998

Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 22 de JUNHO de 1.998

Diretora de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Petição de fls. 532/612

Aos 25 de Junho de 1998

Caro

Dulce Caixeta de Faria

Sec. Especializada



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

533
4

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. Vista à executada/impugnada, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Aos 24.06.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLADO

22 JUN 13 29 04.55 62

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

Autos n. 907/95-1

Rectes: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS(AS)

Recda: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS(AS), todos devidamente qualificados e assistidos pelo Sindicato de sua categoria, via de seus Advogados infra assinados, vêm à presença de V. Exª **IMPUGNAR CÁLCULO** pelas razões a seguir expostas:

DOS CÁLCULOS:

Ainda em 04.03.98 quando se buscava a formação da Carta de Sentença, os exequentes se pautando pelos princípios da economia e celeridade processual, fizeram a juntada dos documentos necessários à correta liquidação de sentença, porém esse juízo (fls. 455) determinou a devolução do Regulamento de Pessoal e da Especificação das Classes de Cargos do PCS/CONAB que agora é juntado novamente.



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Como consequência, o cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos ficou incompleto, pois, não tenho conhecimento do Regulamento de Pessoal, não ficou incluído neste, as parcelas relativas ao anuênio. (art. 99 a 103 do Regulamento de Pessoal) e também o 14º salário, que foi instituído pela executada e é pago há muito tempo, como comprovam os contracheques de 1987, 1988 e dois atuais (1998), que ora são juntados aos autos.

Outro erro dos cálculos apresentados, foi a previsão de incidência de INSS, IRPF e o cálculo do FGTS.

Em se tratando de INDENIZAÇÃO concedida com amparo legal no art. 159 do Código Civil Brasileiro, sobre essas parcelas não incide INSS e nem IRPF.

Já em relação ao FGTS, o mesmo só é devido sobre as parcelas de anuênio, 13º e 14º salário, férias e o adicional de férias, que são verbas que têm natureza salarial.

De sorte que os cálculos ficam impugnados, quando os exequentes apresentam em anexo, os cálculos que entendem corretos.

DOS CÁLCULOS APRESENTADO PELOS EXEQUENTES:

Os cálculos que agora são apresentados pelos exequentes, estão organizados em Anexos. O primeiro Anexo, calculou a INDENIZAÇÃO, portanto, apresenta um erro técnico ao denominar a parcela de salário, quando na verdade é indenização.



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

O anexo II calculou o 14º salário, o III calculou as férias e o adicional de férias, o Anexo IV calculou a parcela do 13º salário e o Anexo V calculou a parcela de anuênio.

Sobre as parcelas liquidadas nos Anexos II a V há a correspondente incidência de FGTS e haverá também, já que parcelas de natureza salarial, INSS.

RESUMO DO CÁLCULO:

JOÃO BATISTA DA SILVA

Indenização:..... R\$ 25.386,85
verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 6.570,54
FGTS..... R\$ 525,64
Total geral:.....R\$ 32.483,03

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

Indenização:..... R\$ 12.229,77
verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 3.560,84
FGTS..... R\$ 284,86
Total geral:.....R\$ 16.075,47

JOSÉ GOULART FERREIRA

Indenização:..... R\$ 24.026,55



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

536

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 6.302,74
FGTS..... R\$ 504,21
Total geral:.....R\$ 30.833,50

JOSÉ MARQUES PACHECO

Indenização:..... R\$ 12.229,77
verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 3.560,84
FGTS..... R\$ 284,86
Total geral:.....R\$ 16.075,47

JURACI DUARTE AMORIM

Indenização:..... R\$ 25.386,85
verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 6.570,54
FGTS..... R\$ 525,64
Total geral:.....R\$ 32.483,03

JOAQUINA DE SOUZA PACHECO

Indenização:..... R\$ 19.437,91
verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 5.443,23
FGTS..... R\$ 435,45
Total geral:.....R\$ 25.881,14



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

537

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

LAURDINDO GALLES LULA

Indenização:..... R\$ 25.386,85
verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 6.570,54
FGTS..... R\$ 525,64
Total geral:.....R\$ 32.483,03

LINDALVA DE AZEREDO MOURA

Indenização:..... R\$ 12.229,77
verbas salariais:(13º, 14º, férias e adicional, anuênio)R\$ 3.560,84
FGTS..... R\$ 284,86
Total geral:.....R\$ 16.075,47

Total geral dos reclamantes.....R\$ 202.390,14
honorários advocatícios.....R\$. 30.358,52

Total do cálculo.....R\$ 232.748,86

DO BEM INDICADO À PENHORA: IMPUGNAÇÃO:

O bem indicado, não atendeu à ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, como aliás determina o art. 882 da CLT, pois é o 8º na ordem preferencial, razão pela qual, o exequente vem impugnar e em seguida requerer:



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

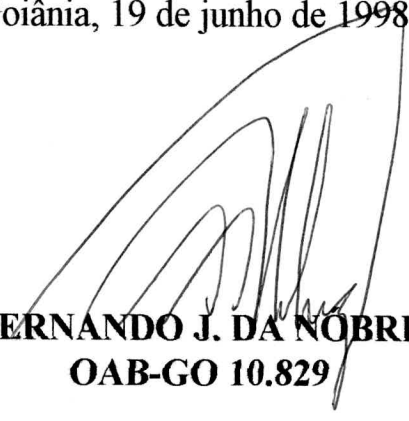
528
538
A

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Que a penhora recaia em dinheiro no valor da execução a ser feita na conta corrente da executada, cujo número será indicado posteriormente, uma vez presente o embasamento legal pelo art. 882 da CLT c/c 655 do CPC.

Termos em que pede juntada e apreciação e deferimento para homologar os cálculos ora apresentados pelos exequentes.

Goiânia, 19 de junho de 1998



FERNANDO J. DA NOBREGA
OAB-GO 10.829



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

CERTIDÃO

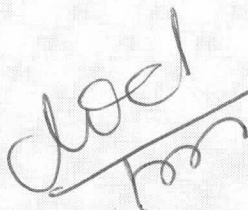
CERTIFICO que contém nesta

fl. 01 manual de

Regulamento pessoal c/31/12

Goiania, 25 de 06 de 198

Dulce Calixto de Faria
Sec. Especializada



NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

REGULAMENTO DE PESSOAL

Código: 10.105

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20/ 03/97

Aprovo o Regulamento de Pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, empresa pública vinculada a esta Pasta, conforme dispõe o art. 16, IX, de seu Estatuto Social, instituído pelo Decreto nº 1.816, de 09 de fevereiro de 1996, de conformidade com a manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério no Processo nº 70000.1523/97-18 (0452/97-15 - CONAB). Caberá à CONAB adotá-lo, após a sua devida publicidade junto aos seus empregados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ARLINDO PORTO

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 23/04/97.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1. IMPLANTAR, a partir de desta data, no âmbito da Companhia, o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento, através do despacho datado de 20.03.97, publicado no Diário Oficial da União de 25.03.97.

2. DETERMINAR que a Diretoria de Administração adote as medidas requeridas, objetivando a regulamentação dos assuntos que necessitem de instruções específicas para o cumprimento do citado Regulamento.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GERVÁSIO CASTRO DE REZENDE
Presidente em Exercício



Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

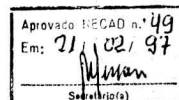
NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

SISTEMA INSTITUCIONAL	Código: 10.105
REGULAMENTO DE PESSOAL	Página: 01/03

ÍNDICE

PÁGINAS

CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01/02
	SEÇÃO I - DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (Arts. 1º ao 3º)	
	SEÇÃO II - DO OBJETIVO (Art. 4º)	
CAPÍTULO II	- DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	01/02
	SEÇÃO I - DO QUADRO DE PESSOAL (Arts. 5º ao 8º)	
	SEÇÃO II - DO PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (Arts. 9º ao 13)	
CAPÍTULO III	- DO INGRESSO DE PESSOAL E DO PROVIMENTO DE CARGOS	01/02
	SEÇÃO I - DO INGRESSO DE PESSOAL (Art. 14)	
	SEÇÃO II - DO PROVIMENTO DE CARGOS (Arts. 15 ao 19)	
CAPÍTULO IV	- DA PROGRESSÃO, DA PROMOÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO	01/02
	SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO (Art. 20)	
	SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO (Arts. 21 ao 25)	
	SEÇÃO III - DA RECLASSIFICAÇÃO (Art. 26)	
CAPÍTULO V	- DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA SUBSTITUIÇÃO	01/03
	SEÇÃO I - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (Arts. 27 ao 36)	
	SEÇÃO II - DA SUBSTITUIÇÃO (Arts. 37 ao 41)	
CAPÍTULO VI	- DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.....	01/10
	SEÇÃO I - DA CONCEITUAÇÃO (Art. 42)	
	SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA (Art. 43)	





Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO**SISTEMA INSTITUCIONAL**

Código: 10.105

REGULAMENTO DE PESSOAL

Página: 02/03

ÍNDICE**PÁGINAS**

SEÇÃO III	- DA CESSÃO (Art. 44 ao 48)	
SEÇÃO IV	- DA REQUISIÇÃO (Art. 49 ao 53)	
SEÇÃO V	- DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS (Arts. 54 ao 69)	
CAPÍTULO VII	- DA JORNADA DE TRABALHO	01/02
SEÇÃO I	- DA DURAÇÃO (Arts. 70 ao 72)	
SEÇÃO II	- DA PRORROGAÇÃO (Arts. 73 ao 79)	
CAPÍTULO VIII	- DO REGISTRO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (Arts. 80 ao 84)	01/02
CAPÍTULO IX	- DAS FÉRIAS	01/03
SEÇÃO I	- DO DIREITO (Arts. 85 ao 87)	
SEÇÃO II	- DA CONCESSÃO (Arts. 88 ao 90)	
SEÇÃO III	- DA REMUNERAÇÃO, DA DEVOLUÇÃO E DO ABONO PECUNIÁRIO (Arts. 91 ao 93)	
SEÇÃO IV	- DA ESCALA DE FÉRIAS (Arts. 94 ao 98)	
CAPÍTULO X	- DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS	01/09
SEÇÃO I	- DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO/QUINQUÊNIO) (Arts. 99 ao 103)	
SEÇÃO II	- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Arts. 104 ao 107)	
SEÇÃO III	- DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Arts. 108 ao 111)	
SEÇÃO IV	- DAS AJUDAS NA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO (Art. 112)	
SEÇÃO V	- DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (Arts. 113 ao 120)	

Aprovado: 21/03/97

Em: 21/03/97

Secretaria



Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO**SISTEMA INSTITUCIONAL**

Código: 10.105

REGULAMENTO DE PESSOAL

Página: 03/03

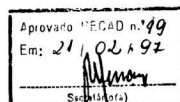
ÍNDICE**PÁGINAS**

SEÇÃO VI - DO SALÁRIO-FAMÍLIA (Arts. 121 ao 129)

SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO (Arts. 130 ao 146)

SEÇÃO VIII - DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DA
COMPANHIA (Art. 147)

CAPÍTULO XI	- DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA COMPANHIA (Arts. 148 ao 158).....	01/02
CAPÍTULO XII	- DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (Arts. 159 ao 167)	01/03
CAPÍTULO XIII	- DOS DEVERES E PROIBIÇÕES (Arts. 168 ao 170).....	01/04
CAPÍTULO XIV	- DAS RESPONSABILIDADES (Arts. 171 e 172)	01/01
CAPÍTULO XV	- DAS SANÇÕES DISCIPLINARES (Arts. 173 ao 181)	01/03
CAPÍTULO XVI	- DOS INCENTIVOS FUNCIONAIS (Art. 182)	01/01
CAPÍTULO XVII	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 183 ao 185).....	01/01



CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 1º Para fins deste documento, POLÍTICA é o conjunto de decisões explícitas da Companhia, relativas ao direcionamento dos esforços e das energias dispendidas por seus empregados, num processo iterativo, que visa à concretização dos propósitos da organização.

Parágrafo único - Ressalta dessa relação interna a necessidade de ordenar os papéis sócio-organizacionais, a forma das comunicações e a responsabilidade pela tomada de decisões. Esse ordenamento interno tem dimensões estruturais, comportamentais, tecnológicas, de ação gerencial voltada para os fins, objetivos e missões da Companhia, e de adaptação às mudanças ambientais. Essas dimensões organizacionais precisam ser mantidas numa concepção sistematicamente integrada.

Art. 2º A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS da Companhia está consubstanciada nas seguintes premissas:

- I - criar condições de trabalho que permitam garantir uma efetiva participação dos empregados nas atuações da Companhia;
- II - manter uma estrutura organizacional capaz de garantir a mais intensa participação dos empregados nos resultados da entidade;
- III - desenvolver e consolidar um comportamento centrado em serviços e resultados, de forma a garantir a eficácia organizacional;
- IV - desenvolver tecnologias administrativas e gerenciais modernas e ajustadas à realidade;
- V - propiciar e manter condições para o exercício de uma ação gerencial ágil e dinâmica;
- VI - promover o contínuo desenvolvimento dos seres humanos e o acompanhamento da evolução ambiental, com o propósito de evitar a obsolescência do conhecimento e da informação.

Art. 3º A política de Recursos Humanos da Companhia deverá combinar os seguintes fatores:

- I - satisfação dos empregados;
- II - viabilidade da Companhia;
- III - compatibilidade com o mercado de trabalho;



Aprovação:
28/05/93

Alteração:
20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Código:
10.105

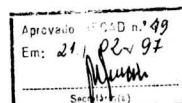
Capítulo:
I

Página:
02/02

- IV - qualidade e produtividade;
- V - modernização tecnológica;
- VI - direitos e deveres.

SEÇÃO II DO OBJETIVO

Art. 4º O presente Regulamento objetiva disciplinar as relações trabalhistas no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, quanto a direitos, deveres e obrigações, em estrita observância aos dispositivos legais previstos na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Estatuto Social e Normas próprias da Companhia e alterações decorrentes da Reforma Administrativa do Governo Federal.



CAPÍTULO II**DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****SEÇÃO I****DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 5º Quadro de Pessoal é a força de trabalho ou contingente de Recursos Humanos necessários para a concretização dos produtos ou serviços de uma organização, definidos em quantidade e qualidade adequadas.

Art. 6º O Quadro de Pessoal da CONAB está dividido em três grupos ocupacionais, separados de acordo com a natureza e qualidade dos produtos ou serviços gerados pela Companhia:

- I - o Grupo Ocupacional I reúne mão-de-obra semiquificada, cujos integrantes exercem tarefas operacionais básicas e serviços auxiliares de apoio, e é denominado Serviços Gerais e Auxiliares;
- II - o Grupo Ocupacional II é composto de empregados qualificados, mormente pessoal de nível médio, que promove apoio e assistência técnica administrativa e assistência técnica operacional, e é denominado Serviço Administrativo e Serviço Operacional;
- III - o Grupo Ocupacional III é integrado por profissionais com formação de nível superior, e é denominado de Serviços Profissionais de Nível Superior.

Art. 7º Os Grupos Ocupacionais estão divididos em Séries de Classes, classificados pela natureza de atividade e tarefas inerentes a cada uma delas. As Séries de Classes têm Classes de Cargos avaliados e classificados de acordo com o maior ou menor grau de complexidade das atribuições ou responsabilidades de cada uma delas. Registram a hierarquia de graduação das Classes de Cargos, que podem variar nos Graus de I a V.

§ 1º Compõe também o Quadro de Pessoal da CONAB a Série de Classes denominada "Técnico", constituída de empregados que, em seus PCS's de origem, ocupavam cargos técnicos mas não possuíam o 3º grau completo.

§ 2º Nesta Série de Classe não será permitido o acesso ou admissão de novos empregados.

Art. 8º O Quadro de Pessoal da Companhia obedecerá às disposições contidas no Estatuto Social, Art. 30 e seus parágrafos.

SEÇÃO II**DO PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

- Art. 9º** A previsão das necessidades de pessoal é um planejamento contínuo e sistemático que objetiva determinar os Recursos Humanos necessários ao desenvolvimento das atividades na Companhia.
- Art. 10.** O planejamento e a previsão das necessidades de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos, mediante levantamento efetuado junto às demais unidades.
- Art. 11.** As unidades deverão informar suas necessidades de pessoal em termos qualitativos e quantitativos, justificando clara e objetivamente suas proposições.
- Art. 12.** Para previsão das necessidades de Recursos Humanos deverão ser considerados, em conjunto com a área de Organização e Métodos:
- I - a estrutura orgânica da Companhia;
 - II - as competências de cada unidade;
 - III - os objetivos a atingir, a curto e médio prazos;
 - IV - o volume e a complexidade dos trabalhos desenvolvidos;
 - V - outros aspectos relevantes.
- Art. 13.** Caberá à área de Recursos Humanos proceder, conjuntamente com a área proponente, à análise das propostas apresentadas e à elaboração de um demonstrativo das necessidades de pessoal a ser encaminhado à Diretoria de Administração para apreciação e posterior deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III**DO INGRESSO DE PESSOAL E DO PROVIMENTO DE CARGOS****SEÇÃO I****DO INGRESSO DE PESSOAL**

- Art. 14.** O ingresso no Quadro de Pessoal da Companhia se processará por meio de Concurso Público, ressalvadas as nomeações para Funções Gratificadas, cujos critérios estão definidos no Estatuto Social e no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

SEÇÃO II**DO PROVIMENTO DE CARGOS**

- Art. 15.** Para o provimento de um Cargo de Carreira ou Função Gratificada é imprescindível a existência de vaga, seja por vacância ou pela ampliação do Quadro de Pessoal.

- Art. 16.** A vacância ocorrerá nas seguintes situações:

- I - promoção vertical de empregados;
- II - transferência;
- III - aposentadoria;
- IV - readaptação;
- V - demissão;
- VI - falecimento.

- Art. 17.** A admissão em Cargo de Carreira só poderá ser efetivada se o candidato atender às seguintes exigências:

- I - ter sido aprovado em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
- II - estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- III - apresentar toda a documentação exigida pela Companhia;
- IV - ser considerado apto em exame médico pré-admissional;
- V - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

- Art. 18.** Somente poderá tomar posse em cargo de carreira, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade, o servidor público civil aposentado e o militar reformado ou da reserva remunerada da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios que fizer a opção pela remuneração do cargo.

- § 1º O empregado deverá comunicar à área de Recursos Humanos, até a data da posse, o seu termo de opção pela remuneração do cargo de carreira.
- § 2º Readquirirá o direito à percepção dos proventos o empregado, a que se refere este artigo, exonerado do cargo de carreira.
- § 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro importará na nulidade do ato de nomeação do empregado, com ressarcimento à Companhia da remuneração por ele percebida em razão do exercício do seu cargo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 19. A admissão para Função Gratificada ocorrerá nos termos do Art. 30 do Estatuto Social da Companhia e em conformidade com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

Parágrafo único - A dispensa de Função Gratificada, seguida de nova designação, não caracteriza desligamento da Companhia.

CAPÍTULO IV**DA PROGRESSÃO, DA PROMOÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO****SEÇÃO I****DA PROGRESSÃO**

- Art. 20.** Progressão é a evolução salarial e/ou funcional do empregado proporcionada pelos instrumentos de promoção e reclassificação. A evolução funcional não implica aumento salarial no caso de reclassificação.

SEÇÃO II**DA PROMOÇÃO**

- Art. 21.** Promoção é a ascensão funcional do empregado, que se processa horizontal/verticalmente.

Parágrafo único - É limitado a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento.

- Art. 22.** Promoção vertical é a progressão que implica deslocamento do empregado para classe de cargo de faixa/nível superior à ocupada.

§ 1º A promoção ocorrerá mediante aprovação em Concurso Público.

§ 2º A promoção tem a existência de vagas como condição única e primordial, obedecidos os pré-requisitos do cargo (qualidades necessárias ao exercício das atividades inerentes ao cargo, representadas por escolaridade, experiência e habilidades, estabelecidas no PCS).

- Art. 23.** Promoção horizontal é a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para um nível salarial superior, podendo ser por mérito ou por antiguidade.

- Art. 24.** A promoção por mérito será concedida, até o limite de 2 (dois) níveis, em decorrência da avaliação de desempenho, conforme normas específicas.

- Art. 25.** Na Promoção por antiguidade o empregado concorrerá, conforme normas específicas, a uma ascensão funcional equivalente a 1 (um) nível, a partir do dia 1º (primeiro) do mês imediatamente posterior ao mês que completar 2 (dois) anos da última promoção por antiguidade ou a contar da data de admissão.

§ 1º Ao empregado licenciado por suspensão de contrato de trabalho ou licença não remunerada concorrerá à promoção, desde que o mesmo, a partir da data do efetivo retorno, complemente o período aquisitivo exigido de 2 (dois) anos, descontado o período de paralisação do contrato.



Aprovação:
28/05/93

Alteração:
20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Código:
10.105

Capítulo:
IV

Página:
02/02

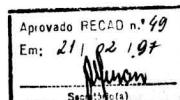
- § 2º O empregado afastado com percepção de auxílio-doença e no caso de acidente do trabalho concorrerá a promoção, sendo somente os períodos excedentes a 6 (seis) meses acrescidos ao período de carência de promoção.
- § 3º Não concorrerá à promoção por antiguidade/mérito o empregado:
- a) cujas faltas não justificadas sejam em número superior a 6 (seis), por ano;
 - b) que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão disciplinar.

SEÇÃO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 26. Reclassificação é a movimentação do empregado, sem alteração salarial, decorrente de sua passagem para outro posto de trabalho, dentro da mesma classe do cargo.

- § 1º Somente ocorrerá a reclassificação para o preenchimento de vaga se atendidos os pré-requisitos do cargo.
- § 2º A reclassificação do empregado ficará condicionada à homologação do Presidente da Companhia.
- § 3º A reclassificação será precedida de concordância do empregado.



CAPÍTULO V**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA SUBSTITUIÇÃO****SEÇÃO I****DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 27. Funções Gratificadas são aquelas de estrita confiança da Companhia, instituídas para o exercício transitório em nível de chefia, assessoramento e secretariado.

Parágrafo único - Os ocupantes de Funções Gratificadas poderão ser destituídos a qualquer tempo, pela autoridade competente, implicando a perda automática da gratificação de função correspondente.

Art. 28. As Funções Gratificadas, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 30 do Estatuto Social, são privativas de empregados integrantes do Quadro de Pessoal da Companhia, excetuando-se as funções de assessoramento aos Diretores e as de subordinação direta ao Presidente.

Art. 29. Não poderão ocupar Função Gratificada os empregados enquadrados nos impedimentos previstos pelo Art. 31 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 30. A indicação para o exercício da Função Gratificada e a destituição serão feitas, em cada unidade, pelo superior imediato ou mediato e com aquiescência do Diretor da área, para posterior formalização mediante Portaria do Presidente ou do empregado que tiver delegação de competência.

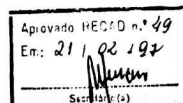
Art. 31. O empregado designado para ocupar Função Gratificada perceberá o salário do Cargo de Carreira acrescido de gratificação, conforme estabelecido na Tabela de Gratificação constante do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

Art. 32. Os requisitos pela Companhia para o exercício exclusivo de Função Gratificada deverão optar por perceber sua remuneração na origem ou pela remuneração da Companhia, não sendo permitido, no interstício de 12 (doze) meses, nova opção.

Parágrafo único - O empregado requisitado que optar pelos vencimentos do órgão de origem receberá, na Companhia, apenas o valor da gratificação da função para a qual foi designado.

Art. 33. O empregado requisitado que optar pelos vencimentos da Companhia e o empregado contratado, exclusivamente, para o exercício de Função Gratificada serão remunerados de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

Art. 34. O empregado contratado exclusivamente para o exercício de Função Gratificada será, automaticamente, desligado da Companhia por ocasião da dispensa da função.



Parágrafo único - A dispensa de Função Gratificada, seguida de nova designação, para o mesmo nível de gratificação, não caracterizará desligamento da Companhia.

Art. 35. O empregado requisitado para o exercício exclusivo de Função Gratificada retornará a seu órgão de origem após sua dispensa na Companhia.

Art. 36. O empregado ocupante de Função Gratificada será, automaticamente, dispensado da função para a qual foi nomeado, ao afastar-se de suas funções para:

- I - treinamento superior a 3 (três) meses;
- II - licença para trato de interesse particular;
- III - cessão para órgão, com ou sem ônus para a Companhia;
- IV - outros afastamentos que gerem suspensão do contrato de trabalho.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

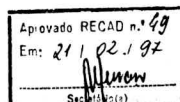
Art. 37. Substituição é a designação de empregado para ocupar, temporariamente, Função Gratificada em virtude de impedimento do titular.

Art. 38. A substituição é obrigatória para todas as funções de confiança, exceto aquelas de assessoramento que não tenham responsabilidade por áreas de atividades, e deverá ser formalizada mediante Portaria do Presidente ou do empregado que tiver delegação de competência.

Parágrafo único - Entendem-se por assessoramento as funções correlatas à Assessoria de Diretoria, Assistência de Departamento/Su-perintendência Regional e Assistência de Gabinete/PRESI.

Art. 39. O substituto fará jus à gratificação correspondente à função para a qual foi designado, de acordo com a tabela de Funções Gratificadas, constante do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

- § 1º** Somente serão remuneradas as substituições formalmente autorizadas cujo período de afastamento do titular for igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.
- § 2º** Caberá substituição remunerada quando houver afastamento do titular para substituir outro ocupante de Função Gratificada.
- § 3º** Se o substituto já exercer função de confiança, fará jus à gratificação de maior valor.
- § 4º** Os empregados designados para substituir os Diretores poderão optar em perceber a diferença de honorários nas mesmas condições estabelecidas para os Diretores.



Art. 40. As comunicações de substituição deverão ser feitas à área de Recursos Humanos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o impedimento do titular.

Parágrafo único - Qualquer procedimento fora desse prazo deverá ser justificado.

Art. 41. Na hipótese de impedimento do substituto e havendo necessidade de afastamento do titular, poderá ser designado outro substituto, em caráter temporário, com a devida justificativa, sem que a designação anterior seja invalidada.

Aprovado RECAD n.º 49

Em: 21/02/97

Secretário(a)

CAPÍTULO VI
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 42. Movimentação de Pessoal é toda alteração verificada no quadro de lotação de empregados, decorrente de transferências, cessões, requisições, licenças e afastamentos.

§ 1º Para que haja movimentação de pessoal são obrigatórios:

- a) a existência de vaga;
- b) o preenchimento, pelo empregado, dos requisitos mínimos exigidos para o cargo que vai exercer.

§ 2º Os casos especiais serão analisados e deliberados pelo Presidente da Companhia.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 43. Transferência é o remanejamento do empregado de uma unidade para outra, e poderá ocorrer por interesse da Companhia ou do empregado.

§ 1º A Transferência por interesse da Companhia, que implicar mudança de domicílio, poderá ocorrer em caráter DEFINITIVO ou PROVISÓRIO.

§ 2º A transferência por interesse do empregado será sem ônus para a Companhia.

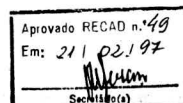
§ 3º Os demais procedimentos encontram-se disciplinados na norma de Transferência de Empregados.

SEÇÃO III
DA CESSÃO

Art. 44. É vedada a cessão de empregado da Companhia, salvo nos casos expressamente previstos na legislação pertinente.

Art. 45. Mesmo nos casos previstos em lei, deverá ser evitada a cessão do empregado:

- I - lotado em unidade com deficiência de pessoal;
- II - com qualificação técnica indispensável para a Companhia;



III - que esteja respondendo processo de sindicância;

IV - reintegrado ou readmitido por liminar.

Art. 46. Ao empregado cedido, com ônus ou ônus ressarcidos para a Companhia, serão assegurados os direitos e vantagens que venham a ser concedidos aos demais.

Art. 47. O empregado cedido ocupante de Função Gratificada, será dispensado, automaticamente, da respectiva função.

Art. 48. A liberação do empregado ficará condicionada à emissão do aviso ministerial.

Parágrafo único - O empregado aguardará, em seu local de trabalho, a liberação emitida pelo órgão competente, para apresentar-se ao órgão cessionário.

SEÇÃO IV

DA REQUISIÇÃO

Art. 49. É vedada a requisição de pessoal para a Companhia, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 50. No caso de requisição amparada por lei, a solicitação é de competência exclusiva do Ministro de Estado, mediante pedido privativo do Presidente da Companhia.

Art. 51. O requisitado para exercer Cargo de Direção na Companhia será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 52. O requisitado para o exercício de Função Gratificada será remunerado de acordo com o Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

Art. 53. O requisitado poderá optar pela remuneração do órgão de origem ou da Companhia, não sendo permitida, no interstício de 12 (doze) meses, nova opção.

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 54. Licenças e Afastamentos são ausências do empregado asseguradas por lei ou por condescendência da Companhia.

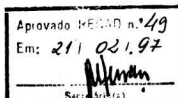
Art. 55. O empregado poderá afastar-se do serviço em decorrência de:

I - licença médica;

II - licença por acidente do trabalho;

III - licença paternidade;

IV - licença maternidade;



- V - licença adoção;
- VI - licença de gala;
- VII - licença por morte de familiar;
- VIII - licença para tratar de interesse particular;
- IX - licença para acompanhamento de familiar enfermo;
- X - treinamento;
- XI - viagem a serviço ou em missão oficial;
- XII - ocupação de cargo de direção em sindicato representativo dos empregados e/ou associação dos empregados;
- XIII - outras ausências permitidas por lei.

Art. 56. A Licença Médica será concedida mediante apresentação de atestado médico emitido:

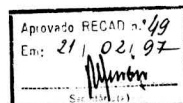
- I - pela Previdência Social e seus conveniados;
- II - pela área médica da Companhia e conveniados;
- III - por médicos particulares, desde que homologado pela área médica da Companhia.

§ 1º O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo do empregado, data de início da licença, número de dias de afastamento, assinatura e carimbo do médico emissor (nome, especialidade e nº do CRM) e o número do Código Internacional de Doenças - CID, correspondente à sua enfermidade.

§ 2º O empregado deverá comunicar o seu afastamento à sua unidade de lotação e apresentar o atestado médico à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do início do afastamento, para homologação e registro em seu prontuário médico, sob pena de os dias de ausência serem considerados como faltas injustificadas, e exclusão da folha de pagamento.

§ 3º A Companhia arcará com o ônus quando a licença médica não ultrapassar 15 (quinze) dias de afastamento do empregado.

§ 4º Caberá à Previdência Social o ônus decorrente do auxílio-doença devido ao empregado, quando a licença médica ultrapassar o décimo quinto dia de afastamento.



- § 5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da cessação do benefício anterior, a Companhia fica desobrigada do pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.
- § 6º Para percepção do auxílio-doença, o empregado deverá obter da Companhia o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), e, em seguida, dar entrada no órgão da Previdência Social, juntamente com a documentação exigida.
- § 7º Quando terminar o benefício, o empregado deverá apresentar o documento expedido pelo órgão previdenciário à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, que acotará as providências cabíveis com relação ao controle de frequência e inclusão na folha de pagamento.
- § 8º O retorno do empregado ao trabalho se dará no 1º (primeiro) dia útil após o término da licença médica.

Art. 57. Licença por Acidente do Trabalho será concedida ao empregado que no exercício de suas atividades, a serviço da Companhia, venha a sofrer lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. O empregado também terá direito a este tipo de licença, quando sofrer acidente fora do local e horário de trabalho, nas seguintes circunstâncias:

- I - no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela;
- II - no percurso de ida e volta para o local de refeição, em intervalo do trabalho;
- III - em viagem, a serviço da Companhia, qualquer que seja o meio de locomoção.

§ 1º Entende-se por percurso o trajeto usual da residência ou local de refeição para o trabalho, ou deste para aquelas, não sendo considerado acidente do trabalho o ocorrido em percurso interrompido ou alterado por interesse pessoal do empregado.

§ 2º O acidente do trabalho deverá ser informado, imediatamente, à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, encarregando-se de comunicar ao órgão previdenciário, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência do acidente, salvo em caso de impossibilidade absoluta, sob pena de multa aplicável pela Previdência Social.

§ 3º Quando do acidente resultar a morte do empregado, será providenciada, pela área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, a comunicação à autoridade policial, por escrito, devendo estes dados figurarem na comunicação à Previdência Social.

Aprovado RECAD n.º 49

Em: 21/02/97

Sua(s) Assinatura(s)

- § 4º Caberá à Companhia o pagamento salarial do dia do acidente e dos 15 (quinze) primeiros dias seguintes, ficando, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o ônus do pagamento por conta da Previdência Social.
- § 5º O retorno do empregado ao trabalho se dará no primeiro dia útil após a liberação pela Previdência Social, quando deverá apresentar à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, a comunicação de alta.
- § 6º A área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, dará ciência imediata da ocorrência do acidente ou alta ao órgão responsável pela mesma, para fins de controle de frequência e exclusão ou inclusão na folha de pagamento.
- § 7º Em caso de acidente ocorrido em serviço fora da localidade de lotação do empregado, e desde que impraticável sua remoção, terá ele direito a estada, locomoção e despesas hospitalares, inclusive para 1 (um) acompanhante.
- § 8º No caso de acidente que causar incapacidade de o empregado permanecer no exercício de suas funções originais, fica a Companhia comprometida a atribuir-lhe atividades compatíveis com sua nova condição, assegurando-lhe um período de 90 (noventa) dias para adaptação, ressalvada a demissão por justa causa.
- § 9º É assegurada estabilidade provisória ao empregado acidentado, por 12 (doze) meses, após seu retorno ao trabalho, ressalvada a demissão por justa causa.
- § 10. Ocorrendo acidente do trabalho, com prejuízos de bens materiais da Companhia, desde que o empregado não tenha concorrido por dolo ou culpa para o acidente, a Companhia arcará com os ônus decorrentes daqueles prejuízos.

Art. 58. Licença Paternidade é aquela concedida ao empregado por um período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de nascimento do(a) filho(a) ou adoção legal, sem prejuízo de sua remuneração.

- § 1º O empregado comprovará a Licença Paternidade mediante apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou do documento de adoção legal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do nascimento ou da adoção.

Art. 59. Licença Maternidade é o afastamento concedido à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, devendo iniciar-se 4 (quatro) semanas antes do parto.

- § 1º Em caso de parto antecipado, a empregada terá direito a 120 (cento e vinte) dias de repouso remunerado.
- § 2º Em caso de aborto previsto em lei, cuja comprovação far-se-á por atestado médico oficial, a empregada terá direito a um repouso remunerado de 2 (duas) semanas.

§ 6º O afastamento estará condicionado à quitação, por parte do empregado, de seus débitos para com a Companhia, bem como a apresentação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para os devidos registros.

§ 7º Somente a partir da autorização do Presidente da Companhia ou daquele a quem foi delegada competência ocorrerá o afastamento do empregado, devendo este aguardar a comunicação em sua unidade de lotação.

§ 8º O empregado que se afastar do serviço em desacordo com o disposto no item anterior, mesmo com o consentimento da chefia imediata/mediata, incidirá, automaticamente, em falta grave, e estará sujeito às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e neste Regulamento.

§ 9º Na hipótese do empregado pretender retornar ao serviço antes do término da licença, deverá manifestar sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, para aprovação e posterior deliberação do Presidente ou daquele a quem for delegada competência.

§ 10. O período em que o empregado permanecer em licença para tratar de interesse particular não será computado como tempo de efetivo exercício na Companhia, bem como não terá direito a benefícios e vantagens patrocinados pela Companhia.

Art. 63. A Licença Adoção é aquela concedida à empregada, mediante comprovação, por um período de 90 (noventa) dias, quando se tratar de criança com até 1 (um) ano de idade e ao empregado pelo período igual ao da licença paternidade 5 (cinco dias) úteis.

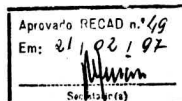
Art. 64. A Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo é o afastamento concedido ao empregado para acompanhar familiar enfermo, sem prejuízo de sua remuneração, por um período de 15 (quinze) dias ao ano, consecutivos ou não, e não cumulativos para o ano seguinte, mediante comprovação, podendo a licença ser prorrogada a critério da Companhia.

§ 1º Considera-se como familiar, para este fim:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) filhos(as) de qualquer condição ou enteados(as);
- c) genitores;
- d) irmão(ã);
- e) dependente econômico (desde que comprovado).

§ 2º A licença será concedida mediante apresentação de declaração do médico assistente de que é indispensável o acompanhamento familiar ao enfermo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 65. Treinamento - o empregado poderá afastar-se da localidade de lotação, dentro ou fora do Território Nacional, para participar de programas de treinamento de interesse da Companhia, de acordo com as normas e legislação pertinentes.





Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Código:

10.105

Capítulo:

VI

Página:

09/10

Art. 66. Viagem a Serviço ou em Missão Oficial - o empregado poderá afastar-se da localidade de atuação para outra, no território nacional ou no exterior, em viagens a serviço ou em missão oficial, por interesse da Companhia.

§ 1º Quando a viagem a serviço, dentro do território nacional, ultrapassar 30 (trinta) dias, o empregado poderá retornar à base de origem, por 2 (dois) dias úteis, às expensas da Companhia.

§ 2º Nas viagens a serviço ao exterior ou em missão oficial, o retorno à base de origem dependerá de prévia autorização do Presidente da Companhia.

§ 3º Os demais procedimentos relativos a este artigo encontram-se disciplinados em normas específicas da Companhia.

Art. 67. Ocupação de Cargo de Direção em Sindicato Representativo dos Empregados e/ou Associação dos Empregados o empregado eleito ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do Cargo de Carreira, da seguinte forma:

I - Presidente - expediente integral;

II - Diretores - meio expediente diário;

III - Diretores Estaduais, para Associação - meio expediente diário na seguinte proporção:

a) 1 (um) Diretor nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados;

b) 2 (dois) Diretores nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados.

Parágrafo único - O empregado ocupante de cargo, constante do inciso II anterior, poderá optar pela liberação de expediente integral, desde que seja sem quaisquer ônus para a Companhia.

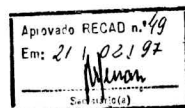
Art. 68. Ausências Permitidas por Lei - o empregado poderá afastar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, férias e tempo de serviço, mediante comprovação, nos seguintes casos:

I - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho;

II - nos dias em que estiver convocado pela justiça;

III - convocação pela justiça eleitoral;

IV - até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;





Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Código:

10.105

Capítulo:

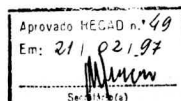
VI

Página:

10/10

- V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- VI - de participação de empregado em Assembleias, com a liberação do ponto, desde que a convocação seja comunicada pela Entidade Sindical representativa dos empregados e/ou Associação dos empregados à Direção da Companhia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 69. O motivo da ausência deverá ser registrado na folha de frequência do empregado, sendo o respectivo comprovante enviado à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ausência.



CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO

Art. 70. Jornada de Trabalho é o período em que o empregado permanece à disposição da Companhia.

Art. 71. A jornada de trabalho dos empregados da Companhia será de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em expedientes a serem fixados pela Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo único - Em face do que dispõe o Inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal, promulgada em 05.11.88, os empregados da Companhia que desenvolvem suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento cumprirão a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

Art. 72. Ficam isentos do disposto no item anterior os empregados com jornada de trabalho especial, por força de legislação ou por horário específico concedido de acordo com a conveniência da Companhia.

SEÇÃO II

DA PRORROGAÇÃO

Art. 73. A prorrogação da jornada de trabalho poderá ocorrer desde que em estrita observância às disposições legais.

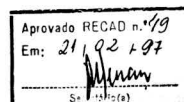
Art. 74. A prorrogação da jornada de trabalho não poderá exceder a 2 (duas) horas da jornada normal, devendo haver um descanso de 15 (quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário de trabalho.

Art. 75. Na Matriz, a unidade interessada deverá solicitar à Diretoria de Administração, e na Superintendência Regional, ao Superintendente Regional, autorização para prorrogação da jornada de trabalho, especificando o nome do empregado, o número estimado de horas e a justificativa fundamentada da necessidade do serviço, com a devida antecedência.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados, somente será permitida a realização de horas extras para execução ou conclusão de serviços inadiáveis.

§ 2º Para realização de horas extras aos domingos, deverá ser observado rigorosamente o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 76. As horas extras serão remuneradas de acordo com a legislação vigente e as normas da Companhia.





Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Código:

10.105

Capítulo:

VII

Página:

02/02

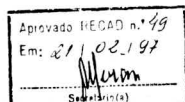
Art. 77. O empregado poderá compensar as horas suplementares de uma jornada com a correspondente diminuição em outra, devendo ocorrer na mesma semana.

Art. 78. Os empregados que trabalham em locais ou atividades insalubres só poderão ter sua jornada normal de trabalho prorrogada mediante autorização prévia da Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Art. 79. Não farão jus à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho:

- I - os empregados que executam serviços externos não subordinados a horário;
- II - os Gerentes de Departamentos e Órgãos de nível equivalente e substitutos no exercício da função, desde que estejam recebendo suas gratificações nos percentuais estabelecidos pela Lei 8.966/94, que regulamentou o Parágrafo único do Art. 62 da CLT.

Parágrafo único - Todas as demais funções ou cargos de confiança e/ou funções gratificadas farão jus às horas excedentes da jornada normal de trabalho.



CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 80. O registro de controle de frequência será obrigatório para todos os empregados, exceto os que exercem função de Presidente, Diretor, Gerente de Departamento ou de Órgão de nível equivalente.

Parágrafo único - A comprovação de presença será efetuada por meio de folha de frequência ou outro instrumento de controle, permitido por Lei, conforme determinação da direção da Companhia.

Art. 81. O empregado deverá registrar frequência nos horários predeterminados, exceto quando a serviço extraordinário, uma vez que para este existe controle próprio.

Parágrafo único - A ausência de registro do empregado, sem a devida comprovação, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 82. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para entrada em cada expediente, visando atender eventuais imprevistos.

Parágrafo único - Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, bem como as saídas antecipadas, sofrerão o respectivo desconto em folha de pagamento, computando-se o total do atraso e não se deduzindo os minutos de tolerância permitidos.

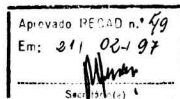
Art. 83. Caberá às chefias imediatas de cada unidade controlar a frequência dos seus subordinados diariamente, registrando na folha de frequência as informações referentes às licenças, viagens, férias, ausências justificadas ou abonadas e outros afastamentos. O não cumprimento deste item, que possa vir a acarretar prejuízos e/ou danos ao empregado, é de exclusiva responsabilidade do órgão que mantém o respectivo controle.

§ 1º As ausências não justificadas, a partir do 16º (décimo sexto) dia, deverão ser comunicadas, imediatamente, à área de Recursos Humanos pelo titular da unidade.

§ 2º As ausências não justificadas por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos poderão caracterizar abandono de emprego, conforme legislação vigente.

§ 3º Serão consideradas faltas graves, passíveis de punição disciplinar, as seguintes ocorrências:

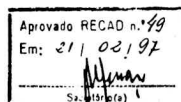
- a) registrar a frequência para outro empregado;
- b) rasurar, fraudulentamente, o registro de frequência;
- c) falsear justificativas de ausência;



d) ausentar-se, de forma habitual, de seu posto de serviço sem motivo justificado;

e) descumprir, de forma habitual e não autorizada, os horários de trabalho.

Art. 84. Os controles de frequência não informatizados deverão ser encaminhados à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência, devidamente atestados pelos chefes imediato/mediato.



CAPÍTULO IX**DAS FÉRIAS****SEÇÃO I****DO DIREITO**

Art. 85. O empregado terá direito a férias após ter completado o seu período aquisitivo de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 86. O empregado terá direito a férias, de acordo com o número de faltas injustificadas, nas seguintes proporções:

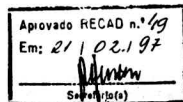
- I - até 5 (cinco) faltas - 30 (trinta) dias corridos;
- II - de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas - 24 (vinte e quatro) dias corridos;
- III - de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas - 18 (dezoito) dias corridos;
- IV - de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas - 12 (doze) dias corridos.

Art. 87. Perderá o direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

- I - deixar o emprego e não for readmitido no prazo de 60 (sessenta) dias subseqüentes a sua saída;
- II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias (exceto Licença-Prêmio);
- III - deixar de trabalhar, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Companhia;
- IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente do trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos;
- V - tiver acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas, durante o período aquisitivo.

SEÇÃO II**DA CONCESSÃO**

Art. 88. As férias serão concedidas nos termos da legislação vigente, em 1 (um) só período, podendo, por interesse do serviço ou por necessidade excepcional do empregado, esta quando autorizada pela Companhia, ser desdobradas em 2 (dois) períodos, não devendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias e desde que o empregado não tenha menos de 18 (dezoito) anos e mais de 50 (cinquenta) anos de idade.



- § 1º Na hipótese de concessão de férias em 2 (dois) períodos, será obrigatória a marcação de cada período por ocasião da elaboração da escala anual de férias.
- § 2º Em nenhuma hipótese haverá acumulação de períodos de férias.
- § 3º As férias não poderão ser interrompidas, qualquer que seja o argumento.
- § 4º Caso o empregado venha a adoecer durante o transcurso das férias, estas prosseguirão normalmente.
- § 5º Ao término do gozo das férias, caso o empregado permaneça doente, deverá apresentar atestado médico, conforme os procedimentos previstos na Seção V, do Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 89. A época da concessão das férias será aquela que melhor atender aos interesses da Companhia e do empregado.

- § 1º Os períodos de férias dos empregados afastados para participarem de programas de treinamento de longa duração serão estabelecidos pela área de Recursos Humanos, devendo, sempre que possível, coincidir com as férias escolares.
- § 2º Caso o empregado se encontre licenciado para tratamento de saúde, por ocasião do início das férias, estas serão, automaticamente, adiadas para o primeiro dia útil subsequente à licença.

Art. 90. A área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, comunicará ao empregado a concessão de suas férias por meio do formulário "Aviso de Férias", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ele apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para que sejam efetuados os registros necessários.

SEÇÃO III

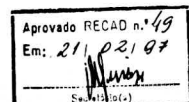
DA REMUNERAÇÃO, DA DEVOLUÇÃO E DO ABONO PECUNIÁRIO

Art. 91. O empregado perceberá, a título de férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço) do seu valor.

Parágrafo único - O empregado perceberá o adiantamento das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 92. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, cujo valor será proporcional à remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

- § 1º O abono pecuniário deverá ser requerido junto à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Abono Pecuniário", até 60 (sessenta) dias antes do início das férias correspondentes.



§ 2º O pagamento do abono pecuniário será efetuado juntamente com o adiantamento de férias.

§ 3º O empregado poderá desistir do abono pecuniário com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início das férias, desde que o respectivo valor ainda não tenha sido incluído em folha de pagamento.

Art. 93. A devolução do adiantamento de férias será processada em parcela única, no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo único - O adiantamento de férias corresponderá no máximo a 20 (vinte) dias do salário do empregado, com a suspensão do pagamento da parcela quinzenal, no mês da devolução da antecipação.

SEÇÃO IV

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 94. A área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, emitirá, anualmente, a escala para marcação de férias, que deverá ser preenchida por todas as unidades da Companhia até o mês de outubro do ano anterior ao de sua competência.

Art. 95. Para marcação das férias, cada unidade deverá observar rigorosamente:

- I - o limite máximo de 1/3 (um terço) de seus empregados em férias no mesmo período;
- II - a não marcação de férias em períodos simultâneos, de titulares de Funções Gratificadas e respectivos substitutos.

Art. 96. Após a marcação das férias, a área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, emitirá a escala definitiva, que deverá ser, rigorosamente, acompanhada pelas unidades.

Art. 97. As unidades poderão solicitar alteração da escala de férias, em casos excepcionais e, devidamente, justificados, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início das férias, desde que o respectivo valor não tenha sido incluído em folha de pagamento.

Art. 98. Na hipótese de algum empregado não ter suas férias marcadas, a área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, adotará procedimentos para que tenham início 30 (trinta) dias antes do vencimento de um novo período aquisitivo.

CAPÍTULO X**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS****SEÇÃO I****DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
(ANUÊNIO/QUINQUÊNIO)**

Art.99. Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem paga ao empregado em decorrência da aplicação de percentual sobre seu salário de carreira, fixado em função do tempo de serviço.

Art.100. Ao empregado ocupante de cargo de carreira, admitido até 13.10.96, será concedido o adicional denominado anuênio, a cada ano de efetivo exercício na Companhia e será de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) deste valor, considerando o tempo de serviço prestado nas Empresas fusionadas.

Parágrafo único - O empregado fará jus ao adicional a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que completou 1 (um) ano de efetivo exercício.

Art.101. Ao empregado ocupante de cargo de carreira, admitido após 13/10/96, será concedido o adicional denominado quinquênio, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Companhia e será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do empregado limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios.

Parágrafo único - O empregado fará jus ao adicional a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

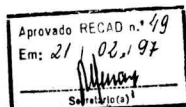
Art.102. Na apuração do tempo de serviço para concessão do adicional previsto nos Artigos anteriores, não serão deduzidos os afastamentos em virtude de:

- I - férias regulamentares;
- II - ausências permitidas por lei constante do Art. 473 da CLT;
- III - acidentes do trabalho;
- IV - licenças remuneradas.

Art.103. O adicional será concedido, automaticamente, sem necessidade de requerimento por parte do empregado.

SEÇÃO II**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Art.104. Adicional de insalubridade é a parcela de remuneração concedida aos empregados que executam atividades cuja natureza, condições ou métodos de trabalho os exponham a agentes nocivos à saúde.



ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO DO REGULAMENTO DE PESSOAL

19

A localização de qualquer assunto no Regulamento de Pessoal requer um conhecimento da estrutura dos formulários que são usados na sua confecção, conhecimento esse simples, quando compreendido pelo usuário. É o que se vai mostrar a seguir, com o exame do conteúdo dos formulários "FOLHA PARA ÍNDICE" e "ELABORAÇÃO DAS NOC's".

1) Formulário FOLHA PARA ÍNDICE:

O diagrama mostra a estrutura de um formulário de índice. No topo, há uma seção com o logo da COAB e duas caixas de data: 'Aprovação: 28/05/93' (com o número 1 apontando para ela) e 'Alteração: 01/11/96' (com o número 2 apontando para ela). À direita, o título 'NORMAS DA ORGANIZAÇÃO' tem os números 4, 5 e 6 apontando para ele. Abaixo, há uma seção com 'SISTEMA INSTITUCIONAL' e 'REGULAMENTO DE PESSOAL'. O 'REGULAMENTO DE PESSOAL' tem o número 7 apontando para ele. À direita, há uma caixa com 'Código: 10.106' (número 4 apontando) e 'Página: 01 / 03' (números 5 e 6 apontando). Abaixo disso, há uma seção com 'ÍNDICE' e 'PÁGINA'. O 'ÍNDICE' tem o número 10 apontando para 'CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES' e o número 12 apontando para 'SEÇÃO I - DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (Arts. 1º ao 3º)'. O 'PÁGINA' tem o número 8 apontando para '01 / 03'. O 'SEÇÃO I' tem o número 11 apontando para ele. O 'SEÇÃO II - DO OBJETIVO (Art. 4º)' tem o número 13 apontando para ele.

- 1 = Data da aprovação do Regulamento.
- 2 = Data de alteração do Regulamento
- 3 = Área de atuação da Companhia, que está sendo normalizada.
- 4 = Código referente ao Sistema Institucional.
- 5 = Código referente ao Subsistema Organizacional.
- 6 = Código referente ao Módulo do Regulamento de Pessoal.
- 7 = Título do Módulo(Regulamento de Pessoal)
- 8 = Número da página do Índice.
- 9 = Quantidade de páginas do Índice.
- 10 = Número do capítulo.
- 11 = Quantidade de páginas que possui o capítulo.
- 12 = Número da Seção.
- 13 = Esta Seção se inicia no artigo 1º e termina no artigo 3º.

(CONTINUA NO VERSO)

2) Formulário ELABORAÇÃO DAS NOC's:

		Aprovação: 28/05/93	Alteração: 01/11/96	NORMAS DA ORGANIZAÇÃO		
		Código:	Capítulo:	Página:		
		10.105	III	01 / 024	→ 3	
4	CAPÍTULO III					
5	DO INGRESSO DE PESSOAL E DO PROVIMENTO DE CARGOS					
6	SEÇÃO I					
7	DO INGRESSO DE PESSOAL					
Art. 14 - O ingresso no Quadro de Pessoal da Companhia se processará por meio de Concurso Público, ressalvadas as nomeações para Função Gratificada, cujos critérios estão definidos no Estatuto Social e no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.						

1 = Número do **Capítulo**.

2 = Número da página do **Capítulo**.

3 = Quantidade de páginas deste **Capítulo**.

4 = Número do **Capítulo**.

5 = Título do **Capítulo**.

6 = Número da **Seção**.

7 = Título da **Seção**.

- Art.105.** O adicional de insalubridade será concedido à base de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.
- Art.106.** Caberá à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, providenciar as perícias técnicas junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, sempre que houver indicação de insalubridade em determinadas atividades ou instalações da Companhia.
- Art.107.** A área de Recursos Humanos deverá propor medidas que possam eliminar ou reduzir o grau de insalubridade porventura existente, inclusive fornecer equipamentos de proteção individual e fiscalizar a sua utilização pelos empregados, substituindo-os sempre que necessário.

Parágrafo único - Todas as unidades da Companhia deverão elaborar o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme a Norma Regulamentadora nº 9, aprovada pela Portaria MTb nº 3214, de 08.06.78.

SEÇÃO III

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- Art.108.** Adicional de Periculosidade é a parcela de remuneração concedida aos empregados que executam atividades dessa natureza, em condições ou métodos de trabalho que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos e outros fatores que exponham o empregado a risco acentuado.
- Art.109.** Será concedido ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade, sobre o salário base do nível de carreira.
- Art.110.** Caberá à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, providenciar perícias técnicas junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, sempre que houver indicação de periculosidade em determinadas atividades ou instalações da Companhia.
- Art.111.** A área de Recursos Humanos deverá propor medidas que possam eliminar ou reduzir o grau de periculosidade porventura existente.

Parágrafo único - Todas as unidades da Companhia deverão elaborar o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme a Norma Regulamentadora nº 9, aprovada pela Portaria MTb nº 3214, de 08.06.78.

SECÇÃO IV

DAS AJUDAS NA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

- Art.112.** O empregado poderá receber, no caso de transferência por interesse da Companhia, as ajudas de:

1 - custo:

Aprovado RECAD n.º 49
Em: 21/02/97

Secretário(a)

- II - passagens;
- III - transporte de mobiliário.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos aos incisos acima encontram-se disciplinados na norma de Transferência de Empregados.

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art.113. Gratificação Natalina, também denominada 13º (décimo terceiro) salário, é a gratificação salarial paga ao empregado no mês de dezembro de cada ano.

Art.114. O valor da gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerada mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, no mês civil.

Art.115. A gratificação natalina será paga em duas parcelas: - a primeira no mês em que o empregado estiver devolvendo o adiantamento de férias e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

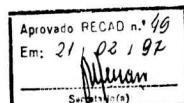
§ 1º Obedecidos os limites previstos na legislação pertinente, é facultado à Companhia adotar outros procedimentos relativos ao pagamento da Gratificação Natalina, desde que previstos em Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

§ 3º Na hipótese de demissão do empregado, em que o adiantamento seja superior ao valor devido, a diferença será compensada com os créditos trabalhistas porventura existentes.

Art.116. Integram o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário:

- I - o adicional por tempo de serviço;
- II - as horas extras e o adicional noturno, na média do número de horas apuradas;
- III - o adicional de insalubridade ou periculosidade, no valor pago no mês de dezembro ou a média dos 11 (onze) primeiros meses;
- IV - a substituição de Função Gratificada, na proporção de 1/12 (um doze avos) do montante pago durante o ano correspondente;
- V - o valor total das gratificações ou parcelas habituais, pagas em dezembro do ano correspondente.



Art.117. Na hipótese de o empregado ter ocupado Função Gratificada durante parte do ano correspondente, terá o 13º (décimo terceiro) salário calculado proporcionalmente ao período em que tenha ocupado a referida função, observada a fração de mês mencionada no Art. 114.

Art.118. Não são dedutíveis, para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, os afastamentos em razão de:

- I - licença médica de até 15 (quinze) dias;
- II - acidente do trabalho inferior a 6 (seis) meses;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - outras licenças remuneradas;
- VI - ausências permitidas por lei, exceto o serviço militar.

Art.119. Serão deduzidos do cômputo do 13º (décimo terceiro) salário os afastamentos que impliquem suspensão do contrato de trabalho.

Art.120. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário à razão de 1/12 (um doze avos) da remuneração vigente no mês da rescisão, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvada a demissão por justa causa.

SEÇÃO VI

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

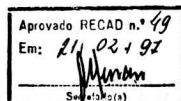
Art.121. Salário-Família é o adicional atribuído aos empregados que possuam dependentes, conforme definido na legislação específica.

Art.122. Para efeito de percepção do salário-família são considerados dependentes:

- I - filhos de qualquer condição, menores de 14 (quatorze) anos;
- II - filhos inválidos de qualquer idade.

Art.123. O salário-família será devido a partir do mês em que o empregado apresentar à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou documento de adoção;
- II - Atestado Médico de Invalidez fornecido pela Previdência Social, para filhos inválidos maiores de 14 (quatorze) anos;
- III - Termo de Responsabilidade;



IV - Caderneta de Vacinação.

Art.124. Nos casos de admissão, demissão ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, o pagamento das cotas a que fizer jus será proporcional à data da ocorrência do fato.

Art.125. O empregado, em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, perceberá o salário-família correspondente ao mês do afastamento, cabendo à Previdência Social o pagamento dos meses seguintes, até o mês da cessação do benefício, inclusive, independentemente do dia em que recaiam as referidas ocorrências.

Art.126. Em caso de afastamento por motivo de acidente do trabalho caberá à Companhia efetuar o pagamento do salário-família.

Art.127. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do dependente, a partir do mês seguinte ao do óbito;
- II - a partir do mês seguinte ao da data em que o dependente completar 14 (quatorze) anos de idade;
- III - pela cessação da relação de emprego ou suspensão do contrato de trabalho, a partir da data em que se verificar o fato;
- IV - pela cessação da invalidez do dependente, a contar do mês seguinte ao da ocorrência.

Art.128. Na falta da apresentação da Caderneta de Vacinação, nas épocas próprias ou no caso de achar-se incompleta, será concedido um prazo de 6 (seis) meses ao empregado para regularizar a situação.

§ 1º O pagamento do salário-família será suspenso a partir do 7º (sétimo) mês da não apresentação da Caderneta de Vacinação atualizada.

§ 2º O pagamento do salário-família será restabelecido a partir da comprovação das vacinas obrigatórias, inclusive do período em que ficou suspenso.

Art.129. Para fins de controle e eventual exibição à fiscalização, a área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, deverá manter os seguintes documentos:

- I - ficha de salário-família;
- II - comprovantes dos pagamentos das cotas;
- III - termo de responsabilidade firmado pelo empregado;
- IV - fotocópia da Caderneta de Vacinação.

SEÇÃO VII**DA LICENÇA-PRÊMIO**

Art.130. Licença-Prêmio é o benefício concedido pela Companhia aos empregados admitidos até o dia 13.10.96, (em estrita obediência ao que está previsto na Resolução nº 9, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE) que visa premiá-los em função do tempo de serviço e de sua dedicação, propiciando-lhes oportunidade periódica de descanso e lazer mais prolongados, favorecendo sua renovação física, emocional e profissional e, conseqüentemente, maior produtividade e qualidade no trabalho.

Art.131. A Licença-Prêmio será concedida obedecendo-se às seguintes condições:

- I - 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os empregados que completarem os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II - 18 (dezoito) dias corridos para os empregados que completarem 1 (um) ano de efetivo exercício, após o período aquisitivo de que trata o inciso anterior;
- III - os empregados com menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que já tenham completado mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 01.09.95, farão jus, cumulativamente, à licença-prêmio disciplinada pelos incisos I e II;
- IV - para os empregados com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Companhia e que, em 01.09.95, tenham período de 5 (cinco) anos incompletos, a esse período aquisitivo aplicar-se-ão as regras estabelecidas no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95, aplicando-se-lhes as regras anteriores.

Art.132. A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença-Prêmio será feita a partir da data do contrato de trabalho em vigor e que corresponda ao efetivo exercício de trabalho.

Art.133. Para efeito de contagem de tempo para concessão da Licença-Prêmio, não serão considerados, no período aquisitivo:

- I - o tempo em que o empregado teve o seu contrato de trabalho suspenso, com a Companhia e/ou as empresas fusionadas, inclusive por benefícios do INSS, por força de licença sem vencimentos;
- II - o tempo em que o empregado tiver ficado afastado do trabalho em virtude de detenção ou reclusão penal.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, o período aquisitivo será prorrogado pelo tempo correspondente ao afastamento.

Art. 134. Em nenhuma hipótese serão considerados, no cômputo do tempo de serviço, para efeito de contagem de período aquisitivo da Licença-Prêmio, períodos relativos a contratos de trabalho, anteriormente firmados com a Companhia e/ou empresas fusionadas, encerrados por demissão. A contagem do novo período aquisitivo se processará a partir do contrato de trabalho em vigor, exceto daqueles empregados cujo tempo de serviço foi averbado, judicialmente, ou venha a ser averbado futuramente.

Art. 135. Na apuração do tempo de serviço para concessão da Licença-Prêmio não serão deduzidos os afastamentos em virtude de:

- I - férias regulamentares;
- II - ausências permitidas por lei;
- III - acidentes do trabalho;
- IV - licenças remuneradas.

Art. 136. Para os 45(quarenta e cinco) dias referentes aos 5 (cinco) primeiros anos serão deduzidas, do período da Licença-Prêmio, as faltas injustificadas cuja proporcionalidade de usufruto obedecerá ao seguinte:

- I - de 10 (dez) a 15 (quinze) faltas, o direito é de 37 (trinta e sete) dias corridos;
- II - de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e uma) faltas, de 30 (trinta) dias corridos;
- III - de 22 (vinte e duas) a 27 (vinte e sete) faltas, de 20 (vinte) dias corridos;
- IV - de 28 (vinte e oito) a 32 (trinta e duas) faltas, de 15 (quinze) dias corridos;
- V - a partir da 33ª (trigésima terceira) falta, o empregado perderá o direito.

Art. 137. Para os 18 (dezoito) dias subseqüentes adquiridos a cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício, posteriormente aos 5 (cinco) primeiros anos, serão deduzidas, do período da Licença-Prêmio, as faltas injustificadas cuja proporcionalidade de usufruto obedecerá ao seguinte:

- I - de 2 (duas) a 4 (quatro) faltas, o direito é de 15 (quinze) dias corridos;
- II - de 5 (cinco) a 7 (sete) faltas, de 12 (doze) dias corridos;
- III - de 8 (oito) a 10 (dez) faltas, de 9 (nove) dias corridos;
- IV - de 11 (onze) a 13 (treze) faltas, de 5 (cinco) dias corridos;
- V - a partir da 14ª (décima quarta) falta, o empregado perderá o direito.

Art. 138. Não fará jus à Licença-Prêmio o empregado que tenha sofrido pena de suspensão, reincidência de advertência escrita ou demissão por justa causa, dentro do período aquisitivo não cumulativo.

Art.139. A Licença-Prêmio será concedida, integral ou parceladamente, ao empregado que a requerer, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens inerentes à sua remuneração, como se em exercício estivesse em seu cargo e função gratificada, inclusive horas extras habituais, adicionais e auxílios.

§ 1º Integram a base de cálculo da Licença-Prêmio em pecúnia os mesmos direitos atribuídos ao empregado em gozo daquele benefício.

§ 2º Para os Diretores empregados que requererem o gozo ou a conversão da Licença-Prêmio, será considerado, para a base de cálculo, o valor de seus honorários inerentes à época da concessão.

Art.140. A Licença-Prêmio será requerida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo empregado que a ela faça jus.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo para solicitação da Licença-Prêmio implica, obrigatoriamente, prorrogação pelo período acima estabelecido a contar da data do pedido de liberação, para usufruto da licença.

Art.141. Ocorrendo a hipótese de vários empregados, lotados na mesma unidade, requererem a licença para o mesmo período de gozo, observadas as necessidades do serviço, dar-se-á preferência ao que tiver mais tempo de serviço na Companhia. Se houver empate, terá direito, naquele período, o mais idoso.

Art.142. O número de empregados em gozo de Licença-Prêmio será analisado pela chefia imediata/mediata, não podendo ser superior a 1/3 (um terço) da lotação de origem do empregado.

Art.143. O empregado poderá acumular a Licença-Prêmio ou gozá-la em períodos parcelados, não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, exceto no caso dos descontos previstos nos Artigos 136 e 137.

Art.144. Uma vez concedida a licença, o usufruto correspondente não será interrompido, salvo por determinação expressa da Diretoria Executiva, nos casos em que a ausência do empregado ao serviço possa vir a acarretar prejuízos à Companhia.

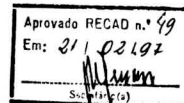
Art.145. A Licença-Prêmio poderá ser convertida em espécie, até 1/3 (um terço), mediante solicitação do empregado, desde que haja disponibilidade financeira/orçamentária e integralmente nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - demissão sem justa causa ou a pedido.

Art.146. Ocorrendo uma das hipóteses descritas no Art. 145, somente será convertida em espécie a Licença-Prêmio cujo período aquisitivo já tenha sido completado até a data anterior à ocorrência de um dos fatos, não se aplicando a proporcionalidade nos presentes casos.

SEÇÃO VIII**DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS
OU RESULTADOS DA COMPANHIA**

Art.147. Os empregados da CONAB farão jús à percepção dos lucros ou resultados da Companhia, na conformidade do que for estabelecido em diretrizes específicas do Poder Executivo.





Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃOCódigo:
10.105Capítulo:
XIPágina:
01/02**CAPÍTULO XI****DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA COMPANHIA**

Art.148. O empregado terá direito aos seguintes benefícios:

- I - Serviço de Assistência à Saúde;
- II - Assistência Social;
- III - Seguro de Vida;
- IV - Transporte Funcional;
- V - Auxílio-Funeral;
- VI - Assistência Pré-Escolar;
- VII - Salário-Educação;
- VIII - Auxílio-Alimentação;
- IX - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- X - CIBRIUS.

Parágrafo único - Os critérios e formas de operacionalização das concessões dos benefícios deverão constar de normas específicas.

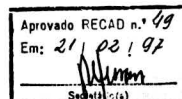
Art.149. O Serviço de Assistência à Saúde - SAS é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas, voltadas ao atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar e odontológica dos empregados e seus dependentes.

Art.150. A Assistência Social tem como objetivo a prestação de serviços de apoio especializado ao empregado e aos seus dependentes, por intermédio de profissionais habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da Companhia, de forma gratuita.

Art.151. O Seguro de Vida em Grupo é concedido pela Companhia, sobre a vida de todos os empregados que se encontrem em plena atividade de trabalho, propiciando aos mesmos ou a seus beneficiários, o pagamento de indenização por morte ou invalidez.

Parágrafo único - Este seguro tem as garantias para:

- a) mortes natural e acidental;
- b) invalidez por doença e acidental;
- c) cônjuges.



Art.152. Transporte Funcional é o benefício concedido ao empregado que possibilita seu deslocamento no percurso residência-trabalho-residência, exceto nos horários de almoço.

Art.153. Auxílio-Funeral é a concessão de um valor estipulado pela Companhia, que possibilita desonerar o empregado e seus dependentes típicos e atípicos de parte das despesas com funeral, assegurando tranquilidade financeira, quando ocorrer o infortúnio.

Parágrafo único - O pagamento das despesas será por meio de ressarcimento.

Art.154 Assistência Pré-Escolar é o benefício que objetiva assegurar o pagamento de parte das despesas efetuadas com a guarda/assistência educacional destinada aos filhos ou dependentes legais, na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos de idade e excepcionais sem limite de idade.

Art.155. Salário-Educação é o benefício que auxilia o empregado no pagamento de parte das despesas efetuadas com manutenção e desenvolvimento do ensino do 1º grau, da 1ª a 8ª séries.

Art.156. Auxílio-Alimentação é o benefício pago em pecúnia ao empregado, mediante consignação na folha de pagamento mensal.

§ 1º O valor do benefício corresponde a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento.

§ 2º A título de participação financeira, a cota-parte do empregado é de 1% (um por cento) sobre o valor estabelecido no parágrafo anterior acima, descontado em folha de pagamento, mensalmente.

Art.157. Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um benefício mantido pela Companhia, com o propósito de desonerar parte do salário do empregado comprometida com alimentação, em consonância com a política de melhoria de qualidade de vida de seus recursos humanos.

Art.158. CIBRIUS é um Instituto de Previdência Privada, fechado, mantido pela Companhia e seus empregados, com o objetivo de suplementar os benefícios concedidos pelo INSS, promover o bem-estar social de seus associados e suplementar aposentadorias.

CAPÍTULO XII

DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art.159. A cessação do contrato individual de trabalho do empregado será feita na forma e condições expressas em lei, bem como nas disposições previstas neste Capítulo.

Art.160. Por ocasião da cessação do contrato de trabalho, a área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, informará, previamente, o fato às unidades interessadas, para que estas providenciem o recolhimento de eventuais débitos do empregado, bem como a restituição de bens da Companhia sob sua guarda.

Art.161. A cessação do contrato de trabalho deverá ocorrer, preferencialmente, nos últimos dias do mês, de forma a possibilitar a exclusão do empregado da folha de pagamento, evitando-se a ocorrência de pagamentos indevidos.

Art.162. Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da Companhia, caberá à área de Recursos Humanos fixar a data de desligamento do empregado.

Art.163. É vedado ao empregado deixar de comparecer ao local de trabalho enquanto não for expressamente liberado pela área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais.

Art.164. Por ocasião da cessação do contrato de trabalho, o empregado deverá restituir à Companhia as Carteiras de Beneficiário do SAS - Serviço de Assistência à Saúde, Crachá e Identidade Funcional em seu poder, bem como apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para as devidas anotações.

Art.165. Para os contratos de trabalho vigentes há mais de 1 (um) ano será necessária a homologação de sua rescisão pela autoridade da Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou Sindicato representativo da categoria, se houver.

Art.166. É assegurado ao empregado transferido para outra localidade, por interesse da Companhia, que venha a ser demitido, o direito do retorno ao local de origem, desde que:

- I - a demissão não ocorra por justa causa ou a pedido;
- II - a transferência tenha sido efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - o pedido seja manifestado antes da data do seu desligamento.

§ 1º As despesas pagas pela Companhia são:

- a) passagens para si e dependentes legais, desde que definidos pela Previdência Social e/ou pela legislação do Imposto de Renda;
- b) transporte de mobiliário.

- § 2º Se o empregado optar viajar em veículo próprio, no lugar das passagens, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a uma passagem de transporte aéreo no mesmo percurso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do referido valor por dependente legal, desde que definidos pela Previdência Social e/ou pela legislação do Imposto de Renda.

Art.167. São modalidades de cessação do contrato individual de trabalho:

- I - término do contrato a prazo determinado;
- II - demissão, a pedido do empregado;
- III - dispensa sem justa causa;
- IV - dispensa com justa causa;
- V - extinção do contrato de trabalho (morte/aposentadoria).

§ 1º Do Término do Contrato a Prazo Determinado:

- a) ocorrerá, automaticamente, na data estipulada no contrato de trabalho;
- b) em se tratando do término de contrato de experiência, a parte interessada deverá manifestar, expressamente, à outra a sua vontade.

§ 2º Da Demissão a Pedido do Empregado:

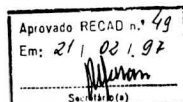
- a) poderá o empregado pedir sua demissão, concedendo o competente aviso prévio na forma da lei;
- b) o empregado poderá solicitar a dispensa do cumprimento do aviso prévio, aguardando, em serviço, a competente autorização;
- c) a dispensa do cumprimento ou do pagamento do aviso prévio pelo empregado será autorizada pelo Presidente da Companhia ou por aquele a quem for delegada competência.

§ 3º Da Dispensa Sem Justa Causa:

- a) ocorrerá a dispensa sem justa causa quando não houver interesse da Companhia em manter o empregado no seu quadro funcional;
- b) a unidade interessada colocará, obrigatoriamente, o empregado à disposição da área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, que providenciará a dispensa.

§ 4º Da Dispensa Com Justa Causa:

- a) ocorrerá a dispensa com justa causa quando o empregado tiver incorrido em falta grave, conforme disposto no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;



Aprovação:

28/05/93

Alteração:

20/03/97

NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Código:
10.105

Capítulo:
XII

Página:
03/03

- b) a dispensa com justa causa deverá ocorrer com base em provas suficientemente convincentes, apuradas por meio de sindicância;
- c) a justa causa deverá estar configurada nos elementos de gravidade, atualidade e de imediatidade entre a falta e a rescisão.

§ 5º Da Extinção Do Contrato De Trabalho:

- a) o contrato de trabalho fica automaticamente extinto, no caso de morte ou aposentadoria do empregado;
- b) os valores, relativos às verbas trabalhistas do empregado falecido, serão pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte, pela Previdência Social, ou aos sucessores, previstos na lei e indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Aprovado RECAD n.º 49
Em: 21/02/97
Munim
Secretário(a)

CAPÍTULO XIII**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art. 168. São deveres do empregado, além daqueles estabelecidos na legislação trabalhista:

- I - cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais, delas podendo divergir mediante manifesto formal dirigido à chefia imediata, exigidas as condições básicas de cooperação e respeito;
- II - desempenhar diligentemente, e dentro dos padrões desejáveis, os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- III - guardar sigilo sobre informações de que tenha conhecimento, em razão da função que exerce na Companhia;
- IV - tratar com urbanidade os chefes, os instrutores, colegas e demais empregados de qualquer grau hierárquico, assim como terceiros que se encontrem nos locais de trabalho;
- V - manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
- VI - cientificar o seu superior imediato das irregularidades que tiver conhecimento e que possam concorrer para possíveis prejuízos morais ou materiais à Companhia;
- VII - zelar pela boa conservação dos materiais e equipamentos confiados a sua guarda ou utilização, bem como pelo patrimônio da Companhia em geral;
- VIII - ser imparcial em suas informações e decisões, evitando preferências pessoais;
- IX - apresentar-se corretamente trajado e/ou fazer uso de uniforme específico e em perfeitas condições de asseio pessoal, portando o Crachá de Identificação;
- X - conhecer e acatar as normas e instruções de higiene e segurança do trabalho da Companhia;
- XI - submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, mudança de função, periódico, retorno ao trabalho e o demissional) quando solicitado pela Companhia;
- XII - informar, sistematicamente, à área competente, na Matriz ou nas Superintendências Regionais, sobre quaisquer alterações verificadas nos seus dados cadastrais (estado civil, dependentes, residência, grau de escolaridade);

	Aprovação: 28/05/93	Alteração: 20/03/97	NORMAS DA ORGANIZAÇÃO
---	-------------------------------	-------------------------------	------------------------------

Código:
10.105Capítulo:
XVPágina:
01/03**CAPÍTULO XV****DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art.173. A não observância das normas estabelecidas neste Regulamento e nos demais atos normativos da CONAB e o descumprimento das obrigações contidas na legislação trabalhista sujeitam o empregado à sanção disciplinar, que será precedida de processo de Sindicância.

Art.174. A instauração de processo de Sindicância é da competência do Presidente da Companhia, que poderá delegar esta atribuição aos Diretores e aos Superintendentes Regionais.

§ 1º A Sindicância obedecerá às normas de procedimento da CONAB, devendo estar concluída para a decisão da autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecer o ato administrativo, que vier a determinar a instauração do procedimento.

§ 2º A critério da autoridade instauradora, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no ato administrativo que o determinou.

§ 3º O ato administrativo que determinar a abertura do processo de Sindicância descreverá os fatos a serem apurados, fazendo constar o nome do sindicante ou dos sindicantes e prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 4º Os trabalhos da sindicância deverão ser iniciados dentro de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia da sua instauração.

Art.175. Ao empregado sindicado ou indiciado será garantido amplo direito de defesa, assegurando-se-lhe a presença, por si ou procurador devidamente constituído, dando-se-lhe vista de todos os atos, provas e documentos que fizerem parte dos autos.

Art.176. As faltas, de acordo com a sua gradação, classificam-se em:

- I - leve;
- II - média;
- III - grave.

§ 1º Falta leve é aquela que não acarreta prejuízo à Companhia, mas que perturba a ordem do serviço ou causa constrangimento às pessoas, e será punida com advertência escrita.

§ 2º Falta média é aquela que, embora não se revista de gravidade, pode acarretar danos ao serviço ou ao patrimônio da Companhia, ou exercer influência negativa sobre a disciplina, de um modo geral, e será punida com suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias.

Aprova: RECAD n.º 49 Em: 21/03/97  Secretário(a)
--

§ 3º Falta grave é aquela decorrente de dolo ou culpa, que pode ocasionar prejuízo à Companhia ou ao seu corpo funcional, sujeitando o infrator à pena de suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, ou demissão, independente da responsabilidade civil e penal de que trata a espécie.

Art.177. A sanção disciplinar será aplicada de acordo com a graduação da falta cometida pelo empregado, consistindo em:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - demissão.

§ 1º A advertência por escrito será aplicada ao empregado que cometer falta leve e levando-se em consideração, como atenuantes e agravantes, as circunstâncias em que a falta foi cometida, a reincidência indisciplinar, devendo a mesma ser anotada em sua Ficha Funcional.

§ 2º A suspensão será aplicada ao empregado que cometer falta média ou grave, levando-se em consideração, como atenuantes e agravantes, as circunstâncias em que a falta foi cometida, a reincidência e os antecedentes do empregado.

§ 3º A demissão será aplicada ao empregado que cometer falta grave, levando-se em consideração, como atenuantes e agravantes, as circunstâncias em que a falta foi cometida, a reincidência e os antecedentes do empregado.

§ 4º Toda medida disciplinar que redundar em sanção deverá ser comunicada, por escrito, ao empregado.

§ 5º Os dias de suspensão aplicados ao empregado serão descontados de seu salário e computados, para efeito de férias, de Licença-Prêmio, anuênio e de promoção (antigüidade/mérito).

Art.178. A aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regulamento são de competência do Presidente.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar competência aos Diretores e aos Superintendentes Regionais, para a aplicação das sanções disciplinares relativas a advertência escrita e suspensão, quando se tratar de falta leve ou média.

Art.179. Quando a sanção disciplinar for aplicada por Diretor ou Superintendente Regional, o recurso administrativo deverá ser dirigido ao Presidente da Companhia e quando aplicada por este, à Diretoria Executiva da Companhia.

§ 1º O recurso administrativo deve ser impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que o empregado punido tomar conhecimento da aplicação da sanção disciplinar.

§ 2º O Presidente e a Diretoria Executiva têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso administrativo, para proferir a sua decisão, sob pena de responsabilidade.

Art.180. A demissão será aplicada nas seguintes modalidades:

- I - demissão sem justa causa: ocorrerá por conveniência administrativa e será autorizada pelo Presidente;
- II - demissão por justa causa: obedecerá à legislação pertinente, tendo como parâmetro o Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.181. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral e decididos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI**DOS INCENTIVOS FUNCIONAIS**

Art.182. Os Incentivos Funcionais visam premiar o empregado pela apresentação de idéias, pelos inventos ou trabalhos que favoreçam o aperfeiçoamento das atividades, o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais. Para tais iniciativas a Companhia, por intermédio do Presidente ou empregado que tiver delegação de competência, contemplará o empregado da seguinte forma:

- I - elogio por escrito;
- II - concessão de Diploma de Honra ao Mérito;
- III - condecoração.

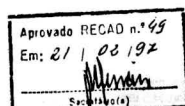
CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.183. A Diretoria de Administração baixará atos regulamentando os assuntos que necessitem de instruções específicas para seu cumprimento.

Art.184. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Companhia.

Art.185. Este Regulamento de Pessoal entrará em vigor na data da sua aprovação.





COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS

CONTRACHEQUE

NOME DO EMPREGADO		MATRICULA	
MARCOS ANTONIO BRANQUINHO		015.007-0	
LOTACAO	CARGO/FUNCAO	GRUPO / NIVEL	
002.008	2406/AUX. DE SETOR FISCAL	G1	
RECE	CONTA CORRENTE	CPF	DV MES/ANO
002-9	00.035.430-9	288.937.601	00 87 JANEIRO/97

CODIGO	HISTORICO	VALOR - C23	INCID.
001-9	SALARIO	2.736,00	
051-5	14 SALARIO	228,00	
****	TOTAL BRUTO	2.964,00	
001-0	IAPAS	259,35	
007-0	REFEITORIO	42,75	
528-2	CEF CONSIGNACAO	7487,73	006
007-7	ASBAL MENSALIDADE	13,68	999
001-6	SEGURO INTERNACIONAL	23,94	
004-4	PARTICIPACAO ASSIST. SAUDE	27,36	
****	TOTAL DE DESCONTOS	854,81	
REGTS	237,12	LÍQUIDO A RECEBER	2.109,19

COVAB

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

NOME MARCOS ANTONIO BRANQUINHO				MATRÍCULA 043494	
CÓDIGO DA UNIDADE 12010404		NOMENCLATURA DA UNIDADE SETOR FISCAL TRIBUTA			MÊS / ANO 04 / 98
CLASSE DE CARGO ATA I			FUNÇÃO ASSIST. FINANC. CONTABIL		FAIXA SAL. NÍVEL ANUÊNIO 06 04 16
FUNÇÃO GRATIFICADA			IR 04 02	SF. 28 89 276 0100	CPF 170 15 235 135
BANCO 001	AGÊNCIA 00868	C/ CORRENTE 001390546	CTPS Nº / SÉRIE 00003066725	C/ FGTS 000055755	ADMISSÃO 04/01/82
PDI	CÓDIGO	HISTÓRICO	INCID.	QUANTIDADE	VALOR
P	1002	SALARIO		30,00	787,05
P	1004	ANUENIO			125,92
P	1008	SALARIO FAMILIA			2,04
P	1050	14 SALARIO			84,74
P	1051	AUX. ALIMENTACAO			104,00
P	1301	AUX. C R E C H E			70,00
D	5051	AUX. ALIMENTACAO			1,04
D	5450	ASNAB MENSALIDADE	999		7,87
D	5583	SEG. PART. / FINASA			5,10
D	5586	SEG. FAC. / ASNAB			18,41
D	724	PRG. - P A T			8,28
D	5726	PARTICP. SAS/VALOR			40,68
D	5796	CIB. EMPR/SIMPLES			94,56
D	5860	INSS			113,50
D	5864	CIB. MENSALIDADE			48,68
D	7349	ADIANT. QUINZENAL			465,22
I	9945	INCRA 0,2%			2,34
I	9947	PREV-SENAC 1,0 %			11,71
I	9948	PREV-SESC 1,5%			17,57
I	9949	PREV-SAL ED 2,5%			29,29
I	9950	INSS PARC.EMPRESA			234,34
I	9951	SEBRAE - 0,6%			7,03
I	9952	FGTS			93,73
I	9964	CIB. EMPRESA			79,66
I	9970	SEG ACID TRAB. 3%			35,15
I	9984	SEG. PART. / FINASA			5,10
TOTAL PROV. INDIRETOS		TOTAL PROV. DIRETOS		TOTAL DE DESCONTOS	
515,92		1.173,75		803,34	
ADIANTAMENTO QUINZENAL		SALDO A RECEBER		VALOR LÍQUIDO DO MÊS	
465,22		370,41		835,63	

PROGRAMA SALARIO-EDUCACAO - 1. SEMESTRE/98 SOMENTE
PARA ALUNOS 1.º/8.º SÉRIES 1.º GRAU, INSCRIÇÕES ABERTAS.
"CREDITO DO PAGAMENTO PREVISTO PARA O DIA 29/05/98"

1222

CONAB

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

NOME NUELI ARAUJO DA SILVA LEMES				MATRÍCULA 049700	
CÓDIGO DA UNIDADE 1222 74		NOMENCLATURA DA UNIDADE SETOR FISCAL TRIBUTA		MÊS / ANO MAI/98	
CLASSE DE CARGO ATA I		FUNÇÃO ASSIST.FINANC.CONTABIL		FAIXA SAL. 08	NÍVEL 04
FUNÇÃO GRATIFICADA		IR 05	SF. 04	CPF 15797740168	PIS / PASEP 10684765230
BANCO 001	AGÊNCIA 00868	C/ CORRENTE 001390708	CTPS Nº / SÉRIE 00434044245	C/ FGTS 000062611	ADMISSÃO 10/02/82

PDI	CÓDIGO	HISTÓRICO	INCID.	QUANTIDADE	VALOR
P	1002	SALARIO		30,00	787,00
P	1004	ANUENIO			125,92
P	1003	SALARIO FAMILIA			4,08
P	1050	14 SALARIO			84,74
P	1051	AUX. ALIMENTACAO			104,00
P	1301	AUX. C R E C H E			140,00
D	5051	AUX. ALIMENTACAO			1,04
D	5450	ASNAB MENSALIDADE	999		7,87
D	5583	SEG.PART. /FINASA			5,10
D	5586	SEG. FAC. /ASNAB			18,41
D	5724	PRG.- P A T			8,28
D	5726	PARTICP.SAS/VALOR			2,61
D	5796	CIB. EMPR/SIMPLES			106,25
D	5860	INSS			113,50
D	5864	CIB. MENSALIDADE			60,86
D	6721	PARTICIPACAO./SAS	4		73,59
D	7349	ADIANT. QUINZENAL			493,22
I	9945	INCRA 0,2%			2,48
I	9947	PREV-SENAC 1,0 %			12,41
I	9948	PREV-SESC 1,5%			18,62
I	9949	PREV-SAL ED 2,5%			31,04
I	9950	INSS PARC.EMPRESA			248,34
I	9951	SEBRAE - 0,6%			7,45
I	9952	FGTS			99,33
I	9964	CIB. EMPRESA			84,42
I	9970	SEG ACID TRAB. 3%			37,25
I	9984	SEG.PART. /FINASA			5,10

TOTAL PROV. INDIRETOS 546,44	TOTAL PROV. DIRETOS 1.245,79	TOTAL DE DESCONTOS 890,73
ADIANTAMENTO QUINZENAL 493,22	SALDO A RECEBER 355,06	VALOR LÍQUIDO DO MÊS 848,20

PROGRAMA SALARIO-EDUCACAO - 1. SEMESTRE/98 SOMENTE
PARA ALUNOS 1./8. SERIES 1. GRAU. INSCRICOES ABERTAS.
CREDITO DO PAGAMENTO PREVISTO PARA O DIA 29/05/98

coba

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS

CONTRACHEQUE

NOME DO SERVIDOR

ROSELI ARAUJO DA SILVA LEMOS

MATRICULA

015.455-5

DATA DE ADMISSÃO

10.02.82

CARGO

AUX. ADMINISTRATIVO IV

FUNÇÃO

AUX. DE SETOR FISCAL

GRUPO/NÍVEL

F4

CÓDIGO DA UNIDADE

712.002.008

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE

GERENCIA DE CONTR

BANCO

31

CONTA CORRENTE

00.35.439-2

CPF

157.977.401

DV

68

MÊS/ANO

JULHO/82

CÓDIGO

HISTÓRICO

VALOR - C.Z.R.

INCID.

001-9

SALARIO

43.063,00

003-5

SALARIO FAMILIA

418,80

51-5

14 SALARIO

3.588,58

TOTAL BRUTO

47.070,38

501-0

IAPAS

4.198,64

507-0

REFEITORIO

398,37

526-6

CIA FEDERAL SEGURO

119,80

582-7

ASBAL MENSALIDADE

215,31

591-6

SEGURO GENERALI

753,60

804-4

PARTICIPACAO ASSIST. SAUDE

430,63

TOTAL DE DESCONTOS

6.116,35

* DIA 13/08 - VACINE SEU FILHO *

* CONTRA A PARALISIA INFANTIL *

FGTS

3.732,12

LIQUIDO A RECEBER

40.954,03

RECLAMANTE : 01

JOÃO BATISTA DA SILVA

545
4

ANEXO I SALÁRIO BASE

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	525,84	1.718705	903,76
NOVEMBRO	525,84	1.669926	870,11
DEZEMBRO	525,84	1.623287	853,59
TOTAL			2.627,46

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	525,84	1.589879	836,02
FEVEREIRO	525,84	1.560953	820,81
MARÇO	525,84	1.525861	802,36
ABRIL	525,84	1.474737	775,48
MAIO	525,84	1.428357	751,09
JUNHO	525,84	1.388286	730,02
JULHO	525,84	1.347975	708,82
AGOSTO	525,84	1.313758	690,83
SETEMBRO	525,84	1.288765	677,68
OUTUBRO	525,84	1.267796	666,66
NOVEMBRO	525,84	1.249815	657,20
DEZEMBRO	525,84	1.232289	647,99
TOTAL			8.764,96

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	525,84	1.218032	640,49
FEVEREIRO	525,84	1.206420	634,38
MARÇO	525,84	1.196680	629,26
ABRIL	525,84	1.188837	625,14
MAIO	525,84	1.181879	621,48
JUNHO	525,84	1.174714	617,71
JULHO	525,84	1.167881	614,12
AGOSTO	525,84	1.160598	610,29
SETEMBRO	525,84	1.152965	606,28
OUTUBRO	525,84	1.144474	601,81
NOVEMBRO	525,84	1.135227	596,95
DEZEMBRO	525,84	1.125417	591,79
TOTAL			7.389,70

546
4

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	525,84	1.117105	450,34

TOTAL GERAL DE SALÁRIOS19.232,46
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....6.154,39
TOTAL GERAL.....25.386,85

ANEXO II 14 SALÁRIO

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	43,75	1.718705	57,73
NOVEMBRO	43,75	1.669926	73,06
DEZEMBRO	43,75	1.623287	71,02
TOTAL			201,81

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	43,75	1.589879	69,56
FEVEREIRO	43,75	1.560953	68,29
MARÇO	43,75	1.525861	66,76
ABRIL	43,75	1.474737	64,52
MAIO	43,75	1.428357	62,49
JUNHO	43,75	1.388286	60,74
JULHO	43,75	1.347975	58,97
AGOSTO	43,75	1.313758	57,48
SETEMBRO	43,75	1.288765	56,38
OUTUBRO	43,75	1.267796	55,47
NOVEMBRO	43,75	1.249615	54,66
DEZEMBRO	43,75	1.232289	53,91
TOTAL			729,25

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	43,75	1.218032	53,29
FEVEREIRO	43,75	1.206420	52,78
MARÇO	43,75	1.196680	52,35
ABRIL	43,75	1.188837	52,01
MAIO	43,75	1.181879	51,71
JUNHO	43,75	1.174714	51,39
JULHO	43,75	1.167881	51,09
AGOSTO	43,75	1.160598	50,78
SETEMBRO	43,75	1.152965	50,44
OUTUBRO	43,75	1.144474	49,21
NOVEMBRO	43,75	1.135227	49,67
DEZEMBRO	43,75	1.125417	49,24
TOTAL			613,96

548
18

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	43,75	1.117105	48,87

TOTAL GERAL DE 14 SALÁRIOS1.593,89
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....510,04
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....2.103,93

549
48

ANEXO III

FÉRIAS

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	525,84	1.249815	657,20
95/96	525,84	1.135227	596,95
96/97	525,84	1.125417	147,96
TOTAL			1.402,11

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.402,11
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/09/95).....448,68
TOTAL GERA ATUALIZADO.....1.850,79

ADICIONAL DE FÉRIAS

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	175,28	1.249815	219,07
95/96	175,28	1.135227	198,98
TOTAL			418,05

TOTAL GERAL DE ADICIONAL DE FÉRIAS.....418,05
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....133,78
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....551,83

550
if

ANEXO IV
13º SÁLARIO

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
1994	525,84	1.623287	213,39
1995	525,84	1.232289	647,99
1996	525,84	1.125417	615,46
TOTAL			1.476,84

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.476,84
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....472,59
TOTAL GERA ATUALIZADO.....1.949,43

551
4

ANEXO V

ANUÊNIO

1995

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
NOVEMBRO	5,25	1.249815	6,56
DEZEMBRO	5,25	1.232289	6,47
TOTAL			13,03

1996

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	5,25	1.218032	6,39
FEVEREIRO	5,25	1.206420	6,33
MARÇO	5,25	1.196680	6,28
ABRIL	5,25	1.188837	6,24
MAIO	5,25	1.181879	6,20
JUNHO	5,25	1.174714	6,17
JULHO	5,25	1.167881	6,13
AGOSTO	5,25	1.160598	6,09
SETEMBRO	5,25	1.152965	6,05
OUTUBRO	5,25	1.144474	6,01
NOVEMBRO	5,25	1.135227	5,96
DEZEMBRO	5,25	1.125417	5,91
TOTAL			73,76

TOTAL GERAL DE ANUENIO.....86,79
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....27,77
TOTAL GERA ATUALIZADO.....114,56

X
552
H

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO	VALOR
SÁLARIO BASE	I	25.386,85
14º SÁLARIO	II	2.103,93
FÉRIAS	III	2.402,62
13º SÁLARIO	IV	1.949,43
ANUÊNIO	V	114,56
TOTAL GERAL A RECEBER		31.957,39

RECLAMANTE : 02

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

~~553~~
553
X

ANEXO I SALÁRIO BASE

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	253,21	1.718705	435,19
NOVEMBRO	253,21	1.669926	422,14
DEZEMBRO	253,21	1.623287	411,03
TOTAL			1.269,06

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	253,21	1.589879	402,57
FEVEREIRO	253,21	1.560953	395,25
MARÇO	253,21	1.525861	386,36
ABRIL	253,21	1.474737	373,42
MAIO	253,21	1.428357	361,67
JUNHO	253,21	1.388288	351,53
JULHO	253,21	1.347975	341,32
AGOSTO	253,21	1.313758	332,66
SETEMBRO	253,21	1.288765	326,33
OUTUBRO	253,21	1.267796	321,02
NOVEMBRO	253,21	1.249815	316,47
DEZEMBRO	253,21	1.232289	312,03
TOTAL			4.220,63

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	253,21	1.218032	308,42
FEVEREIRO	253,21	1.206420	305,48
MARÇO	253,21	1.196680	303,01
ABRIL	253,21	1.188837	301,03
MAIO	253,21	1.181879	299,26
JUNHO	253,21	1.174714	297,45
JULHO	253,21	1.167881	295,72
AGOSTO	253,21	1.160598	293,88
SETEMBRO	253,21	1.152965	291,84
OUTUBRO	253,21	1.144474	289,79
NOVEMBRO	253,21	1.135227	287,45
DEZEMBRO	253,21	1.125417	284,97
TOTAL			3.558,40

555
4

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	253,21	1.117105	216,89

TOTAL GERAL DE SALÁRIOS9.264,98

JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....2.964,79

TOTAL GERAL.....12.229,77

556
4

ANEXO II 14 SALÁRIO

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	21,10	1.718705	36,26
NOVEMBRO	21,10	1.669926	35,24
DEZEMBRO	21,10	1.623287	34,25
TOTAL			105,75

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	21,10	1.589879	33,55
FEVEREIRO	21,10	1.560953	32,94
MARÇO	21,10	1.525861	32,20
ABRIL	21,10	1.474737	31,12
MAIO	21,10	1.428357	30,14
JUNHO	21,10	1.388286	29,29
JULHO	21,10	1.347975	28,44
AGOSTO	21,10	1.313758	27,72
SETEMBRO	21,10	1.288765	27,19
OUTUBRO	21,10	1.267796	26,75
NOVEMBRO	21,10	1.249815	26,37
DEZEMBRO	21,10	1.232289	26,00
TOTAL			351,71

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	21,10	1.218032	25,70
FEVEREIRO	21,10	1.206420	25,46
MARÇO	21,10	1.196680	25,25
ABRIL	21,10	1.188837	25,08
MAIO	21,10	1.181879	24,94
JUNHO	21,10	1.174714	24,79
JULHO	21,10	1.167881	24,64
AGOSTO	21,10	1.160598	24,49
SETEMBRO	21,10	1.152965	24,33
OUTUBRO	21,10	1.144474	24,15
NOVEMBRO	21,10	1.135227	23,95
DEZEMBRO	21,10	1.125417	23,75
TOTAL			296,53

557
18

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	21,10	1.117105	23,57

TOTAL GERAL DE 14 SALÁRIOS 777,56
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....248,82
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.026,38

558
4

ANEXO III

FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	253,21	1.249815	316,47
95/96	253,21	1.135227	287,45
96/97	253,21	1.125417	71,25
TOTAL			675,17

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....675,17
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/09/95).....216,05
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....891,22

ADICIONAL DE FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	84,40	1.249815	105,48
95/96	84,40	1.135227	95,81
TOTAL			201,29

TOTAL GERAL DE ADICIONAL DE FÉRIAS.....201,29
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....64,41
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....265,70

559
CP

ANEXO IV
13º SALÁRIO

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
1994	253,21	1.623287	411,03
1995	253,21	1.232289	312,03
1996	253,21	1.125417	284,97
TOTAL			1.008,03

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.008,03
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....322,57
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.330,60

560
4

ANEXO V

ANUÊNIO

1995

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
NOVEMBRO	2,53	1.249815	3,16
DEZEMBRO	2,53	1.232289	3,12
TOTAL			6,28

1996

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	2,53	1.218032	3,08
FEVEREIRO	2,53	1.206420	3,05
MARÇO	2,53	1.196680	3,03
ABRIL	2,53	1.188837	3,01
MAIO	2,53	1.181879	2,99
JUNHO	2,53	1.174714	2,97
JULHO	2,53	1.167881	2,95
AGOSTO	2,53	1.160598	2,94
SETEMBRO	2,53	1.152965	2,92
OUTUBRO	2,53	1.144474	2,90
NOVEMBRO	2,53	1.135227	2,87
DEZEMBRO	2,53	1.125417	2,85
TOTAL			35,56

TOTAL GERAL DE ANUENIO.....35,56
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....11,38
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....46,94

561
4

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO	VALOR
SÁLARIO BASE	I	12.229,77
14º SÁLARIO	II	1.026,38
FÉRIAS	III	1.156,92
13º SÁLARIO	IV	1.330,60
ANUÊNIO	V	46,94
TOTAL GERAL A RECEBER		15.790,61

RECLAMANTE : 03

JOSÉ GOULART PEREIRA

ANEXO I SALÁRIO BASE

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	497,46	1.718705	854,99
NOVEMBRO	497,46	1.669926	830,72
DEZEMBRO	497,46	1.623287	807,52
TOTAL			2.493,23

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	497,46	1.589879	790,90
FEVEREIRO	497,46	1.560953	776,51
MARÇO	497,46	1.525861	759,05
ABRIL	497,46	1.474737	733,62
MAIO	497,46	1.428357	710,55
JUNHO	497,46	1.388286	690,62
JULHO	497,46	1.347975	670,56
AGOSTO	497,46	1.313758	653,54
SETEMBRO	497,46	1.288765	641,11
OUTUBRO	497,46	1.267796	630,68
NOVEMBRO	497,46	1.249815	621,73
DEZEMBRO	497,46	1.232289	613,01
TOTAL			8.291,88

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	497,46	1.218032	605,92
FEVEREIRO	497,46	1.206420	600,15
MARÇO	497,46	1.196680	595,30
ABRIL	497,46	1.188837	591,40
MAIO	497,46	1.181879	587,94
JUNHO	497,46	1.174714	584,37
JULHO	497,46	1.167881	580,97
AGOSTO	497,46	1.160598	577,35
SETEMBRO	497,46	1.152965	573,55
OUTUBRO	497,46	1.144474	569,33
NOVEMBRO	497,46	1.135227	564,73
DEZEMBRO	497,46	1.125417	559,85
TOTAL			6.990,86

564
CF

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	497,46	1.117105	425,96

TOTAL GERAL DE SALÁRIOS18.201,93

JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....5.824,62

TOTAL GERAL.....24.026,55

X
565
4

ANEXO II 14 SALÁRIO

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	41,46	1.718705	71,26
NOVEMBRO	41,46	1.669926	69,24
DEZEMBRO	41,46	1.623287	67,30
TOTAL			207,80

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	41,46	1.589879	65,92
FEVEREIRO	41,46	1.560953	64,72
MARÇO	41,46	1.525861	63,26
ABRIL	41,46	1.474737	61,14
MAIO	41,46	1.428357	59,22
JUNHO	41,46	1.388286	57,56
JULHO	41,46	1.347975	55,89
AGOSTO	41,46	1.313758	54,47
SETEMBRO	41,46	1.288765	53,43
OUTUBRO	41,46	1.267796	52,56
NOVEMBRO	41,46	1.249815	51,82
DEZEMBRO	41,46	1.232289	51,09
TOTAL			691,08

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	41,46	1.218032	50,50
FEVEREIRO	41,46	1.206420	50,02
MARÇO	41,46	1.196680	49,61
ABRIL	41,46	1.188837	49,29
MAIO	41,46	1.181879	49,00
JUNHO	41,46	1.174714	48,70
JULHO	41,46	1.167881	48,42
AGOSTO	41,46	1.160598	48,12
SETEMBRO	41,46	1.152965	47,80
OUTUBRO	41,46	1.144474	47,45
NOVEMBRO	41,46	1.135227	47,07
DEZEMBRO	41,46	1.125417	46,66
TOTAL			582,64

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	41,46	1.117105	46,32

TOTAL GERAL DE 14 SALÁRIOS1.527,84
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....488,91
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....2.106,75

ANEXO III

FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	497,46	1.249815	621,73
95/96	497,46	1.135227	564,73
96/97	497,46	1.125417	139,95
TOTAL			1.326,41

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.326,41
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/09/95).....424,45
TOTAL GERAL ATUALIZADO..... 1.750,86

ADICIONAL DE FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	165,82	1.249815	207,24
95/96	165,82	1.135227	188,24
TOTAL			395,48

TOTAL GERAL DE ADICIONAL DE FÉRIAS.....395,48
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....126,55
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....522,03

568
lf

ANEXO IV
13º SÁLARIO

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
1994	497,46	1.623287	201,87
1995	497,46	1.232289	613,01
1996	497,46	1.125417	559,85
TOTAL			1.374,73

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.374,73
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....439,91
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.814,64

569
48

ANEXO V

ANUÊNIO

1995

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
NOVEMBRO	4,97	1.249815	6,21
DEZEMBRO	4,97	1.232289	6,12
TOTAL			12,33

1996

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	4,97	1.218032	6,05
FEVEREIRO	4,97	1.206420	6,00
MARÇO	4,97	1.196680	5,95
ABRIL	4,97	1.188837	5,91
MAIO	4,97	1.181879	5,87
JUNHO	4,97	1.174714	5,84
JULHO	4,97	1.167881	5,80
AGOSTO	4,97	1.160598	5,77
SETEMBRO	4,97	1.152965	5,73
OUTUBRO	4,97	1.144474	5,69
NOVEMBRO	4,97	1.135227	5,64
DEZEMBRO	4,97	1.125417	5,59
TOTAL			69,84

TOTAL GERAL DE ANUENIO.....82,17
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....26,29
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....108,46

~~570~~
4

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO	VALOR
SÁLARIO BASE	I	24.026,55
14º SÁLARIO	II	2.106,75
FÉRIAS	III	2.272,89
13º SÁLARIO	IV	1.814,64
ANUÊNIO	V	108,46
TOTAL GERAL A RECEBER		30.329,29

RECLAMANTE : 04

JOSÉ MARQUES PACHECO

572
48

ANEXO I SALÁRIO BASE

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	253,21	1.718705	435,19
NOVEMBRO	253,21	1.669926	422,14
DEZEMBRO	253,21	1.623287	411,03
TOTAL			1.269,06

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	253,21	1.589879	402,57
FEVEREIRO	253,21	1.560953	395,25
MARÇO	253,21	1.525861	386,36
ABRIL	253,21	1.474737	373,42
MAIO	253,21	1.428357	361,67
JUNHO	253,21	1.388286	351,53
JULHO	253,21	1.347975	341,32
AGOSTO	253,21	1.313758	332,66
SETEMBRO	253,21	1.288765	326,33
OUTUBRO	253,21	1.267796	321,02
NOVEMBRO	253,21	1.249815	316,47
DEZEMBRO	253,21	1.232289	312,03
TOTAL			4.220,63

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	253,21	1.218032	308,42
FEVEREIRO	253,21	1.206420	305,48
MARÇO	253,21	1.196680	303,01
ABRIL	253,21	1.188837	301,03
MAIO	253,21	1.181879	299,26
JUNHO	253,21	1.174714	297,45
JULHO	253,21	1.167881	295,72
AGOSTO	253,21	1.160598	293,88
SETEMBRO	253,21	1.152965	291,94
OUTUBRO	253,21	1.144474	289,79
NOVEMBRO	253,21	1.135227	287,45
DEZEMBRO	253,21	1.125417	284,97
TOTAL			3.558,40

573
4

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	253,21	1.117105	216,89

TOTAL GERAL DE SALÁRIOS9.264,98

JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....2.964,79

TOTAL GERAL.....12.229,77

574
CP

ANEXO II 14 SALÁRIO

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	21,10	1.718705	36,26
NOVEMBRO	21,10	1.669926	35,24
DEZEMBRO	21,10	1.623287	34,25
TOTAL			105,75

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	21,10	1.589879	33,55
FEVEREIRO	21,10	1.560953	32,94
MARÇO	21,10	1.525861	32,20
ABRIL	21,10	1.474737	31,12
MAIO	21,10	1.428357	30,14
JUNHO	21,10	1.388286	29,29
JULHO	21,10	1.347975	28,44
AGOSTO	21,10	1.313758	27,72
SETEMBRO	21,10	1.288765	27,19
OUTUBRO	21,10	1.267796	26,75
NOVEMBRO	21,10	1.249815	26,37
DEZEMBRO	21,10	1.232289	26,00
TOTAL			351,71

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	21,10	1.218032	25,70
FEVEREIRO	21,10	1.206420	25,46
MARÇO	21,10	1.196680	25,25
ABRIL	21,10	1.188837	25,08
MAIO	21,10	1.181879	24,94
JUNHO	21,10	1.174714	24,79
JULHO	21,10	1.167881	24,64
AGOSTO	21,10	1.160598	24,49
SETEMBRO	21,10	1.152965	24,33
OUTUBRO	21,10	1.144474	24,15
NOVEMBRO	21,10	1.135227	23,95
DEZEMBRO	21,10	1.125417	23,75
TOTAL			296,53

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	21,10	1.117105	23,57

TOTAL GERAL DE 14 SALÁRIOS 777,56
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....248,82
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.026,38

X
576
4

ANEXO III

FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	253,21	1.249815	316,47
95/96	253,21	1.135227	287,45
96/97	253,21	1.125417	71,25
TOTAL			675,17

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....675,17
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/09/95).....216,05
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....891,22

ADICIONAL DE FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	84,40	1.249815	105,48
95/96	84,40	1.135227	95,81
TOTAL			201,29

TOTAL GERAL DE ADICIONAL DE FÉRIAS.....201,29
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....64,41
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....265,70

577
48

ANEXO IV

13º SÁLARIO

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
1994	253,21	1.623287	411,03
1995	253,21	1.232289	312,03
1996	253,21	1.125417	284,97
TOTAL			1.008,03

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.008,03
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....322,57
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.330,60

ANEXO V

ANUÊNIO

1995

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
NOVEMBRO	2,53	1.249815	3,16
DEZEMBRO	2,53	1.232289	3,12
TOTAL			6,28

1996

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	2,53	1.218032	3,08
FEVEREIRO	2,53	1.206420	3,05
MARÇO	2,53	1.196680	3,03
ABRIL	2,53	1.188837	3,01
MAIO	2,53	1.181879	2,99
JUNHO	2,53	1.174714	2,97
JULHO	2,53	1.167881	2,95
AGOSTO	2,53	1.160598	2,94
SETEMBRO	2,53	1.152965	2,92
OUTUBRO	2,53	1.144474	2,90
NOVEMBRO	2,53	1.135227	2,87
DEZEMBRO	2,53	1.125417	2,85
TOTAL			35,56

TOTAL GERAL DE ANUENIO.....35,56
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....11,38
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....46,94

~~578~~
579
4

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO	VALOR
SÁLARIO BASE	I	12.229,77
14º SÁLARIO	II	1.026,38
FÉRIAS	III	1.156,92
13º SÁLARIO	IV	1.330,60
ANUÊNIO	V	46,94
TOTAL GERAL A RECEBER		15.790,61

~~578~~
579
4

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO	VALOR
SÁLARIO BASE	I	12.229,77
14º SÁLARIO	II	1.026,38
FÉRIAS	III	1.156,92
13º SÁLARIO	IV	1.330,60
ANUÊNIO	V	46,94
TOTAL GERAL A RECEBER		15.790,61

RECLAMANTE : 05

JURACI DUARTE AMORIN

ANEXO I SALÁRIO BASE

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	525,84	1.718705	903,76
NOVEMBRO	525,84	1.669926	870,11
DEZEMBRO	525,84	1.623287	853,59
TOTAL			2.627,46

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	525,84	1.589879	836,02
FEVEREIRO	525,84	1.560953	820,81
MARÇO	525,84	1.525861	802,36
ABRIL	525,84	1.474737	775,48
MAIO	525,84	1.428357	751,09
JUNHO	525,84	1.388286	730,02
JULHO	525,84	1.347975	708,82
AGOSTO	525,84	1.313758	690,83
SETEMBRO	525,84	1.288765	677,68
OUTUBRO	525,84	1.267796	666,66
NOVEMBRO	525,84	1.249815	657,20
DEZEMBRO	525,84	1.232289	647,99
TOTAL			8.764,96

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	525,84	1.218032	640,49
FEVEREIRO	525,84	1.206420	634,38
MARÇO	525,84	1.196680	629,26
ABRIL	525,84	1.188837	625,14
MAIO	525,84	1.181879	621,48
JUNHO	525,84	1.174714	617,71
JULHO	525,84	1.167881	614,12
AGOSTO	525,84	1.160598	610,29
SETEMBRO	525,84	1.152965	606,28
OUTUBRO	525,84	1.144474	601,81
NOVEMBRO	525,84	1.135227	596,95
DEZEMBRO	525,84	1.125417	591,79
TOTAL			7.389,70

~~581~~
582
4

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	525,84	1.117105	450,34

TOTAL GERAL DE SALÁRIOS19.232,46
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....6.154,39
TOTAL GERAL.....25.386,85

503
4

ANEXO II 14 SALÁRIO

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	43,75	1.718705	57,75
NOVEMBRO	43,75	1.669926	73,00
DEZEMBRO	43,75	1.623287	71,00
TOTAL			201,80

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	43,75	1.589879	69,50
FEVEREIRO	43,75	1.560953	68,20
MARÇO	43,75	1.525861	66,70
ABRIL	43,75	1.474737	64,50
MAIO	43,75	1.428357	62,40
JUNHO	43,75	1.388286	60,70
JULHO	43,75	1.347975	58,90
AGOSTO	43,75	1.313758	57,40
SETEMBRO	43,75	1.288765	56,30
OUTUBRO	43,75	1.267796	55,40
NOVEMBRO	43,75	1.249815	54,60
DEZEMBRO	43,75	1.232289	53,90
TOTAL			729,20

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	43,75	1.218032	53,20
FEVEREIRO	43,75	1.208420	52,70
MARÇO	43,75	1.196680	52,30
ABRIL	43,75	1.188837	52,00
MAIO	43,75	1.181879	51,70
JUNHO	43,75	1.174714	51,30
JULHO	43,75	1.167881	51,00
AGOSTO	43,75	1.160598	50,70
SETEMBRO	43,75	1.152965	50,40
OUTUBRO	43,75	1.144474	49,20
NOVEMBRO	43,75	1.135227	49,60
DEZEMBRO	43,75	1.125417	49,20
TOTAL			613,90

584
lf

ANEXO III

FÉRIAS

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	525,84	1.249815	657,20
95/96	525,84	1.135227	596,95
96/97	525,84	1.125417	147,96
TOTAL			1.402,11

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.402,11
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/09/95).....448,68
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.850,79

ADICIONAL DE FÉRIAS

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	175,28	1.249815	219,07
95/96	175,28	1.135227	198,98
TOTAL			418,05

TOTAL GERAL DE ADICIONAL DE FÉRIAS.....418,05
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....133,78
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....551,83

585
✓

ANEXO IV
13º SÁLARIO

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
1994	525,84	1.623287	213,39
1995	525,84	1.232289	647,99
1996	525,84	1.125417	615,46
TOTAL			1.476,84

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.476,84
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....472,59
TOTAL GERA ATUALIZADO.....1.949,43

X
586
4

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO	VALOR
SÁLARIO BASE	I	25.386,85
14º SÁLARIO	II	2.103,93
FÉRIAS	III	2.402,62
13º SÁLARIO	IV	1.949,43
ANUÊNIO	V	114,56
TOTAL GERAL A RECEBER		31.957,39

RECLAMANTE : 06

***JOAQUINA DE SOUZA
PACHECO***

ANEXO I SALÁRIO BASE

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	402,45	1.718705	691,69
NOVEMBRO	402,45	1.669926	672,06
DEZEMBRO	402,45	1.623287	653,29
TOTAL			2.017,04

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	402,45	1.589879	639,85
FEVEREIRO	402,45	1.560953	628,21
MARÇO	402,45	1.525861	614,08
ABRIL	402,45	1.474737	593,51
MAIO	402,45	1.428357	574,84
JUNHO	402,45	1.388286	558,72
JULHO	402,45	1.347975	542,49
AGOSTO	402,45	1.313758	528,72
SETEMBRO	402,45	1.288765	518,66
OUTUBRO	402,45	1.267796	510,22
NOVEMBRO	402,45	1.249815	502,99
DEZEMBRO	402,45	1.232289	495,93
TOTAL			6.708,22

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	402,45	1.218032	490,20
FEVEREIRO	402,45	1.206420	485,52
MARÇO	402,45	1.196680	481,60
ABRIL	402,45	1.188837	478,45
MAIO	402,45	1.181879	475,65
JUNHO	402,45	1.174714	472,76
JULHO	402,45	1.167881	470,01
AGOSTO	402,45	1.160598	467,08
SETEMBRO	402,45	1.152965	464,01
OUTUBRO	402,45	1.144474	460,59
NOVEMBRO	402,45	1.135227	456,87
DEZEMBRO	402,45	1.125417	452,92
TOTAL			5.655,66

~~589~~
589
H

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	402,45	1.117105	344,77

TOTAL GERAL DE SALÁRIOS 14.725,69

JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....4.712,22

TOTAL GERAL.....19.437,91

X
590
18

ANEXO II 14 SALÁRIO

ANO: 1994

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO	33,54	1.718705	57,65
NOVEMBRO	33,54	1.669926	56,01
DEZEMBRO	33,54	1.623287	54,45
TOTAL			168,11

ANO: 1995

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	33,54	1.589879	53,32
FEVEREIRO	33,54	1.560953	52,35
MARÇO	33,54	1.525861	51,18
ABRIL	33,54	1.474737	49,46
MAIO	33,54	1.428357	47,91
JUNHO	33,54	1.388286	46,56
JULHO	33,54	1.347975	45,21
AGOSTO	33,54	1.313758	44,06
SETEMBRO	33,54	1.288765	43,23
OUTUBRO	33,54	1.267796	42,52
NOVEMBRO	33,54	1.249815	41,92
DEZEMBRO	33,54	1.232289	41,33
TOTAL			559,05

ANO: 1996

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	33,54	1.218032	40,85
FEVEREIRO	33,54	1.206420	40,46
MARÇO	33,54	1.196680	40,14
ABRIL	33,54	1.188837	39,87
MAIO	33,54	1.181879	39,64
JUNHO	33,54	1.174714	39,40
JULHO	33,54	1.167881	39,17
AGOSTO	33,54	1.160598	38,93
SETEMBRO	33,54	1.152965	38,67
OUTUBRO	33,54	1.144474	38,39
NOVEMBRO	33,54	1.135227	38,08
DEZEMBRO	33,54	1.125417	37,75
TOTAL			471,35

~~590~~
591
48

ANO: 1997

MES/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	33,54	1.117105	37,47

TOTAL GERAL DE 14 SALÁRIOS1.235,98
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUZAMENTO DA ACAO EM 22/05/95).....395,51
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.631,49

X
592
A

ANEXO III

FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	402,45	1.249815	502,99
95/96	402,45	1.135227	456,87
96/97	402,45	1.125417	452,92
TOTAL			1.412,78

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.412,78
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/09/95).....452,06
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.864,87

ADICIONAL DE FÉRIAS

ANO	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO
94/95	134,15	1.249815	167,66
95/96	134,15	1.135227	152,29
TOTAL			319,95

TOTAL GERAL DE ADICIONAL DE FÉRIAS.....319,45
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....102,38
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....422,33

~~593~~
593
4

ANEXO IV
13º SÁLARIO

ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
1994	402,45	1.623287	163,32
1995	402,45	1.232289	495,93
1996	402,45	1.125417	452,92
TOTAL			1.112,17

TOTAL GERAL DE FÉRIAS.....1.112,17
JUROS 32% (1% AO MÊS DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 22/05/95).....355,89
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....1.468,06

X
504
cf

ANEXO V

ANUÊNIO

1995

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
NOVEMBRO	4,02	1.249815	5,02
DEZEMBRO	4,02	1.232289	4,95
TOTAL			9,97

1996

MES/ANO	VALOR	INDICE	VALOR ATUALIZADO
JANEIRO	4,02	1.218032	4,90
FEVEREIRO	4,02	1.206420	4,85
MARÇO	4,02	1.196680	4,81
ABRIL	4,02	1.188837	4,78
MAIO	4,02	1.181879	4,75
JUNHO	4,02	1.174714	4,72
JULHO	4,02	1.167881	4,69
AGOSTO	4,02	1.160598	4,67
SETEMBRO	4,02	1.152965	4,63
OUTUBRO	4,02	1.144474	4,60
NOVEMBRO	4,02	1.135227	4,56
DEZEMBRO	4,02	1.125417	4,52
TOTAL			56,48

TOTAL GERAL DE ANUENIO.....66,45
JUROS 32%(1% AO MES DATA DO AJUIZAMENTO DA ACÃO EM 22/05/95).....21,26
TOTAL GERAL ATUALIZADO.....87,71

~~584~~
595
4

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO	VALOR
SÁLARIO BASE	I	19.437,91
14º SÁLARIO	II	1.631,49
FÉRIAS	III	2.287,20
13º SÁLARIO	IV	1.468,06
ANUÊNIO	V	56,48
TOTAL GERAL A RECEBER		24.881,14

parte EM BRANCO
Diretor de Polícia
Seção Especializada

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
Provimento Geral Com. de Cor-
regedoria de 1980, procedi a pro-
ceder a formação do 3º lote destes
autos terminando o processo com a
numeração 594 e 1 4º
com numeração 595.

Goiânia, 25 / 06 / 98.

Grand
Diretor de Polícia
Seção Especializada